



39^a Etapa do Programa de
Fiscalização
a partir de Sorteios
Públicos

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO Nº
39015
17/02/2014

**Sumário Executivo
Orizona/GO**

Introdução

Este Relatório trata dos resultados dos exames realizados sobre 10 Ações de Governo executadas no município de Orizona/GO em decorrência da 39º Etapa do Programa de Fiscalização a partir de Sorteios Públicos.

A fiscalização teve como objetivo analisar a aplicação dos recursos federais no Município sob a responsabilidade de órgãos e entidades federais, estaduais, municipais ou entidades legalmente habilitadas, relativas ao período fiscalizado indicado individualmente, tendo sido os trabalhos de campo executados no período de 10/03/2014 a 14/03/2014.

Informações sobre indicadores socioeconômicos do município sorteado:

Informações Socioeconômicas	
População:	14300
Índice de Pobreza:	24,57
PIB per Capita:	13.255,78
Eleitores:	10876
Área:	1973

Fonte: Sítio do IBGE.

Os exames foram realizados em estrita observância às normas de fiscalização aplicáveis ao Serviço Público Federal, tendo sido utilizadas, dentre outras, técnicas de inspeção física e registros fotográficos, análise documental, realização de entrevistas e aplicação de questionários.

As situações evidenciadas nos trabalhos de campo foram segmentadas de acordo com a competência de monitoramento a ser realizado pela Controladoria-Geral da União.

A primeira parte, destinada aos órgãos e entidades da Administração Pública Federal - gestores federais dos programas de execução descentralizada - apresentará situações evidenciadas que, a princípio, demandarão a adoção de medidas preventivas e corretivas desses gestores, visando à melhoria da execução dos Programas de Governo ou à instauração da competente Tomada de Contas Especial, as quais serão monitoradas pela Controladoria-Geral da União.

Na segunda parte serão apresentadas as situações evidenciadas decorrentes de levantamentos necessários à adequada contextualização das constatações relatadas na primeira parte. Dessa forma, compõem o relatório para conhecimento dos Ministérios repassadores de recursos federais, bem como dos Órgãos de Defesa do Estado para providências no âmbito de suas competências, embora não exijam providências corretivas isoladas por parte das pastas ministeriais. Esta Controladoria não realizará o monitoramento isolado das providências saneadoras relacionadas a estas constatações.

Informações sobre a Execução da Fiscalização

Quantidade de ações de controle realizadas nos programas/ações fiscalizados:

Ministério	Programa/Ação Fiscalizado	Qt.	Montante Fiscalizado por Programa/Ação
MINISTERIO DA EDUCACAO	EDUCACAO BASICA	4	839.923,02
TOTALIZAÇÃO MINISTERIO DA EDUCACAO		4	839.923,02
MINISTERIO DA SAUDE	APERFEICOAMENTO DO SISTEMA UNICO DE SAUDE (SUS)	4	440.502,46
	EXECUÇÃO FINANCEIRA DA ATENÇÃO BÁSICA EM SAÚDE	1	3.755.204,63
	GESTÃO DA SAÚDE MUNICIPAL	2	Não se Aplica
TOTALIZAÇÃO MINISTERIO DA SAUDE		7	4.195.707,09
MINISTERIO DO DESENV. SOCIAL E COMBATE A FOME	BOLSA FAMÍLIA	1	901.278,00
	FORTALECIMENTO DO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (SUAS)	2	117.000,00

TOTALIZAÇÃO MINISTERIO DO DESENV. SOCIAL E COMBATE A FOME	3	1.018.278,00
TOTALIZAÇÃO DA FISCALIZAÇÃO	14	6.053.908,11

Os executores dos recursos federais no âmbito municipal foram previamente informados sobre os fatos relatados, tendo se manifestado por meio dos Ofícios GP nº 108 e 109, ambos de 14/04/2014. Cabe ao Ministério supervisor, nos casos pertinentes, adotar as providências corretivas visando à consecução das políticas públicas, bem como à apuração das responsabilidades.

Com relação ao cumprimento da Lei 9.452/97, a Prefeitura Municipal não notifica os partidos políticos, os sindicatos de trabalhadores e as entidades empresariais, com sede no Município, sobre a liberação de recursos federais, no prazo de dois dias úteis, contado da data de recebimento dos recursos.

Consolidação de Resultados

A fiscalização realizada pela CGU no Município de Orizona/GO, no âmbito do 39º Sorteio de Municípios, constatou falhas na execução dos programas federais nas áreas de assistência social, educação e saúde. Muitas dessas falhas são decorrentes de ausência de controle interno, ou seja, de uma ação administrativa da Prefeitura Municipal em controlar os resultados, os prazos, em definir procedimentos, em delegar atividades formalmente e em acompanhar a realização efetiva das ações.

Como exemplo, pode-se citar a área de assistência social. Na execução do Programa Bolsa Família, foi identificado o registro de frequência no Sistema Presença de alunos não localizados nas escolas. Essa falta de controle prejudica a eficiência do programa no município, já que o benefício social deveria estar atrelado à frequência a escola.

Na área da saúde, foi observada a inexistência de controle de estoque da farmácia básica, que deveria ser, inclusive, informatizado. Essa falta de controle de estoque pode gerar a uma distribuição ineficiente ou ainda a aquisições não devidamente planejadas. No aspecto financeiro da saúde, foi verificado o desvio de finalidade dos recursos da atenção básica. A obrigação maior do Município, nessa área, é a atenção básica. Todavia, o descontrole na execução financeira tem levado a aquisição de itens que não correspondem aos da atenção básica como: itens de supermercado, diárias de servidores e material hospitalar.

Por fim, considerando a área da educação, constatou-se que os valores de itens afirmados em processo de registro de preços não são cumpridos. Esse ponto foi identificado,

especialmente, no Programa de Alimentação Escolar, já que alguns alimentos são faturados por valores acima dos acordados em processo licitatório. Aponta-se, assim, mais um exemplo de falta de controle que prejudica a entrega dos resultados dos programas federais para a população de Orizona/GO.

Ordem de Serviço: 201406900

Município/UF: Orizona/GO

Órgão: MINISTERIO DA EDUCACAO

Instrumento de Transferência: Não se Aplica

Unidade Examinada: PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIZONA

Montante de Recursos financeiros: R\$ 112.384,00

Objeto da Fiscalização: Ente Estadual/Municipal executor da ação Processo de aquisição de alimentos e distribuição dos gêneros às escolas das redes estadual/municipal de ensino. Regular oferta de alimentação nas escolas de acordo com a legislação do programa em vigor. Correta constituição e atuação dos conselhos no acompanhamento da execução do programa.

1. Introdução

Os trabalhos de campo foram realizados no período de 10/03/2014 a 18/03/2014 sobre a aplicação dos recursos do programa 12365203012KU0001 – Educação Básica / Implantação de Escolas para Educação Infantil no Município de Orizona/GO.

A ação fiscalizada destina-se a contribuir para o desenvolvimento e a universalização do Ensino Básico mediante aporte de recursos destinados à implementação de projetos caracterizados por ações que visem priorizar a ampliação do atendimento, bem como a melhoria e a qualidade da aprendizagem nas escolas públicas.

2. Resultados dos Exames

Os resultados da fiscalização serão apresentados de acordo com o âmbito de tomada de providências para saneamento das situações encontradas, bem como pela forma de monitoramento a ser realizada por esta Controladoria.

2.1 Parte 1

Nesta parte serão apresentadas as situações evidenciadas que demandarão a adoção de medidas preventivas e corretivas por parte dos **gestores federais**, visando à melhoria da execução dos Programas de Governo ou à instauração da competente tomada de contas especiais, as quais serão monitoradas pela Controladoria-Geral da União.

2.1.1 Preços irregulares verificados nos pagamentos de aquisição de produtos alimentícios da merenda escolar - PNAE/2013.

Fato

Analisamos uma amostra de 20 (vinte) notas fiscais de venda ao consumidor, de um universo de 290 (duzentos e noventa), que foram emitidas nos meses de junho, agosto, setembro e novembro de 2013, o que representa apenas 6,9% delas, as quais são oriundas das compras efetuadas na Mercearia Santa Maria; concluímos que os pagamentos efetuados não possuem amparo legal, e foram feitos sem se atentar às formalidades legais exigidas, conforme já descrito em item próprio deste relatório.

A seguir, em forma de quadro comparativo, apresentamos as irregularidades verificadas por ocasião dos pagamentos provocando, assim, prejuízos de ordem geral:

a) Mercearia Santa Maria (JVMJ)

a.1) identificamos a prática de superfaturamento - aquisição realizada de forma irregular, uma vez que o efetivamente pago pela Prefeitura local está acima do valor fixado na ata de registro de preços do pregão presencial em tela.

Na sequência, destacamos o resumo dos atos administrativos vinculados ao PNAE/2013, praticados de forma totalmente irregular:

a.1.1 – Nota fiscal de vendas ao consumidor nº 3945, emitida em 13/06/13, no valor de R\$ 1.504,66, sendo que o valor fixado na ata de registro de preços seria de R\$ 1.052,23, o que resultou no pagamento, a maior, de R\$ 452,43:

Detalhamentos de comparações de preços pagos x preços fixados na ata x preço constante dos contratos firmados em 2013

Nota Fiscal nº 3945			Data de emissão da Nota Fiscal: 13/06/13		Prejuízo nesta Nota Fiscal: R\$ 452,43		
Produtos Adquiridos da Mercearia Santa Maria (JVMJ)			Valor da Nota Fiscal supracitada (em R\$) = R\$ 1.504,66		Valor Fixado na Ata de Registro de Preços: (em R\$) = R\$ 1.052,23		
Quant.	Unid.	Discriminação dos produtos adquiridos	Preço Unitário	Preço Total	Preço Unitário	Preço Total	Item do edital do pregão/ arrematado pela empresa vencedora licitante
200	und.	Leite Pasteurizado	2,90	580,00	2,19	438,00	73
100	und.	Amendoim Cru	4,50	450,00	3,29	329,00	27
150	und.	Farinha de Milho 500Gr.	1,99	298,50	0,95	142,50	43
18	und.	Farinha Lactea 400Gr.	9,40	169,20	7,76	139,68	82
1	Kg.	Feijão Preto	6,96	6,96	3,05	3,05	3

Soma R\$	25,75	1.504,66	17,24	1.052,23	xxx
----------------	-------	----------	-------	-----------------	-----

Fonte: Cópias das notas fiscais emitidas, em 2013, pela Mercearia Santa Maria, cópias dos cinco contratos celebrados com as empresas fornecedoras da merenda escolar, e cópia da Ata do Pregão Presencial em apreciação.

a.1.2 – Nota fiscal de vendas ao consumidor nº 3946, emitida em 13/06/13, no valor de R\$ 1.224,04, sendo que o valor fixado na ata de registro de preços seria de R\$ 1.012,30, o que resultou no pagamento, a maior, de R\$ 211,74:

Detalhamentos de comparações de preços pagos x preços fixados na ata x preço constante dos contratos firmados em 2013

Nota Fiscal nº 3946			Data de emissão da Nota Fiscal: 13/06/13		Prejuízo nesta Nota Fiscal: R\$ 211,74		
Produtos Adquiridos da Mercearia Santa Maria (JVMJ)			Valor da Nota Fiscal supracitada (em R\$) = R\$ 1.224,04		Valor Fixado na Ata de Registro de Preços: (em R\$) = R\$ 1.012,30		
Quant.	Unid.	Discriminação dos produtos adquiridos	Preço Unitário	Preço Total	Preço Unitário	Preço Total	Item do edital do pregão/ arrematado pela empresa vencedora licitante
200	und.	Iogurte Natural	1,99	398,00	1,99	398,00	69
200	und.	Ervilha 200Gr.	1,00	200,00	1,00	200,00	19
54	Kg.	Feijão Preto	6,96	375,84	3,05	164,70	3
50	und.	Lentilha	3,80	190,00	3,80	190,00	4
20	und.	Açúcar Refinado 1Kg.	2,45	49,00	2,45	49,00	5
1	und.	Arroz 5Kg.	11,20	11,20	10,60	10,60	1
Soma R\$			27,4	1224,04	22,89	1012,30	xxx

Fonte: Cópias das notas fiscais emitidas, em 2013, pela Mercearia Santa Maria, cópias dos cinco contratos celebrados com as empresas fornecedoras da merenda escolar, e cópia da Ata do Pregão Presencial em apreciação.

a.1.3 – Nota fiscal de vendas ao consumidor nº 3949, emitida em 13/06/13, no valor de R\$ 7.307,00, sendo que o valor fixado na ata de registro de preços seria de R\$ 5.392,32, o que resultou no pagamento, a maior, de R\$ 1.914,68:

Detalhamentos de comparações de preços pagos x preços fixados na ata x preço constante dos contratos firmados em 2013

Nota Fiscal nº 3949			Data de emissão da Nota Fiscal: 13/06/13		Prejuízo nesta Nota Fiscal: R\$ 1.914,68		
Produtos Adquiridos da Mercearia Santa Maria (JVMJ)			Valor da Nota Fiscal supracitada (em R\$) = R\$ 7.307,00		Valor Fixado na Ata de Registro de Preços: (em R\$) = R\$ 5.392,32		
Quant.	Unid.	Discriminação dos produtos adquiridos	Preço Unitário	Preço Total	Preço Unitário	Preço Total	Item do edital do pregão/ arrematado pela empresa vencedora licitante
23	und.	Leite sem Lactose	19,00	437,00	19,00	437,00	85
63	und.	Açafrão	1,30	81,90	1,30	81,90	34
14	und.	Açúcar 5Kg.	6,80	95,20	6,80	95,20	6
85	und.	Arroz 5Kg.	11,20	952,00	10,60	901,00	1
146	und.	Extrato de Tomate 350Gr.	1,50	219,00	0,87	127,02	17
183,6	Kg.	Frango Congelado	5,90	1.083,24	4,00	734,40	61
700	und.	Macarrão Parafuso	2,15	1.505,00	1,18	826,00	48
51	und.	Margarina Vegetal 1Kg.	3,90	198,90	3,09	157,59	22
555	Kg.	Pão Hambúrguer	3,99	2.214,45	2,99	1.659,45	77
227	und.	Suco Concentrado de Caju	2,17	492,59	1,52	345,04	54
28	und.	Sal Refinado	0,99	27,72	0,99	27,72	7
Soma R\$			58,9	7.307	52,34	5.392,32	xxx

Fonte: Cópias das notas fiscais emitidas, em 2013, pela Mercearia Santa Maria, cópias dos cinco contratos celebrados com as empresas fornecedoras da merenda escolar, e cópia da Ata do Pregão Presencial em apreciação.

a.1.4 – Nota fiscal de vendas ao consumidor nº 3951, emitida em 13/06/13, no valor de R\$ 1.507,23, sendo que o valor fixado na ata de registro de preços seria de R\$ 1.016,09, o que resultou no pagamento, a maior, de R\$ 491,14:

Detalhamentos de comparações de preços pagos x preços fixados na ata x preço constante dos contratos firmados em 2013

Nota Fiscal nº 3951			Data de emissão da Nota Fiscal: 13/06/13		Prejuízo nesta Nota Fiscal: R\$ 491,14		
Produtos Adquiridos da Mercearia Santa Maria (JVMJ)			Valor da Nota Fiscal supracitada (em R\$) = R\$ 1.507,23		Valor Fixado na Ata de Registro de Preços: (em R\$) = R\$ 1.016,09		
Quant.	Unid.	Discriminação dos produtos adquiridos	Preço Unitário	Preço Total	Preço Unitário	Preço Total	Item do edital do pregão/ arrematado pela empresa vencedora licitante
1	und.	Açafrão	1,30	1,30	1,30	1,30	34
14	und.	Achocolatado em Pó	7,90	110,60	4,80	67,20	9
10	und.	Açúcar 5Kg.	6,80	68,00	6,80	68,00	6
29	und.	Arroz 5Kg.	11,20	324,80	10,60	307,40	1
54	und.	Biscoito Tipo Maria	4,07	219,78	1,70	91,80	41
8	und.	Extrato de Tomate 350Gr.	1,50	12,00	0,87	6,96	17
11	und.	Farinha de Trigo	2,15	23,65	1,55	17,05	44
4	und.	Farinha Lactea 400Gr.	9,40	37,60	7,76	31,04	82
72	Kg.	Feijão	6,96	501,12	3,06	220,32	2
6	und.	Fermento em Pó Químico	1,83	10,98	1,27	7,62	23
94	und.	Iogurte Sabores Diversos	2,10	197,40	2,10	197,40	68
Soma R\$			55,21	1507,23	41,81	1016,09	xxx

Fonte: Cópias das notas fiscais emitidas, em 2013, pela Mercearia Santa Maria, cópias dos cinco contratos celebrados com as empresas fornecedoras da merenda escolar, e cópia da Ata do Pregão Presencial em apreciação.

a.1.5 – Nota fiscal de vendas ao consumidor nº 3956, emitida em 13/06/13, no valor de R\$ 948,63, sendo que o valor fixado na ata de registro de preços seria de R\$ 663,86, o que resultou no pagamento, a maior, de R\$ 284,77:

Detalhamentos de comparações de preços pagos x preços fixados na ata x preço constante dos contratos firmados em 2013

Nota Fiscal nº 3956		Data de emissão da Nota Fiscal: 13/06/13	Prejuízo nesta Nota Fiscal: R\$ 284,77
Produtos Adquiridos da Mercearia Santa		Valor da Nota Fiscal	Valor Fixado na Ata de Registro de

Maria (JVMJ)			supracitada (em R\$) = R\$ 948,63		Preços: (em R\$) = R\$ 663,86		
Quant.	Unid.	Discriminação dos produtos adquiridos	Preço Unitário	Preço Total	Preço Unitário	Preço Total	Item do edital do pregão/ arrematado pela empresa vencedora licitante
65	und.	Suco Concentrado de Caju	2,17	141,05	1,52	98,80	54
131	und.	Requeijão Cremoso 250Gr.	3,49	457,19	2,50	327,50	74
59,389	Kg.	Frango Congelado	5,90	350,39	4,00	237,56	61
Soma R\$			11,56	948,63	8,02	663,86	xxx

Fonte: Cópias das notas fiscais emitidas, em 2013, pela Mercearia Santa Maria, cópias dos cinco contratos celebrados com as empresas fornecedoras da merenda escolar, e cópia da Ata do Pregão Presencial em apreciação.

a.1.6 – Nota fiscal de vendas ao consumidor nº 3970, emitida em 14/08/13, no valor de R\$ 3.707,94, sendo que o valor fixado na ata de registro de preços seria de R\$ 2.665,63, o que resultou no pagamento, a maior, de R\$ 1.042,31:

Detalhamentos de comparações de preços pagos x preços fixados na ata x preço constante dos contratos firmados em 2013

Nota Fiscal nº 3970			Data de emissão da Nota Fiscal: 14/08/13		Prejuízo nesta Nota Fiscal: R\$ 1.042,31		
Produtos Adquiridos da Mercearia Santa Maria (JVMJ)			Valor da Nota Fiscal supracitada (em R\$) = R\$ 3.707,94		Valor Fixado na Ata de Registro de Preços: (em R\$) = R\$ 2.665,63		
Quant.	Unid.	Discriminação dos produtos adquiridos	Preço Unitário	Preço Total	Preço Unitário	Preço Total	Item do edital do pregão/ arrematado pela empresa vencedora

							licitante
51	Kg.	Feijão	6,96	354,96	3,06	156,06	2
28	und.	Arroz 5Kg.	11,20	313,60	10,60	296,80	1
156,21	Kg.	Frango Congelado	5,90	921,64	4,00	624,84	61
588	und.	Leite Pasteurizado	2,90	1.705,20	2,19	1.287,72	73
63	und.	Extrato de Tomate 350Gr.	1,50	94,50	0,87	54,81	17
7	und.	Sal Refinado	0,99	6,93	0,99	6,93	7
33	und.	Ovos Branco Dúzia	3,80	125,40	2,00	66,00	8
21	und.	Açúcar 5Kg.	6,80	142,80	6,80	142,80	6
2	und.	Margarina Vegetal 1Kg.	3,90	7,80	3,09	6,18	22
17	und.	Fermento em Pó Químico	1,83	31,11	1,27	21,59	23
2	und.	Farinha de Milho 500Gr.	1,99	3,98	0,95	1,90	43
Soma R\$			47,77	3.707,92	35,82	2.665,63	xxx

Fonte: Cópias das notas fiscais emitidas, em 2013, pela Mercearia Santa Maria, cópias dos cinco contratos celebrados com as empresas fornecedoras da merenda escolar, e cópia da Ata do Pregão Presencial em apreciação.

a.1.7 – Nota fiscal de vendas ao consumidor nº 3971, emitida em 14/08/13, no valor de R\$ 534,49, sendo que o valor fixado na ata de registro de preços seria de R\$ 318,82, o que resultou no pagamento, a maior, de R\$ 215,67:

Detalhamentos de comparações de preços pagos x preços fixados na ata x preço constante dos contratos firmados em 2013

Nota Fiscal nº 3971			Data de emissão da Nota Fiscal: 14/08/13		Prejuízo nesta Nota Fiscal: R\$ 215,67		
Produtos Adquiridos da Mercearia Santa Maria (JVMJ)			Valor da Nota Fiscal supracitada (em R\$) = R\$ 534,49			Valor Fixado na Ata de Registro de Preços (em R\$) = R\$ 318,82	
Quant.	Unid.	Discriminação dos produtos adquiridos	Preço Unitário	Preço Total	Preço Unitário	Preço Total	Item do edital do pregão/ arrematado pela empresa vencedora licitante
28	und.	Macarrão Parafuso	2,15	60,20	1,18	33,04	48

82	und.	Farinha de Mandioca	2,60	213,20	1,48	121,36	42
18	und.	Farinha de Trigo	2,15	38,70	1,55	27,90	44
11	und.	Coco Ralado Desidratado	2,23	24,53	1,10	12,10	14
51	und.	Suco Concentrado de Caju	2,17	110,67	1,52	77,52	54
24	und.	Milho Canjica Amarela	0,75	18,00	0,75	18,00	25
17	und.	Biscoito Tipo Maria	4,07	69,19	1,70	28,90	41
Soma R\$			16,12	534,49	9,28	318,82	xxx

Fonte: Cópias das notas fiscais emitidas, em 2013, pela Mercearia Santa Maria, cópias dos cinco contratos celebrados com as empresas fornecedoras da merenda escolar, e cópia da Ata do Pregão Presencial em apreciação.

a.1.8 – Nota fiscal de vendas ao consumidor nº 3972, emitida em 14/08/13, no valor de R\$ 938,20, sendo que o valor fixado na ata de registro de preços seria de R\$ 900,85, o que resultou no pagamento, a maior, de R\$ 37,35:

Detalhamentos de comparações de preços pagos x preços fixados na ata x preço constante dos contratos firmados em 2013

Nota Fiscal nº: 3972			Data de emissão da Nota Fiscal: 14/08/13	Prejuízo nesta Nota Fiscal: R\$ 37,35			
Produtos Adquiridos da Mercearia Santa Maria (JVMJ)			Valor da Nota Fiscal supracitada (em R\$) R\$ 938,20	Valor Fixado na Ata de Registro de Preços (em R\$) = R\$ 900,85			
Quant.	Unid.	Discriminação dos produtos adquiridos	Preço Unitário	Preço Total	Preço Unitário	Preço Total	Item do edital do pregão/ arrematado pela empresa vencedora licitante
20	und.	Leite Pó Desnatado 400Gr.	7,19	143,80	7,19	143,80	72
20	und.	Leite sem Lactose	19,00	380,00	19,00	380,00	85
20	und.	Farinha Lactea 400Gr.	9,40	188,00	7,76	155,20	82
10	und.	Mel	14,00	140,00	14,00	140,00	13
5	und.	Fermento P/ Pão Biológico	14,00	70,00	14,00	70,00	24

3	und.	Amendoim Cru 500Gr.	4,50	13,50	3,29	9,87	27
1	und.	Leite Condensado 395Gr.	2,90	2,90	1,98	1,98	70
Soma R\$			70,99	938,2	67,22	900,85	xxx

Fonte: Cópias das notas fiscais emitidas, em 2013, pela Mercearia Santa Maria, cópias dos cinco contratos celebrados com as empresas fornecedoras da merenda escolar, e cópia da Ata do Pregão Presencial em apreciação.

a.1.9 – Nota fiscal de vendas ao consumidor nº 3974, emitida em 14/08/13, no valor de R\$ 408,05, sendo que o valor fixado na ata de registro de preços seria de R\$ 407,60, o que resultou no pagamento, a maior, de R\$ 0,45:

Detalhamentos de comparações de preços pagos x preços fixados na ata x preço constante dos contratos firmados em 2013

Nota Fiscal nº 3974			Data de emissão da Nota Fiscal: 14/08/13		Prejuízo nesta Nota Fiscal: R\$ 407,60		
Produtos Adquiridos da Mercearia Santa Maria (JVMJ)			Valor da Nota Fiscal supracitada (em R\$) = R\$ 408,05		Valor Fixado na Ata de Registro de Preços (em R\$) = R\$ 407,60		
Quant.	Unid.	Discriminação dos produtos adquiridos	Preço Unitário	Preço Total	Preço Unitário	Preço Total	Item do edital do pregão/ arrematado pela empresa vencedora licitante
10	und.	Mel	14,00	140,00	14,00	140,00	13
10	und.	Achocolatado em Pó Diet	6,50	65,00	6,50	65,00	10
10	und.	Fermento P/ Pão Biológico	14,00	140,00	14,00	140,00	24
10	und.	Quick	5,98	59,80	5,98	59,80	83
1	und.	Café	3,25	3,25	2,80	2,80	11
Soma R\$			43,73	408,05	43,28	407,60	xxx

Fonte: Cópias das notas fiscais emitidas, em 2013, pela Mercearia Santa Maria, cópias dos cinco contratos celebrados com as empresas fornecedoras da merenda escolar, e cópia da Ata do Pregão Presencial em apreciação.

a.1.10 – Nota fiscal de vendas ao consumidor nº 3975, emitida em 14/08/13, no valor de R\$ 409,07, sendo que o valor fixado na ata de registro de preços seria de R\$ 368,17, o que resultou no pagamento, a maior, de R\$ 40,90:

Detalhamentos de comparações de preços pagos x preços fixados na ata x preço constante dos contratos firmados em 2013

Nota Fiscal nº 3975			Data de emissão da Nota Fiscal: 14/08/13	Prejuízo nesta Nota Fiscal: R\$ 40,90			
Produtos Adquiridos da Mercearia Santa Maria (JVMJ)			Valor da Nota Fiscal supracitada (em R\$) = R\$ 409,07	Valor Fixado na Ata de Registro de Preços: (em R\$) = R\$ 368,17			
Quant.	Unid.	Discriminação dos produtos adquiridos	Preço Unitário	Preço Total	Preço Unitário	Preço Total	Item do edital do pregão/ arrematado pela empresa vencedora licitante
20	und.	Cereal Matinal 270Gr.	4,50	90,00	4,50	90,00	15
20	und.	Adoçante	2,90	58,00	2,90	58,00	12
20	und.	Ervilha 200Gr.	1,00	20,00	1,00	20,00	19
20	und.	Farinha Lactea 400Gr.	9,40	188,00	7,76	155,20	82
10	und.	Margarina Vegetal 1Kg.	3,90	39,00	3,09	30,90	22
1	und.	Nestogeno	14,07	14,07	14,07	14,07	84
Soma R\$			35,77	409,07	33,32	368,17	xxx

Fonte: Cópias das notas fiscais emitidas, em 2013, pela Mercearia Santa Maria, cópias dos cinco contratos celebrados com as empresas fornecedoras da merenda escolar, e cópia da Ata do Pregão Presencial em apreciação.

a.1.11 – Nota fiscal de vendas ao consumidor nº 3976, emitida em 14/08/13, no valor de R\$ 1.656,63, sendo que o valor fixado na ata de registro de preços seria de R\$ 1.167,45, o que resultou no pagamento, a maior, de R\$ 489,18:

Detalhamentos de comparações de preços pagos x preços fixados na ata x preço constante dos contratos firmados em 2013

Nota Fiscal nº 3976			Data de emissão da Nota Fiscal: 14/08/13	Prejuízo nesta Nota Fiscal: R\$ 489,18			
Produtos Adquiridos da Mercearia Santa Maria (JVMJ)			Valor da Nota Fiscal supracitada (em R\$) = R\$ 1.656,63	Valor Fixado na Ata de Registro de Preços (em R\$) = R\$ 1.167,45			
Quant.	Unid.	Discriminação dos produtos adquiridos	Preço Unitário	Preço Total	Preço Unitário	Preço Total	Item do edital do pregão/ arrematado pela empresa vencedora licitante
26	und.	Arroz 5Kg.	11,20	291,20	10,60	275,60	1
59	Kg.	Feijão	6,96	410,64	3,06	180,54	2
36	und.	Suco Concentrado de Caju	2,17	78,12	1,52	54,72	54
51	und.	Extrato de Tomate 350Gr.	1,50	76,50	0,87	44,37	17
22	und.	Açúcar 5Kg.	6,80	149,60	6,80	149,60	6
18	und.	Farinha de Trigo	2,15	38,70	1,55	27,90	44
19	und.	Fermento em Pó Químico	1,83	34,77	1,27	24,13	23
161	und.	Leite Pasteurizado	2,90	466,90	2,19	352,59	73
29	und.	Ovos Branco Dúzia	3,80	110,20	2,00	58,00	8
Soma R\$			39,31	1656,63	29,86	1167,45	xxx

Fonte: Cópias das notas fiscais emitidas, em 2013, pela Mercearia Santa Maria, cópias dos cinco contratos celebrados com as empresas fornecedoras da merenda escolar, e cópia da Ata do Pregão Presencial em apreciação.

a.1.12 – Nota fiscal de vendas ao consumidor nº 3977, emitida em 14/08/13, no valor de R\$ 988,15, sendo que o valor fixado na ata de registro de preços seria de R\$ 674,63, o que resultou no pagamento, a maior, de R\$ 313,52:

Detalhamentos de comparações de preços pagos x preços fixados na ata x preço constante dos contratos firmados em 2013

Nota Fiscal nº 3977			Data de emissão da Nota Fiscal: 14/08/13		Prejuízo nesta Nota Fiscal: R\$ 313,52		
Produtos Adquiridos da Mercearia Santa Maria (JVMJ)			Valor da Nota Fiscal supracitada (em R\$) = R\$ 988,15		Valor Fixado na Ata de Registro de Preços (em R\$) = R\$ 674,63		
Quant.	Unid.	Discriminação dos produtos adquiridos	Preço Unitário	Preço Total	Preço Unitário	Preço Total	Item do edital do pregão/ arrematado pela empresa vencedora licitante
130	und.	Frango Congelado	5,90	767,00	4,00	520,00	61
7	Kg.	Sal Refinado	0,99	6,93	0,99	6,93	7
11	und.	Coco Ralado Desidratado	2,23	24,53	1,10	12,10	14
15	und.	Biscoito Tipo Maria	4,07	61,05	1,70	25,50	41
4	und.	Margarina Vegetal 1Kg.	3,90	15,60	3,09	12,36	22
6	und.	Queijo Ralado	12,99	77,94	11,99	71,94	64
8	und.	Milho Canjica Amarela	0,75	6,00	0,75	6,00	25
3	und.	Achocolatado em Pó 800Gr.	7,90	23,70	4,80	14,40	9
3	und.	Povilho Doce	1,80	5,40	1,80	5,40	31
Soma R\$			40,53	988,15	30,22	674,63	xxx

Fonte: Cópias das notas fiscais emitidas, em 2013, pela Mercearia Santa Maria, cópias dos cinco contratos celebrados com as empresas fornecedoras da merenda escolar, e cópia da Ata do Pregão Presencial em apreciação.

a.1.13 – Nota fiscal de vendas ao consumidor nº 3978, emitida em 14/08/13, no valor de R\$ 211,34, sendo que o valor fixado na ata de registro de preços seria de R\$ 177,58, o que resultou no pagamento, a maior, de R\$ 33,76:

Detalhamentos de comparações de preços pagos x preços fixados na ata x preço constante dos contratos firmados em 2013

Nota Fiscal nº 3978			Data de emissão da Nota Fiscal: 14/08/13		Prejuízo nesta Nota Fiscal: R\$ 33,76		
Produtos Adquiridos da Mercearia Santa Maria (JVMJ)			Valor da Nota Fiscal supracitada (em R\$) = R\$ 211,34		Valor Fixado na Ata de Registro de Preços (em R\$) = R\$ 177,58		
Quant.	Unid.	Discriminação dos produtos adquiridos	Preço Unitário	Preço Total	Preço Unitário	Preço Total	Item do edital do pregão/ arrematado pela empresa

							vencedora licitante
16	und.	Macarão Parafuso	2,15	34,40	1,18	18,88	48
2	und.	Farinha de Milho 500Gr.	1,99	3,98	0,95	1,90	43
8	und.	Pão Cachorro Quente	3,99	31,92	2,96	23,68	78
8	und.	Requeijão Cremoso 250Gr.	3,49	27,92	2,50	20,00	74
12	und.	Iogurte Sabores Diversos	2,10	25,20	2,10	25,20	68
8	und.	Queijo Tipo Minas	10,99	87,92	10,99	87,92	62
Soma R\$			24,71	211,34	20,68	177,58	xxx

Fonte: Cópias das notas fiscais emitidas, em 2013, pela Mercearia Santa Maria, cópias dos cinco contratos celebrados com as empresas fornecedoras da merenda escolar, e cópia da Ata do Pregão Presencial em apreciação.

a.1.14 – Nota fiscal de vendas ao consumidor nº 3980, emitida em 24/08/13, no valor de R\$ 2.793,97, sendo que o valor fixado na ata de registro de preços seria de R\$ 1.971,69, o que resultou no pagamento, a maior, de R\$ 822,28:

Detalhamentos de comparações de preços pagos x preços fixados na ata x preço constante dos contratos firmados em 2013

Nota Fiscal nº 3980			Data de emissão da Nota Fiscal: 24/08/13		Prejuízo nesta Nota Fiscal: R\$ 822,28		
Produtos Adquiridos da Mercearia Santa Maria (JVMJ)			Valor da Nota Fiscal supracitada (em R\$) = R\$ 2.793,97		Valor Fixado na Ata de Registro de Preços: (em R\$) = R\$ 1971,69		
Quant.	Unid.	Discriminação dos produtos adquiridos	Preço Unitário	Preço Total	Preço Unitário	Preço Total	Item do edital do pregão/ arrematado pela empresa vencedora licitante
23	und.	Arroz 5Kg.	11,20	257,60	10,60	243,80	1
10	und.	Açúcar 5Kg.	6,80	68,00	6,80	68,00	6

8	Kg.	Sal Refinado	0,99	7,92	0,99	7,92	7
44	Kg.	Feijão	6,96	306,24	3,06	134,64	2
66	und.	Macarrão Parafuso	2,15	141,90	1,18	77,88	48
144,4	Kg.	Frango Congelado	5,90	851,96	4,00	577,60	61
336	und.	Leite Pasteurizado	2,90	974,40	2,19	735,84	73
1	und.	Açafrão	1,30	1,30	1,30	1,30	34
49	und.	Extrato de Tomate 350Gr.	1,50	73,50	0,87	42,63	17
7	und.	Margarina Vegetal 1Kg.	3,90	27,30	3,09	21,63	22
39	und.	Farinha de Trigo	2,15	83,85	1,55	60,45	44
Soma R\$			45,75	2793,97	35,63	1971,69	xxx

Fonte: Cópias das notas fiscais emitidas, em 2013, pela Mercearia Santa Maria, cópias dos cinco contratos celebrados com as empresas fornecedoras da merenda escolar, e cópia da Ata do Pregão Presencial em apreciação.

a.1.15 – Nota fiscal de vendas ao consumidor nº 3981, emitida em 24/08/13, no valor de R\$ 466,82, sendo que o valor fixado na ata de registro de preços seria de R\$ 353,90, o que resultou no pagamento, a maior, de R\$ 112,92:

Detalhamentos de comparações de preços pagos x preços fixados na ata x preço constante dos contratos firmados em 2013

Nota Fiscal nº 3981			Data de emissão da Nota Fiscal: 24/08/13		Prejuízo nesta Nota Fiscal: R\$ 112,92		
Produtos Adquiridos da Mercearia Santa Maria (JVMJ)			Valor da Nota Fiscal supracitada (em R\$) = R\$ 466,82		Valor Fixado na Ata de Registro de Preços: (em R\$) = R\$ 353,90		
Quant.	Unid.	Discriminação dos produtos adquiridos	Preço Unitário	Preço Total	Preço Unitário	Preço Total	Item do edital do pregão/ arrematado pela empresa vencedora licitante
23	und.	Ovos Branco Dúzia	3,80	87,40	2,00	46,00	8
14	und.	Queijo Ralado	12,99	181,86	11,99	167,86	64
30	und.	Suco Concentrado de Caju	2,17	65,10	1,52	45,60	54
4	und.	Requeijão Cremoso 250Gr.	3,49	13,96	2,50	10,00	74
10	und.	Fermento em Pó Químico	1,83	18,30	1,27	12,70	23
6	und.	Achocolatado em Pó 800Gr.	7,90	47,40	4,80	28,80	9

1	und.	Sal Refinado	0,99	0,99	0,99	0,99	7
1	und.	Farinha de Milho 500Gr.	1,99	1,99	0,95	0,95	43
12	Kg.	Povilho Doce	1,80	21,60	1,80	21,60	31
4	und.	Biscoito Tipo Maria	4,07	16,28	1,70	6,80	41
6	und.	logurte Sabores Diversos	1,99	11,94	2,10	12,60	68
Soma R\$			43,02	466,82	31,62	353,90	xxx

Fonte: Cópias das notas fiscais emitidas, em 2013, pela Mercearia Santa Maria, cópias dos cinco contratos celebrados com as empresas fornecedoras da merenda escolar, e cópia da Ata do Pregão Presencial em apreciação.

a.1.16 – Nota fiscal de vendas ao consumidor nº 3983, emitida em 29/08/13, no valor de R\$ 2.693,60, sendo que o valor fixado na ata de registro de preços seria de R\$ 1.973,12, o que resultou no pagamento, a maior, de R\$ 720,48:

Detalhamentos de comparações de preços pagos x preços fixados na ata x preço constante dos contratos firmados em 2013

Nota Fiscal nº 3983			Data de emissão da Nota Fiscal: 29/08/13	Prejuízo nesta Nota Fiscal: R\$ 720,48			
Produtos Adquiridos da Mercearia Santa Maria (JVMJ)			Valor da Nota Fiscal supracitada (em R\$) = R\$ 2.693,60	Valor Fixado na Ata de Registro de Preços: (em R\$) = R\$ 1.973,12			
Quant.	Unid.	Discriminação dos produtos adquiridos	Preço Unitário	Preço Total	Preço Unitário	Preço Total	Item do edital do pregão/ arrematado pela empresa vencedora licitante
27	und.	Arroz 5Kg.	11,20	302,40	10,60	286,20	1
38	Kg.	Feijão	6,96	264,48	3,06	116,28	2
15	und.	Açúcar 5Kg.	6,80	102,00	6,80	102,00	6
264	und.	Leite Longa Vida	2,90	765,60	2,19	578,16	73
42	und.	Extrato de Tomate 350Gr.	1,50	63,00	0,87	36,54	17
141,3	Kg.	Frango Congelado	5,90	833,67	4,00	565,20	61
14	und.	Achocolatado em Pó 800Gr.	7,90	110,60	4,80	67,20	9
8	und.	Sal Refinado	0,99	7,92	0,99	7,92	7
19	und.	Fermento em Pó Químico	1,83	34,77	1,27	24,13	23
14	und.	Queijo Ralado	12,99	181,86	11,99	167,86	64

7	und.	Margarina Vegetal 1Kg.	3,90	27,30	3,09	21,63	22
Soma R\$			62,87	2693,6	49,66	1973,12	xxx

Fonte: Cópias das notas fiscais emitidas, em 2013, pela Mercearia Santa Maria, cópias dos cinco contratos celebrados com as empresas fornecedoras da merenda escolar, e cópia da Ata do Pregão Presencial em apreciação.

a.1.17 – Nota fiscal de vendas ao consumidor nº 3984, emitida em 29/08/13, no valor de R\$ 478,07, sendo que o valor fixado na ata de registro de preços seria de R\$ 345,66, o que resultou no pagamento, a maior, de R\$ 132,41:

Detalhamentos de comparações de preços pagos x preços fixados na ata x preço constante dos contratos firmados em 2013

Nota Fiscal nº 3984			Data de emissão da Nota Fiscal: 29/08/13		Prejuízo nesta Nota Fiscal: R\$ 132,41		
Produtos Adquiridos da Mercearia Santa Maria (JVMJ)			Valor da Nota Fiscal supracitada (em R\$) = R\$ 478,07		Valor Fixado na Ata de Registro de Preços: (em R\$) = R\$ 345,66		
Quant.	Unid.	Discriminação dos produtos adquiridos	Preço Unitário	Preço Total	Preço Unitário	Preço Total	Item do edital do pregão/ arrematado pela empresa vencedora licitante
6	und.	Requeijão Cremoso 250Gr.	3,49	20,94	2,50	15,00	74
23	und.	Ovos Branco Dúzia	3,80	87,40	2,00	46,00	8
78	und.	Iogurte Sabores Diversos	2,10	163,80	2,10	163,80	68
16	und.	Farinha de Trigo	2,15	34,40	1,55	24,80	44
18	und.	Biscoito Tipo Maria	4,07	73,26	1,70	30,60	41
10	und.	Farinha de Mandioca 500Gr.	2,60	26,00	1,48	14,80	42
12	Kg.	Povilho Doce	1,80	21,60	1,80	21,60	31
6	und.	Farinha de Milho 500Gr.	1,99	11,94	0,95	5,70	43
1	und.	Açafrão	1,30	1,30	1,30	1,30	34
8	und.	Suco Concentrado de Caju	2,17	17,36	1,52	12,16	54
9	und.	Coco Ralado Desidratado	2,23	20,07	1,10	9,90	14
Soma R\$			27,7	478,07	18	345,66	xxx

Fonte: Cópias das notas fiscais emitidas, em 2013, pela Mercearia Santa Maria, cópias dos cinco contratos celebrados com as empresas fornecedoras da merenda escolar, e cópia da Ata do Pregão Presencial em apreciação.

a.1.18 – Nota fiscal de vendas ao consumidor nº 3985, emitida em 29/08/13, no valor de R\$ 89,95, sendo que o valor fixado na ata de registro de preços seria de R\$ 56,87, o que resultou no pagamento, a maior, de R\$ 33,08:

Detalhamentos de comparações de preços pagos x preços fixados na ata x preço constante dos contratos firmados em 2013

Nota Fiscal nº 3985			Data de emissão da Nota Fiscal: 29/08/13	Prejuízo nesta Nota Fiscal: R\$ 33,08			
Produtos Adquiridos da Mercearia Santa Maria (JVMJ)			Valor da Nota Fiscal supracitada (em R\$) = R\$ 89,95	Valor Fixado na Ata de Registro de Preços: (em R\$) = R\$ 56,87			
Quant.	Unid.	Discriminação dos produtos adquiridos	Preço Unitário	Preço Total	Preço Unitário	Preço Total	Item do edital do pregão/ arrematado pela empresa vencedora licitante
15	und.	Pão Bisnaguinha	3,99	59,85	2,69	40,35	75
14	und.	Macarão Parafuso	2,15	30,10	1,18	16,52	48
Soma R\$			6,14	89,95	3,87	56,87	xxx

Fonte: Cópias das notas fiscais emitidas, em 2013, pela Mercearia Santa Maria, cópias dos cinco contratos celebrados com as empresas fornecedoras da merenda escolar, e cópia da Ata do Pregão Presencial em apreciação.

a.1.19 – Nota fiscal de vendas ao consumidor nº 3990, emitida em 06/09/13, no valor de R\$ 2.754,12, sendo que o valor fixado na ata de registro de preços seria de R\$ 2.025,83, o que resultou no pagamento, a maior, de R\$ 728,29:

Detalhamentos de comparações de preços pagos x preços fixados na ata x preço constante dos contratos firmados em 2013

Nota Fiscal nº 3990			Data de emissão da Nota Fiscal: 06/09/13	Prejuízo nesta Nota Fiscal: R\$ 728,29			
Produtos Adquiridos da Mercearia Santa Maria (JVMJ)			Valor da Nota Fiscal supracitada (em R\$) = R\$ 2.754,12	Valor Fixado na Ata de Registro de Preços: (em R\$) = R\$ 2.025,83			
Quant.	Unid.	Discriminação dos produtos adquiridos	Preço Unitário	Preço Total	Preço Unitário	Preço Total	Item do edital do pregão/ arrematado pela empresa vencedora licitante

31	und.	Arroz 5Kg.	11,20	347,20	10,60	328,60	1
54	und.	Farinha de Trigo	2,15	116,10	1,55	83,70	44
216	und.	Leite Longa Vida	2,90	626,40	2,19	473,04	73
39	und.	Suco Concentrado de Caju	2,17	84,63	1,52	59,28	54
41	und.	Ovos Branco Dúzia	3,80	155,80	2,00	82,00	8
9	und.	Margarina Vegetal 1Kg.	3,90	35,10	3,09	27,81	22
1	und.	Leite de Coco 200ML	1,20	1,20	1,20	1,20	16
16	und.	Coco Ralado	2,23	35,68	1,10	17,60	14
11	Kg.	Queijo Ralado	12,99	142,89	11,99	131,89	64
33	und.	Fermento em Pó Químico	1,83	60,39	1,27	41,91	23
194,7	Kg.	Frango Congelado	5,90	1.148,73	4,00	778,80	61
Soma R\$			50,27	2.754,12	40,51	2025,83	xxx

Fonte: Cópias das notas fiscais emitidas, em 2013, pela Mercearia Santa Maria, cópias dos cinco contratos celebrados com as empresas fornecedoras da merenda escolar, e cópia da Ata do Pregão Presencial em apreciação.

a.1.20 – Nota fiscal de vendas ao consumidor nº 4300, emitida em 04/11/13, no valor de R\$ 4.047,01, sendo que o valor fixado na ata de registro de preços seria de R\$ 3.084,19, o que resultou no pagamento, a maior, de R\$ 962,82:

Detalhamentos de comparações de preços pagos x preços fixados na ata x preço constante dos contratos firmados em 2013

Nota Fiscal nº 4300	Data de emissão da Nota Fiscal: 04/11/13	Prejuízo nesta Nota Fiscal: R\$962,82
Produtos Adquiridos da Mercearia Santa Maria (JVMJ)	Valor da Nota Fiscal supracitada (em R\$) = R\$ 4.047,01	Valor Fixado na Ata de Registro de Preços: (em R\$) = R\$ 3.084,19

Quant.	Unid.	Discriminação dos produtos adquiridos	Preço Unitário	Preço Total	Preço Unitário	Preço Total	Item do edital do pregão/ arrematado pela empresa vencedora licitante
295,1	Kg.	Frango Congelado	5,90	1.741,11	4,00	1.180,40	61
60	Kg.	Feijão	6,96	417,60	3,06	183,60	2
25	und.	Achocolatado em Pó 800Gr.	7,90	197,50	4,80	120,00	9
60	und.	Açúcar 5Kg.	6,80	408,00	6,80	408,00	6
70	Kg.	Queijo Ralado	12,99	909,30	11,99	839,30	64
33	und.	Arroz 5Kg.	11,20	369,60	10,60	349,80	1
1	und.	Margarina Vegetal 1Kg.	3,90	3,90	3,09	3,09	22
Soma R\$			55,65	4.047,01	44,34	3.084,19	xxx

Fonte: Cópias das notas fiscais emitidas, em 2013, pela Mercearia Santa Maria, cópias dos cinco contratos celebrados com as empresas fornecedoras da merenda escolar, e cópia da Ata do Pregão Presencial em apreciação.

Segue, abaixo, quadro - resumo indicativos dos gastos irregulares

Notas Fiscais Adquiridos da Mercearia Santa Maria (JVMJ)			
Nº Nota Fiscal	Data Nota Fiscal	Valor da Nota Fiscal (em R\$)	Valor Fixado na Ata de Registro de Preços (em R\$)
3945	13/06/2013	1.504,66	1.052,23
3946	13/06/2013	1.224,04	1.012,30
3949	13/06/2013	7.307,00	5.392,32
3951	13/06/2013	1.507,23	1.016,09
3956	13/06/2013	948,63	663,86
3970	14/08/2013	3.707,94	2.665,63
3971	14/08/2013	534,49	318,82
3972	14/08/2013	938,20	900,85
3974	14/08/2013	408,05	407,60
3975	14/08/2013	409,07	368,17
3976	14/08/2013	1.656,63	1.167,45
3977	14/08/2013	988,15	674,63

3978	14/08/2013	211,34	177,58
3980	24/08/2013	2.793,97	1.971,69
3981	24/08/2013	466,82	353,90
3983	29/08/2013	2.693,60	1.973,12
3984	29/08/2013	478,07	345,66
3985	29/08/2013	89,95	56,87
3990	06/09/2013	2.754,12	2.025,83
4300	04/11/2013	4.47,01	3.084,19
TOTAL GERAL R\$		R\$ 34.668,97	
(35,27 % A MAIS)			R\$ 25.628,79

Neste contexto, após o exame da documentação pertinente aos pagamentos efetuados pela Prefeitura à Mercearia Santa Maria, pode-se concluir que o fato apurado resultou num prejuízo de R\$ 9.040,18 (nove mil, quarenta reais e dezoito centavos), decorrente de pagamentos feitos a maior.

O valor devido seria de R\$ 25.628,79 (vinte e cinco mil, seiscentos e vinte e oito reais e dezoito centavos), em relação à amostra dos produtos alimentícios que foram adquiridos, haja vista que os preços praticados nas notas fiscais estavam acima dos valores fixados na Ata de Registro de Preços do Pregão Presencial nº 019/2012, realizado em 29/11/2012

Manifestação da Unidade Examinada

Por meio do Ofício GP nº 109, de 16/04/2014, a Prefeitura Municipal de Orizona/GO, apresentou as seguintes manifestações:

Aponta o relatório preliminar irregularidade nas notas fiscais de aquisição de merenda escolar, com superfaturamento dos preços, por estas estarem em desacordo com o registro de preços, pregão presencial.

Quanto á suposta irregularidade apontada pelos fiscais, informamos que os preços constantes das notas estão de acordo com os licitados, uma vez que houve readequação de preços, conforme 1º termo aditivo e parecer jurídico em anexo.

Assim, a fiscalização utilizou a tabela de preços incorreta como parâmetro para verificar os valores das notas fiscais.

Ao confrontar a tabela de preço constante do 10º termo aditivo, devidamente reajustada, se verifica que não houve superfaturamento nos itens descritos como tal pelo relatório,

Deste modo, inexiste a irregularidade de superfaturamento apontada, sendo a despesa regular.

Análise do Controle Interno

O prefeito municipal, ao viabilizar as justificativas constantes do Ofício GP nº 109/2014, precisamente no item 3.12, declara que não houve superfaturamento dos preços, com a alegação de que: “... os preços constantes das notas fiscais estão de acordo com os licitados, uma vez que houve readequação de preços, conforme 1º termo aditivo e parecer jurídico em anexo”(grifamos).

Outro comentário, no tocante ainda a este tópico, é argumentado pelo gestor municipal nos seguintes termos: “.. que ao confrontar a tabela de preços constante do 1º termo aditivo, devidamente reajustada, se verifica que não houve superfaturamento nos itens descritos como tal pelo relatório. Deste modo, inexiste a irregularidade de superfaturamento apontada, sendo a despesa regular” (grifamos).

A este respeito, cabe prestar os seguintes esclarecimentos:

O citado parecer jurídico s/n, datado de 06/05/2013, menciona um suposto pedido de realinhamento de preços, que teria sido da iniciativa da empresa JVMJ - Mercearia Santa Maria Ltda..

Todavia, inexiste tal pedido atribuído à referida empresa na documentação disponibilizada pela prefeitura, ficando, consequentemente, prejudicados e sem nenhum efeito legal os desdobramentos porventura daí advindos.

Além do mais, é informado no parecer jurídico s/n em tela, *verbis*: “... que o representante da empresa no citado pedido de realinhamento teria feito juntada das notas fiscais emitidas pelas empresas fornecedoras dos produtos na origem nas quais é indicado que diversos produtos sofreram majoração, no ato da compra, em percentuais diversos,

documentos fiscais esses que comprometeriam a efetiva elevação do custo de aquisição dos gêneros alimentícios na fonte” (grifamos).

Ocorre que a prefeitura não apresentou e nem encaminhou os citados documentos, tais como: pedido de realinhamento de preços formulado pela Mercearia Santa Maria Ltda. e notas fiscais etc. comprovando os fatos acima ventilados embora, diante das circunstâncias, ditos argumentos falecem por razões óbvias.

Verificamos que o citado parecer jurídico s/nº contém apenas as assinaturas do relator, , portador da OAB/GO nº 9882, e do Prefeito, CPF nº ***.944.321-**; este último, em forma de despacho, datado de 09/05/13, no qual enfatiza: “... *Adoto o parecer supra pelos seus próprios fundamentos. Ao Setor de Contabilidade e, após à Secretaria de Finanças, para os devidos fins*”.

Em que pesem as falhas formais e/ou até mesmo as irregularidades detectadas já devida e comprovadamente apontadas no relatório de fiscalização oriundo da CGU/GO em sua versão preliminar, ainda assim, causando-nos espécie, somente agora foi juntado, em forma de anexo ao Ofício GP nº 109/2014 supracitado, para fins de análise do mérito por parte desta equipe da CGU/GO, cópia do exemplar do 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 015/2013 - Mercearia Santa Maria Ltda. Cabe, necessariamente, apuração de responsabilidade do agente infrator ante a afronta à legislação aplicável, se confirmado que foram praticados tais atos de gestão, conforme se demonstra a seguir:

I - Em relação à Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores

a) ausência de publicação do extrato resumido do suposto 1º termo aditivo no Diário Oficial da União, condição esta indispensável para sua eficácia, em descumprimento ao art. 61, parágrafo único;

b) ausência de prova de regularidade fiscal, em decorrência da inexistência das certidões negativas (INSS, FGTS, SRFB, PFN, fisco estadual e municipal), conforme comprovado, situação esta detectada desde a fase de formalização do contrato original, em 23/01/2013, com a Mercearia Santa Maria Ltda., o que se mostra impraticável e inadequado para os efeitos pretendidos, visto que ensejam atos de gestão expressamente vedados por contrariarem flagrantemente os requisitos fixados na lei em epígrafe - art. 29, incisos III e IV.

II - Os fatos evidenciam também descumprimento à Lei nº 10.520/2002, em seu art. 4º, inc. XIII, conforme a seguir transcritos:

“Art. 4º, inc. XIII - a habilitação far-se-á com a verificação de que o licitante está em situação regular perante a Fazenda Nacional, a Seguridade Social e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, e as Fazendas Estaduais e Municipais, quando for o caso, com a comprovação de que atende às exigências do edital quanto à habilitação jurídica e qualificações técnica e econômico-financeira” (grifamos).

III - Em relação ao Edital de Registro de Preços do Pregão Presencial nº 019/2012

Demais informações complementares relativas ao caso concreto da Mercearia Santa Maria decorrente da comprovada situação irregular no concernente ao item da regularidade fiscal, em flagrante descumprimento às condições e exigências do edital conforme consagradas no Item 6, Subitem 6.2; Item 7, Subitem 7.1; Subitem 7.1, Alínea “a” e Subitem 7.1, Alínea “b”, *verbis*:

“Item 6 - Da Participação: Subitem 6.2 - Estarão impedidos de participar de qualquer fase do processo interessados que se enquadrem em uma ou mais das situações a seguir – alínea “f” – estejam em situação irregular perante a fazenda municipal da sua sede, ou com o INSS e FGTS e fazenda federal” (grifamos);

“Item 7 - da Participação da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte - Subitem 7.1: As microempresas e as empresas de pequeno porte, por ocasião da participação neste certame, deverão apresentar toda documentação exigida para fins de comprovação de regularidade fiscal, consistente em declaração atualizada emitida pela Receita Federal, mesmo que esta apresente alguma restrição, na forma da Lei Complementar nº 123/2006” (grifamos);

“Subitem 7.1 - Alínea “a”: Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 02 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para que a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas, com efeito, de certidão negativa” (grifamos).

“Subitem 7.1 - Alínea “b”: A não regularização da documentação, no prazo previsto no parágrafo primeiro do art. 44 da Lei Complementar - LC nº 123/2006, implicará em decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação” (grifamos).

Saliente-se que a aquisição dos gêneros alimentícios para a merenda escolar - PNAE/2013 foi fixada para o período de 12 (doze) meses, de acordo com os requisitos do edital relativo ao Pregão Presencial nº 019/2012; a maioria dos cinco contratos celebrados com as empresas fornecedoras foi formalizada para a mesma data, 23/01/2013 a 31/12/2013.

De qualquer modo, deve ser considerado que o suposto 1º Termo Aditivo, lavrado em 09/05/2013, acarretou ofensa ao dispositivo normativo supracitado; portanto, pode-se concluir pela nulidade dos procedimentos postos em prática, no caso aqui abordado, quais sejam: Parecer Jurídico s/n, datado de 06/05/2013, Anexo I - Planilha de Preços ajustados e, por fim, o suposto 1º Termo Aditivo, datado de 09/05/2013, que estaria apenas de forma inapta relacionado com o contrato nº 015, pactuado com a Mercearia Santa Maria.

Tais circunstâncias reforça a suspeita de procedimento fraudulento por afrontar descumprimento às condições estabelecidas nas Cláusulas Terceira e Quarta; esta última, c/c os parágrafos primeiro e segundo, além do parágrafo único da Cláusula Primeira, nos termos constantes da respectiva Ata, expedida na fase de classificação das propostas comerciais apresentadas pelas empresas licitantes por ocasião da realização, em 29/11/2012, da audiência pública do Pregão Presencial por Registro de Preços nº 019/2012, *verbis*:

“Cláusula Terceira - Da Vigência: A vigência da Ata de Registro de Preços proveniente deste Pregão Presencial (aí entendido nº 019/2012) será de 12 (doze) meses contados da data de sua assinatura (registre-se verificada em 29/11/2012), com eficácia legal após a publicação do seu extrato na forma oficial (fato este verificados nas publicações efetivadas na mesma data de 19/11/2012 junto ao DOU e no Jornal Hoje), tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e excluir o último, podendo o contrato de fornecimento sofrer alterações permitidas em lei se a proposta continuar se mostrando vantajosa ao poder público” (grifamos).

À vista dos exames efetuados, restou comprovado que o realinhamento de preços teria sido, supostamente, solicitado pela empresa Mercearia Santa Maria Ltda.; conforme se verificou, este não tem amparo legal, uma vez que o edital não contemplou reajuste de preços ao estabelecer que, para a execução total do objeto em tela, no decorrer de sua vigência (23/01/2013 a 31/12/2013), nos termos do Contrato nº 015/2012, fosse observado o disposto na Cláusula Quarta c/c os parágrafos primeiro e segundo deste, *verbis*:

"Cláusula Quarta – Da Revisão dos Preços: Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da presente Ata - no caso concreto tendo expirado em 29/12/2013 -" (grifamos).

Além do mais, verifica-se que o termo aditivo ao contrato nº 015/2013 - Mercearia Santa Maria Ltda., conforme já relatado, por ter sido disponibilizado pela prefeitura somente agora (14/04/2014), com a entrega do Ofício GP nº 109/2014 - PM de Orizona/GO. Tanto assim, que não houve tempo hábil para publicação do extrato do mesmo na imprensa oficial, sem a qual não há eficácia, consoante prevê o art. 60, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93, o que o torna nulo de pleno de direito com vistas aos supostos efeitos dele pretendidos.

Registre-se, ainda, que a montagem do Anexo I relacionado à Planilha de Preços ajustados, de que trata a Cláusula Segunda do 1º termo aditivo, sem nenhum efeito legal pelas razões acima relatadas, decorreu de supressões dos itens cotados de nº 04, 05, 06, 07, 10, 12, 13, 15, 16, 19, 31, 34, 51, 60, 66, 68, 72, 83, 84 e 85, os quais estão relacionados com os produtos alimentícios componentes da merenda escolar - PNAE/2013.

Como de praxe, após o término do citado certame, é expedida, pela CPL, a Ata de Registro de Preços, cujo documento reveste-se de natureza vinculada e obrigatória, sendo devidamente firmados pelos licitantes vencedores em face da classificação das propostas comerciais por eles apresentadas.

Em suma, os preços e as especificações dos gêneros alimentícios direcionados ao PNAE/2013, nos termos quantitativos, nas marcas e seus respectivos fornecedores, foram registrados, em 29/11/12, na Ata do aludido Pregão Presencial nº 019/2012.

Ademais, deve-se levar em conta que o resultado do Pregão Presencial nº 019/2012, por meio de despacho datado de 06/12/2012, foi adjudicado pelos membros da Comissão

Permanente de Licitação - CPL em favor das empresas vencedoras, de conformidade com a classificação das propostas de menor preço por item de cada uma delas.

Considerando o resultado da licitação realizada, constante do laudo de julgamento elaborado pela CPL, coube ao gestor municipal preferir a homologação do citado certame, adjudicando-o às empresas vencedoras objeto da licitação, conforme a seguir demonstrado:

Detalhamento das Empresas Vencedoras - Pregão Presencial nº 019/2012

Nº	Empresa/Contratada	Valor Total
1	Dourado Distribuidora Ltda.	R\$ 14.548,00
2	Francisco S.A. Moura Neto - ME	R\$ 34.945,00
3	JMVJ (Mercearia Santa Maria)	R\$ 371.159,00
4	TRIMAX - Comercial de Alimentos Ltda. - ME	R\$ 21.626,00
5	Wilson Alves de Oliveira - ME (O Goiano)	R\$ 12.076,00
Total Geral		R\$ 454.354,00

Fonte: Ata de Registro de Preços do Pregão Presencial nº 019, datada de 29/11/2012.

Deixamos aqui consignado que a montagem da Planilha de Preços ajustados constante do Anexo I, a que se reporta o 1º termo aditivo, embora a sua ineficácia, decorreu de decisão arbitrária adotada pela prefeitura, implicando reconhecer que os pagamentos foram efetuados à Mercearia Santa Maria Ltda. de forma superfaturada, ao ficar definitivamente comprovado que os preços praticados nas notas fiscais de vendas ao consumidor por nós selecionadas, e que estão devidamente indicadas no item 3.12 deste relatório, estão realmente acima dos valores fixados na Ata de Registro de Preços do Pregão Presencial nº 019/2012.

Este fato é de natureza grave, devendo ser instaurada a Tomada de Contas Especial sob responsabilidade do FNDE, visando seja apurado o real valor do prejuízo daí decorrente e imputada responsabilidade ao agente público infrator.

Em decorrência das circunstâncias acima descritas, conclui-se que falece o argumento do gestor municipal ao afirmar que a fiscalização da CGU/GO teria lançado mão de tabela de preços incorreta para fins de verificar os valores grafados nas notas fiscais de vendas ao consumidor emitidas pela Mercearia Santa Maria Ltda., ficando evidente, ao final, o cometimento de atos inválidos decorrentes de decisão arbitrária; por conseguinte, incorrendo-se em afronta aos princípios da legalidade e moralidade administrativa.

Informamos ainda, que para subsidiar os trabalhos de campo, em face do 39º Sorteio de fiscalização dos municípios, dentre outras, foi expedida previamente a Solicitação de Fiscalização nº 001/2014 - Educação, datada de 26/02/14, tendo sido recepcionada no protocolo da prefeitura local ainda na mesma data retrocitada, no sentido de serem disponibilizados, quando da chegada da equipe da CGU/GO, vários documentos/informações relativos aos programas governamentais, tais como, PNAE, PROINFÂNCIA, CAE, PNDE, FUNDEB, PNATE, etc.

Ademais nos itens específicos 3.7, 3.8 e 3.9, relacionados ao Programa Nacional da Merenda Escolar – PNAE (período de exame: 01/01/2013 a 31/01/2014), conforme Solicitação de Fiscalização nº 001, de 26/02/14, teriam sido solicitados, *verbis*: Item 3.7 - Relação dos pagamentos efetuados; Item 3.8 - Comprovantes de despesas originais (recibos, faturas, notas fiscais etc.); e Item 3.9 - Processos licitatórios (inclusive dispensas e inexigibilidades de licitação), que deram origem às despesas efetuadas.

Não bastasse, ainda assim, aquele ente municipalista, na pessoa de seu dirigente máximo, de forma equivocada, afirmou que: “... *a fiscalização da CGU/GO utilizou a tabela de preços incorreta como parâmetro para verificar os valores das notas fiscais*” (grifamos).

Verificada a procedência da nulidade dos atos de gestão praticados, no caso o suposto 1º termo aditivo complementado com o Anexo I - Planilha de Preços ajustados, parte integrante deste, até o momento de nossa fiscalização (Março/2014), já haviam sido emitidas 290 (duzentas e noventa) notas fiscais de vendas ao consumidor pela Mercearia Santa Maria (JVMJ), no montante de R\$ 106.103,59.

Num primeiro momento, fizemos a checagem de 20 (vinte) notas fiscais de venda ao consumidor, de um universo de 290 (duzentos e noventa), o que representa apenas 6,9% do total delas. Foi possível detectar um prejuízo de R\$ 9.040,18 (nove mil, quarenta reais e dezoito centavos), pagos a maior, devendo ser objeto de apuração as outras 270 (duzentos e setenta) notas fiscais emitidas pela citada empresa Mercearia Santa Maria, tendo por parâmetro os valores monetários registrados na Ata de Registro de Preços do Pregão Presencial nº 019/2012, lavrada em 29/11/2012.

As justificativas apresentadas pelo gestor municipal não elidem as ilegalidades e irregularidades por nós apontadas no item 3.12 deste relatório em sua versão preliminar, motivo pelo qual mantemos o nosso posicionamento.

Recomendações:

Recomendação 1: Adotar as medidas administrativas necessárias ao resarcimento dos valores relativos as despesas com preços acima da média mercado e caso não obtenha êxito, instaurar a tomada de contas especial.

2.2 Parte 2

Nesta parte serão apresentadas as situações detectadas cuja **competência primária** para adoção de medidas corretivas pertence ao **executor do recurso federal**.

Dessa forma, compõem o relatório para conhecimento dos Ministérios repassadores de recursos federais, bem como dos Órgãos de Defesa do Estado para providências no âmbito de suas competências, embora não exijam providências corretivas isoladas por parte das pastas ministeriais. Esta Controladoria não realizará o monitoramento isolado das providências saneadoras relacionadas a estas constatações.

2.2.1 Colégios e Escolas Municipais participantes da merenda escolar - PNAE/2013 que integram a rede municipal local com infra-estrutura inadequada.

Fato

Damos destaque a determinadas situações comuns relacionadas a escolas e colégios da rede municipal, no que tange a inadequação na estrutura das Escolas Municipais Rurais - São José e Rio do Peixe, além de outra, Escola Municipal Dona Zulmira Gonçalves, sediadas na zona urbana, complementadas pelos dois Colégios Municipais Rurais São Miguel Arcanjo e Virginio Vaz da Costa, conforme demonstrados a seguir:

- a) a estocagem e o preparo dos alimentos são realizados no mesmo local;
- b) as portas e janelas da cantina não possuem proteção contra isentos e roedores;
- c) existe apenas um banheiro que é utilizado pelos servidores de ambos os性os, conforme verificado nos Colégios Municipais São Miguel Arcanjo e Virginio Vaz da Costa e na Escola Municipal Dona Zulmira Gonçalves;
- d) detectamos algumas paredes sem rebocos, visto que originalmente foram construídas com tijolos à vista. Segundo declaração prestada pelo atual Secretário Municipal de Educação, foram feitos reparos desse tipo de serviço nas estruturas físicas de 09 (nove) escolas da rede municipal local, faltando apenas duas outras escolas, quais sejam o Colégio Municipal São Miguel Arcanjo e Escola Municipal Rio do Peixe.

Diante da situação encontrada e merecedora de esclarecimentos por parte desta equipe da CGU/GO, informamos que a preparação dos diversos alimentos da merenda escolar pelas merendeiras de cada uma das citadas escolas, constantes da amostra encaminhada pela CGU/PR-DF, é feita de forma satisfatória no item higiene e sanitário, conforme demonstram as fotos abaixo:

- a) Fotos do Colégio Municipal São Miguel Arcanjo - Povoado de Cachoeira

a.1) Preparo das merendas/higiene:

	
Foto 01 – Local de armazenamento de pequenas quantidades de alimentos e cozinha do Colégio	Foto 02 – Sequência da foto anterior – visão interna da cozinha da Escola

b) Fotos do Colégio Municipal Virginio Vaz da Costa - Povoado de Corumbajuba

b.1) Preparo das merendas/higiene:

	
Foto 01 – Estantes de aço utilizadas para a guarda dos alimentos da merenda escolar instaladas na cozinha do Colégio	Foto 02 – Demais armários instalados na parte interna da cozinha do Colégio

c) Fotos da Escola Municipal Rio do Peixe - Fazenda Rio do Peixe

c.1) Preparo das merendas/higiene:

	
Foto 01 – Versão do cardápio da merenda escolar relativo à semana de 11 a 15/03/2014	Foto 02 – Armário utilizado para a guarda de parte dos alimentos e instalado na cozinha da Escola

d) Fotos da Escola Municipal São José – Povoado Alto Alvorada

d.1) Preparo das merendas/higiene:

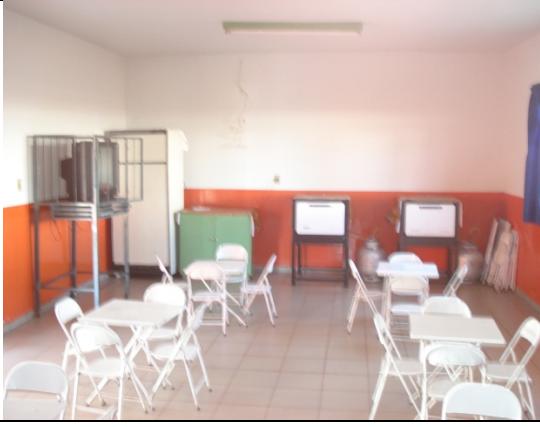
	
Foto 01 – Armário utilizado para guarda de parte dos alimentos e instalado na cozinha da Escola	Foto 02 – Sequência da foto anterior – visão interna da cozinha da Escola

e) Fotos da Escola Municipal Dona Zulmira Gonçalves – Setor central da cidade

e.1) Preparo das merendas/higiene:

	
Foto 01 – Armário utilizado para guarda de parte dos alimentos e instalado na cozinha da Escola	Foto 02 – Sequência da foto anterior – visão interna da cozinha da Escola

e.2) Refeitório dos Alunos (as):

	
Foto 01 – Visão interna do refeitório destinados aos alunos (as) da Escola	Foto 02 – Sequência da foto anterior

Ressalte-se que apenas a Escola Municipal Dona Zulmira Gonçalves, sediada na área urbana daquele município, dispõe de refeitório para os seus alunos (as).

Manifestação da Unidade Examinada

Por meio do Ofício GP nº 109, de 16/04/2014, a Prefeitura Municipal de Orizona/GO, apresentou as seguintes manifestações:

Aponta o relatório que o Município possui escolas com instalações inadequadas quanto à estocagem e preparação da merenda escolar, portas e janelas das cantinas sem tela protetiva, existência de apenas um banheiro para ambos os sexos, falta de rebocos em paredes.

Inicialmente, com referência ao apontamento de que os alimentos são preparados no mesmo local que são estocados, informamos que este modelo é adotado para facilitar a vigilância dos produtos, a conservação dos alimentos, sua data de validade e higiene da Merenda.

As cantinas possuem armários em ótimas condições de uso e prateleiras funcionando com facilidade para acompanhar a saída, acondicionamento e condições dos produtos, bem

como sua higiene. Cumpre ainda informar que todos os ambientes de estocagem são arejados e possuem boa iluminação, o que dificulta o ataque de roedores e insetos, dentre outras pragas.

Quanto à proteção das janelas e portas com a fixação de telas, devido a higiene das cantinas sempre impecável, a estocagem dos alimentos em local limpo, arejado e com iluminação, afasta roedores e insetos, nunca tendo as escolas tido problemas desta natureza por não possuir tais proteções. Contudo, será providenciado as proteções de tela, acatando as exigências da fiscalização no menor tempo possível.

No que concerne à construção das cantinas com tijolo aparente, cumpre informar que estas são bem antigas e das onze escolas municipais, nove já passaram por reformas no sentido de revestir as paredes de acordo com as normas técnicas da vigilância sanitária, estando faltado agora apenas duas escolas que inclusive já estão incluídas para no planejamento para sofrerem as reformas necessárias, inclusive a de revestimento das cantinas.

Já em relação aos banheiros, das escolas citadas, a escola Municipal São José, já conta com banheiros com acessibilidade, reconstruída nessa administração. A Escola Municipal Rio do Peixe, apesar de não ter passado por reformas e ampliação, possui banheiros para alunos e funcionários.

O Colégio Municipal Virgíneo Vaz da Costa, possuía apenas dois banheiros, para os alunos e funcionários, o problema foi sanado em parte, pois foram construídos banheiros, ampliando sua capacidade inclusive com acessibilidade, ficando para o término da reforma a ampliação do banheiro para os funcionários.

Na Escola Municipal Parque Infantil Dona Zulmira Gonçalves, foi reformado os banheiros existentes (2), com números de sanitários suficientes para a quantidade de alunos, também foi construído outro banheiro com três sanitários e um outro para alunos especiais. Existem também banheiros para funcionários, masculino e feminino.

Esclarecemos que o Município está seguindo um calendário de reforma, ampliação e adequação dos banheiros em nossa rede escolar, conforme planejamento e captação de recursos.

Assim que os recursos forem suficientes, estaremos providenciando os melhoramentos para o Colégio Municipal São Miguel Arcanjo e Escola Municipal Rio do Peixe, que serão rebocadas, pintadas, atingindo assim o mesmo padrão de qualidade das outras.

Análise do Controle Interno

Os argumentos apresentados não afastam as impropriedades apontadas, uma vez que não se relacionam de maneira direta com os fatos levantados em campo, ao ser afirmado no relatório de forma clara e precisa na letra “c” constante do item 3.1, *verbis*: “... c) existe apenas **um banheiro que é utilizado pelos SERVIDORES de AMBOS OS SEXOS**, conforme verificado nos Colégios Municipais São Miguel Arcanjo e Virginio Vaz da Costa e na Escola Municipal Dona Zulmira Gonçalves” (**grifamos**).

Em nenhum momento do relatório foi questionada outra situação no que diz respeito à presença de um único banheiro utilizado pelos funcionários de ambos os sexos nos citados

estabelecimentos de ensino, o que diverge totalmente da ponderação apresentada pelo gestor municipal nas entrelinhas do texto inicial deste tópico (Item 3.2), quando enfatiza: “..., ***existência de apenas um banheiro para ambos os sexos etc.***” (*grifamos*).

Consequentemente, ratificamos que, por ocasião da inspeção realizada *in loco*, na data de 14/03/14, por parte desta equipe da CGU/GO, restou comprovado que os citados estabelecimentos de ensino dispõem apenas de um único banheiro em suas instalações físicas para atender aos seus servidores, razão pela qual eram ao mesmo tempo utilizados por ambos os sexos.

Não procede a afirmação de que a Escola Municipal Rio de Peixe, apesar de não ter passado por reforma e ampliação, possui banheiros para alunos e funcionários, haja vista que, embora não tivesse sido motivo de questionamento, realmente dispõe de dois banheiros, sendo um deles para os alunos e o outro para as alunas; porém não procede tal alegação quanto aos servidores, por existir apenas um banheiro e de utilidade unisex.

Em igualdade de condições, com relação à Escola Municipal Parque Infantil Dona Zulmira Gonçalves, também não procede a justificativa apresentada pelo gestor municipal quando diz que, *verbis*: “*Existem também banheiros para os funcionários, masculino e feminino*”.

A esse respeito cabe esclarecer que estivemos na referida escola e a própria Diretora portadora do CPF nº ***.841.041-**, no que foi confirmado pelo atual Secretário Municipal de Educação, CPF nº ***.640.131-**, nos informou que um dos dois banheiros lá existentes e destinados aos servidores, fica instalado contíguo ao restaurante da cantina, estava desativado há algum tempo e vem sendo utilizado como uma espécie de depósito de materiais e equipamentos diversos.

Diante do exposto, na falta de elementos que desconstituam, de maneira direta e inequívoca, as constatações registradas no item 3.1, letra “c”, deste relatório, mantemos o nosso posicionamento em relação aos fatos por nós nele descritos.

No que tange à afirmação ora prestada pela prefeitura sobre a realização de obras de construção, reforma e ampliação dos banheiros, se realmente ocorreu, deu-se em data posterior à época da inspeção física a cargo da CGU/GO levada a efeito nesses estabelecimentos de ensino; não obstante, sem nenhum efeito legal aos fins pretendidos, uma vez que não foi apresentada qualquer documentação pertinente, tais como: notas fiscais, contratos com os responsáveis pela execução de tais serviços, pessoa física ou pessoa jurídica, fotos etc., que comprovasse a sua realização.

2.2.2 Aquisição direta, sem licitação, verificada na compra da carne bovina que teria sido destinada à merenda escolar - PNAE/2013.

Fato

Foram realizadas duas aquisições diretas, sem licitação, junto ao Açougue Central, sediado em Orizona/GO, sendo a primeira compra referente à quantidade de 391 k., e a segunda à quantidade de 268 k., ambas de carne bovina de 2^a, ao preço unitário de R\$ 9,60, totalizando R\$ 2.572,00 e R\$ 3.758,00, respectivamente.

A nota fiscal de vendas ao consumidor nº 1.022, de 12/07/13, no valor bruto de R\$ 3.758,00, foi emitida em nome da Prefeitura local, tendo sido a citada carne bovina destinada à merenda escolar referente ao mês de maio de 2013.

Verificamos que a outra nota fiscal de vendas ao consumidor, de nº 1.021, de 05/07/13, no valor bruto de R\$ 2.572,80, foi emitida em favor da Prefeitura local, sem mencionar que teria sido destinada à merenda escolar - PNAE/2013, limitando-se a informar que se refere ao mês de abril de 2013.

Estas despesas ferem a exigência da Lei nº 8.666/93, no seu art. 2º, c/c o art. 24, inc. II, no que tange à obrigatoriedade de se proceder a dispensa de licitação, em tais circunstâncias.

Manifestação da Unidade Examinada

Por meio do Ofício GP nº 109, de 16/04/2014, a Prefeitura Municipal de Orizona/GO, apresentou as seguintes manifestações:

Aponta o relatório que foram realizadas duas aquisições de carne bovina, sem licitação.

Ocorre que os valores totais gastos com a referida aquisição foram de R\$ 6.330,00, ou seja, inferior ao teto estabelecido no art. 24, II da Lei n. 8.666/93.

O art. 2º da mesma Lei estabelece que as compras sejam necessariamente precedidas de licitação, ressalvadas as hipóteses previstas nesta lei, in casu, as de dispensa de licitação.

Assim, dentro dos limites legais agiu a Prefeitura Municipal de Orizona, pois entre as hipóteses em que não é necessário realizar procedimento licitatório, encontra-se a inserida no art. 24, inciso II, que estabeleceu um teto para aquisição de mercadorias no valor de R\$ 8.000,00.

Cumpre informar que, as exigências formais de um procedimento licitatório nessa modalidade são mais flexíveis, diferente dos demais casos quando é exigível toda a rigidez da legislação, e essa foi à intenção do legislador, pois este buscou um meio menos oneroso e dinâmico para pequenas aquisições.

Para fins de elucidação, o TCU em diversos pareceres e recomenda aos órgãos federais e suas unidades gestoras integrantes dos SISG, que preferencialmente, adotem o sistema de cotação eletrônica.

É de ver que o próprio TCU, afastou a exigência de formalização complexa do processo licitatório, apenas exigindo algumas formalidades.

Análise do Controle Interno

Por tratar-se de serviços contínuos de fornecimento de merenda escolar, o valor total de R\$ 6.330,00 deveria ter sido levado em conta, de modo a ensejar a realização da dispensa de licitação, conforme previsto no art. 24, inc. II, da Lei nº 8.666/93.

Ratificamos que as duas aquisições de carne bovina foram realizadas de forma direta, sem licitação, em favor do Açougue Central, sediado em Orizona/GO, em desconformidade,

portanto, com o que determina a lei em comento, nos termos do art. 24, inc. II fugindo, assim, ao procedimento de dispensa de licitação que lhes seria pertinente; naquela ocasião, foi o que se extraiu da documentação disponibilizada pela prefeitura.

Além do mais, deixou de ser formalizado o respectivo processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado.

Como regra, busca-se obter propostas de preços de, no mínimo, três empresas do mesmo ramo e que haja o atendimento delas às exigências da regularidade fiscal (quitação dos tributos federal, estadual e municipal), devendo ser comprovada na forma consoante estabelecida no art. 29 e incisos da citada legislação.

É possível a contratação de fornecedor exclusivo ou a preferência por certas marcas, desde que presente o interesse público. O que não se admite é a opção arbitrária, destinada a direcionar a compra a determinado fornecedor daquela região.

No mais, a contratação direta somente é autorizada no pressuposto de inexistirem outros interessados em realizar a contratação nas condições estabelecidas no ato convocatório que lhes tenha dado causa.

A aquisição dos produtos alimentícios envolvendo a carne bovina destinada à merenda escolar foi procedida sem a realização de pesquisa de preços e sem o controle de qualidade dos alimentos adquiridos, já que não houve, como seria tecnicamente correto, o planejamento adequado atrelado a uma estimativa de custos e o recebimento formal de tais gêneros alimentícios.

Tal fato implicava no direcionamento da compra da carne bovina destinada a atender a merenda escolar - PNAE/2013 à firma Açougue Central, conforme verificado durante os trabalhos *in loco*, o que se mostra impraticável à luz da legislação vigente.

Os esclarecimentos prestados pelo gestor municipal não contestam objetivamente a falha de natureza formal apontada, razão pela qual ratificamos a nossa posição.

2.2.3 Falha no controle da distribuição de gêneros alimentícios da merenda escolar - PNAE/2013.

Fato

Com o fito de avaliar o planejamento das compras e o método de controle utilizado na movimentação dos produtos da merenda escolar adquiridos com recursos do PNAE/2013 visitamos, nas datas de 12 e 13/03/2014, as Escolas Municipais: a) Dona Zulmira Gonçalves, localizada no Centro/Zona Urbana; b) São José, localizada no Povoado de Alto Alvorada/Zona Rural, e c) Rio do Peixe, localizada na fazenda com o mesmo nome/Zona Rural, assim como os Colégios Municipais: d) Virginio Vaz da Costa, localizado no Povoado de Corumbajuba/Zona Rural e e) São Miguel Arcanjo, localizado no Povoado da Cachoeira/Zona Rural, constantes da amostra encaminhada pela CGU/PR-DF.

Ficou comprovado que o controle dos produtos da merenda escolar que foram adquiridos em 2013 na Mercearia Santa Maria, consta apenas das listas de compras relativas ao período de

uma semana (cinco dias úteis) e, assim, sucessivamente, durante todos os dois semestres de cada ano letivo do calendário escolar (1º e 2º).

E quando há sobras de alimentos, os mesmos são indicados na lista de alimentos não utilizados, verificando-se que nelas estão especificadas a quantidade por kg, líquido, unidade etc., as quais são subscritas pelo diretor ou diretora das escolas e pela nutricionista, onde tais situações ocorreram.

Em decorrência das circunstâncias acima descritas, denota-se que as sobras de alimentos da merenda escolar de uma semana é sempre considerada na previsão da semana seguinte.

No caso presente, ao invés da utilização do documento intitulado de listas de compras/semanal, em folhas soltas e sem data, nas quais, conjuntamente, são informadas as sobras de alimentos de uma semana que é considerada na previsão da semana seguinte, seria mais eficaz lançar mão do livro de registros de entrada e saída de tais produtos no âmbito de cada escola e/ou colégio, por ano letivo, devidamente assinados pelos diretores (as) e pelo servidor (a) responsável pela cozinha.

Cabe lembrar que as pequenas quantidades de alimentos da merenda escolar que são entregues, semanalmente, ficam armazenados nos armários e/ou estantes existentes nas cozinhas dos estabelecimentos de ensino da rede municipal local.

É de se destacar, ademais, que a distribuição diária de tais alimentos é feita diretamente aos alunos nas próprias salas de aula, no horário de 08:30 h, no período matutino, e a partir das 14:30 h, com vistas ao atendimento do período vespertino.

Por pertinente, damos ênfase ao fato de que, anteriormente a agosto/2013, prevalecia a falta de planejamento por parte da Secretaria Municipal de Educação relativamente a distribuição dos gêneros alimentícios do PNAE às escolas da rede municipal local, segundo concluiu a atual Presidenta da CAE, conforme se deduz do Relatório recentemente por ela elaborado, *verbis*, editada apenas no nome de pessoas citadas a fim de preservá-las:

“No decorrer desse período (aí entendido de 2014) venho percebendo que a coordenação da merenda juntamente com o Secretário de Educação e o CAE está lutando para a melhoria da alimentação e sempre que ocorre alguma irregularidade toda equipe responsável juntamente com o conselho é acionada para buscar soluções imediatas” (grifamos).

A Dra. ATP, nutricionista - CRN1 nº 8025, é encarregada pela elaboração de cardápios, orientação as merendeiras, palestras, ou seja, controle nutricional em geral contribuindo assim para uma alimentação saudável” (grifamos).

Em setembro de 2013, após perceber transtornos na entrega do lanche nas escolas por ser entregue mensalmente, a questão foi revista e passou a ser entregue semanal, e assim vem funcionando com sucesso, pois os alimentos têm uma melhor conservação e qualidade” (grifamos).

No município percebe-se um trabalho muito relevante vindo dos Encarregados das Unidades Escolares, pois tem ajudado para que a alimentação aconteça diariamente e com qualidade, fazendo as exigências necessárias. Enfim, o conselho do CAE é uma equipe

*responsável e de confiança e está sempre lutando para a melhoria da Alimentação Escolar. Vai datada de 13/04/2014 e assinada pela atual Presidenta do CAE local JSG, CPF nº ***.714.201-**” (grifamos).*

Manifestação da Unidade Examinada

Por meio do Ofício GP nº 109, de 16/04/2014, a Prefeitura Municipal de Orizona/GO, apresentou as seguintes manifestações:

Argumenta o relatório que existem falhas nos sistema adotado para requisição, aquisição e distribuição da merenda escolar.

Quanto ao presente tópico, informamos que a Secretaria adotou o método da compra semanal da merenda buscando a melhor eficiência na utilização dos produtos.

Isso porque, o período de estocagem é menor, não tendo riscos de perder os produtos seja por má estocagem ou por vencimento do prazo de validade, assim é adquirido o que a escola precisa, não havendo sobras.

Contudo, verifica-se que o sistema utilizado de requisição por folhas soltas, conforme narrado no relatório, está ultrapassado, motivo pelo qual já está sendo providenciada a utilização de livros de registro de entrada e saída das mercadorias e de requerimento de compra, bem como será também feito um arquivo somente para guardar as requisições que passarão a vir acompanhadas de ofício subscrito pelo diretor, datado e assinado.

Análise do Controle Interno

Não obstante a justificativa apresentada, a constatação deve permanecer até a efetiva solução da falha formal registrada.

2.2.4 Os conselheiros do CAE não receberam capacitação/treinamento para desempenho de suas atividades.

Fato

De acordo com a informação prestada pelo atual titular da Secretaria Municipal de Educação, CPF nº ***.640.131-**, nos termos da Declaração nº 002, datada de 26/03/2014, nenhum dos 07 (sete) conselheiros titulares do Conselho de Alimentação Escolar - CAE, durante os anos de 2012/2013, participou de cursos de capacitação/treinamento para o desempenho regular de suas atividades junto àquele órgão colegiado.

Manifestação da Unidade Examinada

Por meio do Ofício GP nº 109, de 16/04/2014, a Prefeitura Municipal de Orizona/GO, apresentou as seguintes manifestações:

Afirma o relatório que os conselheiros do CAE não receberam curso de capacitação.

Como afirmado realmente os Conselheiros ainda não receberam um curso específico acerca da merenda escolar. Isso se dá, porque não há a disponibilização do referido curso, seja ele em qualquer âmbito, Federal ou Estadual, para tal finalidade, frequentemente.

Quando surge algum curso, sempre é muito distante da sede do Município, tendo os conselheiros que se deslocarem por centenas de quilômetros para frequentar o curso.

Ocorre que os conselheiros são cidadãos da sociedade local, que possuem suas famílias e seus empregos, não dispondo os mesmos de tempo e possibilidade de se ausentar do emprego para frequentar o curso.

Deste modo, assim que um curso desta natureza for ofertado próximo ao Município de Orizona, os conselheiros serão incentivados a que o façam.

Análise do Controle Interno

Mantemos a nossa ressalva, haja vista que a justificativa apresentada não elimina a constatação apontada.

2.2.5 Atuação deficiente do Conselho de Alimentação Escolar - CAE no acompanhamento da execução do programa do PNAE/2013.

Fato

O Conselho de Alimentação Escolar – CAE foi criado mediante a Lei Municipal nº 726, de 14/06/95, e sua última composição ocorreu pelo Decreto nº 2.286, de 12/04/13. A Presidência do Conselho na composição anterior coube à servidora efetiva do quadro de pessoal da Prefeitura, portadora do CPF nº ***.927.611-**, sendo que a atual ficou a cargo e sob responsabilidade da portadora do CPF nº ***.714.201-**, também servidora efetiva, que ainda exerce a condição de representante dos educadores no município de Orizona/GO.

Quanto à atuação, a ex-Presidente que atuou parcialmente em 2013, nos informou que todas as ações pertinentes ao CAE estariam lavradas em atas.

Tendo em vista não haver relatórios, nem mesmo outro documento semelhante, que comprovassem as ações de fiscalização e controle desencadeadas pelo aludido conselho, procedemos à análise consubstanciada na leitura das atas de reunião. Diante das quais, verificamos a ineficiência de atuação do citado órgão colegiado no cumprimento de suas atribuições regulamentares, consoante dispostas na Resolução - CD/FNDE nº 26, de 17/06/13, em seu art. 35, especialmente no que concerne ao controle, à fiscalização e ao acompanhamento das ações do PNAE/2013.

Manifestação da Unidade Examinada

Por meio do Ofício GP nº 109, de 16/04/2014, a Prefeitura Municipal de Orizona/GO, apresentou as seguintes manifestações:

Aponta o relatório que o conselho do CAE tem atuação deficiente.

O atual conselho do CAE foi eleito há poucos dias, não tendo tempo ainda para se estruturar da forma devida, contudo, já foi firmado o entendimento e estará estabelecido no regimento interno que está sendo elaborado, que as reuniões se darão a cada mês, passando o CAE a ter uma atuação mais eficiente no Município.

Desta forma, com o estabelecimento da obrigatoriedade do CAE se reunir mensalmente, certamente tornará o Conselho mais proativo em suas funções e atribuições de estilo.

Análise do Controle Interno

Mantemos o nosso posicionamento, uma vez que não há comprovação do teor da manifestação, nem das providências adotadas junto ao Conselho da Alimentação Escolar - CAE visando sanar as divergências apontadas.

2.2.6 O Conselho de Alimentação Escolar - CAE/2013 não possui Regimento Interno.

Fato

Por meio de entrevista obtida junto ao atual titular da Secretaria Municipal de Educação, CPF nº ***.640.131-**, este nos informou que o Conselho de Alimentação Escolar – CAE não possui Regimento Interno, mas esta falha será sanada pelos membros do colegiado do CAE com a máxima brevidade possível, com a previsão para, no máximo, até o final do mês de julho de 2014.

Manifestação da Unidade Examinada

Por meio do Ofício GP nº 109, de 16/04/2014, a Prefeitura Municipal de Orizona/GO, apresentou as seguintes manifestações:

Verificou a fiscalização que o CAE de Orizona não possui ainda regimento interno.

Como essa atribuição é do próprio conselho, não cabendo o Poder Público instituir um regimento interno para os mesmos, até hoje ainda não se tinha estabelecido seu regramento interno.

Porém, o atual conselho, eleito em 12.04.2014, já está elaborando o seu regimento interno, que será submetido a uma assessoria jurídica para verificar a legalidade e tão logo esteja pronto, será aprovado por Decreto Municipal, passando a vigorar em todos os seus termos.

Análise do Controle Interno

Não obstante a justificativa apresentada, a constatação deve permanecer até a efetiva solução da falha formal registrada.

2.2.7 O CAE não elaborou o Plano de Ação para o exercício de 2013.

Fato

Ficou evidente que o Conselho de Alimentação Escolar - CAE não elaborou o Plano de Ação para o exercício findo em 31/12/2013, o que seria de extrema necessidade a fim de acompanhar a execução do PNAE/2013 junto a rede de ensino daquela municipalidade, e, assim, em desacordo com a Resolução FNDE nº 26/2013, em seu art. 35.

Manifestação da Unidade Examinada

Por meio do Ofício GP nº 109, de 16/04/2014, a Prefeitura Municipal de Orizona/GO, apresentou as seguintes manifestações:

Afirma o relatório que o CAE não elaborou plano de ação para o exercício de 2013.

Conforme afirmado, inexistiu o plano de ação para o referido exercício, porém, como o CAE está passando por renovação e substituindo seu regimento interno, a referida falha será sanada para os próximos exercícios, deixando de estar em desacordo com a Resolução do FNDE.

Análise do Controle Interno

Mantemos a nossa ressalva, haja vista que a justificativa apresentada pelo gestor municipal não elimina a constatação apontada.

3. Conclusão

Com base nos exames realizados, conclui-se que a aplicação dos recursos federais recebidos não está devidamente adequada à totalidade dos normativos referentes ao objeto fiscalizado.

Ordem de Serviço: 201406773

Município/UF: Orizona/GO

Órgão: MINISTERIO DA EDUCACAO

Instrumento de Transferência: Não se Aplica

Unidade Examinada: PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIZONA

Montante de Recursos financeiros: R\$ 110.542,17

Objeto da Fiscalização: Atuação da Entidade Executora - EEx Prefeituras atendidas através de repasse de recursos do PNATE, com vistas a atender os alunos do Ensino Básico público, residentes em área Rural, constantes do Censo Escolar do exercício anterior.

1. Introdução

Os trabalhos de campo foram realizados no período de 10/03/2014 a 14/03/2014 sobre a aplicação dos recursos do programa 2030 - EDUCACAO BASICA / 0969 - APOIO AO TRANSPORTE ESCOLAR NA EDUCACAO BASICA no município de Orizona/GO.

A ação fiscalizada destina-se a Garantir a oferta do transporte escolar aos alunos do ensino básico público, residentes em área rural, por meio de assistência financeira, em caráter suplementar, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, de modo a garantir-lhes o acesso e a permanência na escola..

2. Resultados dos Exames

Os resultados da fiscalização serão apresentados de acordo com o âmbito de tomada de providências para saneamento das situações encontradas, bem como pela forma de monitoramento a ser realizada por esta Controladoria.

2.1 Parte 1

Não houve situações a serem apresentadas nesta parte, cuja competência para a adoção de medidas preventivas e corretivas seja dos **gestores federais**.

2.2 Parte 2

Não houve situações a serem apresentadas nesta parte, cuja competência para a adoção de medidas preventivas e corretivas seja do **executor do recurso federal**.

3. Conclusão

Com base nos exames realizados, conclui-se que a aplicação dos recursos federais recebidos não está devidamente adequada à totalidade dos normativos referentes ao objeto fiscalizado.

Ordem de Serviço: 201407033

Município/UF: Orizona/GO

Órgão: MINISTERIO DA EDUCACAO

Instrumento de Transferência: Não se Aplica

Unidade Examinada: PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIZONA

Montante de Recursos financeiros: R\$ 616.996,85

Objeto da Fiscalização: Repasse para atender as ações do Programa de Aceleração do Crescimento 2 - Implementação de Escolas para Educação Infantil/PAC II - Proinfância – 2011 a 2014.

1. Introdução

Os trabalhos de campo foram realizados no período de 10/03/2014 a 19/03/2014 sobre a aplicação dos recursos do programa 12365203012KU0001 - EDUCAÇÃO BÁSICA / IMPLANTAÇÃO DE ESCOLAS PARA EDUCAÇÃO INFANTIL no município de Orizona/GO.

A ação fiscalizada destina-se a contribuir para o desenvolvimento e a universalização do Ensino Básico mediante aporte de recursos destinados à implementação de projetos caracterizados por ações que visem priorizar a ampliação do atendimento, bem como a melhoria e a qualidade da aprendizagem nas escolas públicas.

2. Resultados dos Exames

Os resultados da fiscalização serão apresentados de acordo com o âmbito de tomada de providências para saneamento das situações encontradas, bem como pela forma de monitoramento a ser realizada por esta Controladoria.

2.1 Parte 1

Nesta parte serão apresentadas as situações evidenciadas que demandarão a adoção de medidas preventivas e corretivas por parte dos gestores federais, visando à melhoria da execução dos Programas de Governo ou à instauração da competente tomada de contas especiais, as quais serão monitoradas pela Controladoria-Geral da União.

2.1.1 Obra abandonada.

Fato

Em 05/08/2011, a Prefeitura municipal de Orizona firmou com o FNDE/MEC o Termo de Compromisso PAC nº 202024/2011, no valor total de R\$ 617.013,88 (seiscentos e dezessete mil, treze reais e oitenta e oito centavos), tendo por objeto a construção de uma unidade de educação infantil - escola infantil, tipo C, no Setor Cinelândia, em Orizona/GO, conforme regulamentado no Programa Nacional de Reestruturação e Aparelhagem da Rede Escolar Pública de Educação Infantil - Proinfância.

Os recursos foram repassados pelo FNDE via ordens bancárias para a agência 581-9, conta - corrente 16.973-2/PM Orizona - PAC 1.

Visando a contratação de empresa para a implantação da escola infantil, foi realizada a licitação na modalidade de Tomada de Preços nº 001/2012, de 19/01/2012, na qual sagrou-se vencedora a empresa STEK Engenharia Ltda. - ME, CNPJ nº 13.983.620/0001-30, com o valor de R\$ 616.996,85 (seiscentos e dezesseis mil, novecentos e noventa e seis reais e oitenta e cinco centavos).

Para realização da obra foi emitida Ordem de Serviço s/nº, em 08/03/2012, subscrita pelo atual Prefeito, CPF nº ***.944.321-**, na qual autorizou a empresa STEK Engenharia Ltda. - ME, sediada em Damolândia/GO, a dar início à execução dos serviços de engenharia visando a construção da unidade educacional infantil, de conformidade com o Contrato de Prestação de Serviços nº 025/2012, firmado entre as partes naquela mesma data, conforme a seguir indicado:

Patrocinador: Programa Nacional de Reestruturação e Aparelhagem da Rede Escolar Pública de Educação Infantil – PROINFÂNCIA

Fonte dos Recursos Financeiros: Termo de Compromisso PAC 202024/2011, de 05/08/2011 - FNDE

Valor total do empreendimento: R\$ 617.013,88 (Cláusula Terceira)

Objeto/Empreendimento: Construção de 01 (uma) creche - PROINFÂNCIA – Espaço Educativo Infantil, Tipo C, em Orizona/Goiás

Órgão Concedente: Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação – FNDE

Órgão Beneficiário: Prefeitura Municipal de Orizona/GO

Modalidade de licitação adotada: Tomada de Preços nº 001/2012

Empresa contratada: STEK Engenharia Ltda. - ME, CNPJ nº 13.983.620/0001-30, sediada em Damolândia/GO

Contrato de obra de engenharia: nº 025, de 08/03/2012, constituída no regime de empreitada por preços unitários (Cláusula Segunda)

Data de assinatura do contrato de empreitada: 08/03/2012

Prazo de duração: 08/03/2012 a 08/09/2012 (06 meses - Cláusula Oitava)

Ordem de Serviços s/nº, determinado o início de execução da obra: dia 08/03/2012

Data/Início da obra: 08/03/2012 - (Cláusula Oitava)

Término previsto da obra: dia 08/09/2012 - (Cláusula Oitava)

Valor Total do Contrato da empreitada: R\$ 616.996,85 (Cláusula Terceira)

No caso concreto, é notório que a construção da unidade educacional infantil em tela se encontra totalmente abandonada pela empresa contratada STEK Engenharia Ltda. – ME.

Segundo consta, tal fato vem ocorrendo desde 24/07/2013, portanto há mais de 08 (oito) meses, tendo-se como parâmetro a data em que foi expedida notificação extrajudicial à empresa para que retomasse as obras.

No sentido de tentar superar o impasse, a Prefeitura local, por intermédio da Secretaria Municipal de Obras, na pessoa do seu titular, CPF nº ***.037.671-**, expediu, em 24/07/2013, o Aviso de Recebimento - AR oriundo da Agência dos Correios de Orizona, endereçada ao Sócio-Diretor da empresa STEK Engenharia Ltda., Sr. M.E.S, CPF nº ***.792.781-**.

Tal aviso teve como causa a paralisação da obra de construção da mencionada unidade educacional infantil verificada desde JUNHO/2013. Em que pese a gravidade da situação, conforme apuramos, não se obteve êxito neste sentido.

Ressalte-se que foram feitas três tentativas, por parte do agente dos Correios da cidade de Damolândia/GO, em dias e horários alternados/distintos, ou seja: 1) 31/08/12, às 11:45 H; 2) 03/09/12, às 12:19 H e 3) 04/09/12, às 13:59 H, onde se situa a sede da empresa STEK Ltda. - ME, no sentido de entregar o citado expediente, sem lograr êxito.

Depreende-se, do contexto, que a empresa STEK Engenharia Ltda., cometeu várias irregularidades, haja vista que a própria verificação *in loco* realizada por esta equipe da CGU/GO evidenciou que a obra de construção da unidade educacional infantil em apreciação encontra-se realmente em total estado de abandono, com a prevalência de problemas de solução aparentemente complexa e que tende a se agravar, cada vez mais, na medida que negligenciados por lapsos de tempos de longa duração.

Desta forma, os fatos ora relatados por esta equipe da CGU/GO corroboram as constatações indicadas na Notificação extrajudicial expedida em 24/07/2013, acima mencionada, e que, no intuito de propiciar a análise do mérito que se impõe, na íntegra, transcrevemos tal documento, editado apenas no nome de pessoas citadas:

*“À empresa: STEK ENGENHARIA LTDA - ME
CNPJ: 13.983.620/0001-30*

*ENDEREÇO: Rua Lindolfo de Souza, nº.10, lote 90-A, Vila Mineira.
DAMOLÂNDIA - GOIÁS*

ATT: M. E. S. - SÓCIO-DIRETOR

O Secretário de Obras e Serviços Urbanos da Prefeitura Municipal de Orizona - Goiás, no uso de suas atribuições e considerando que essa empresa STEK ENGENHARIA LTDA - ME, CNPJ 13.983.620/0001-30, sagrou-se vencedora da licitação, modalidade Tomada de Preços de nº. 001/2012, de 19/01/2012, destinada a selecionar a melhor proposta para a construção de uma creche PROINFÂNCIA - Espaço Educativo Infantil Tipo C, em Orizona - GO;

Considerando que o competente contrato de execução de obra pública foi

devidamente assinado em 08/03/2012, com prazo de conclusão da obra estabelecido em 180 (cento e oitenta) dias;

Considerando que foi emitida a Ordem de Serviço em 08/03/2012, passando a fluir, a partir dai, o prazo contratual;

Considerando que foi constatado que o cronograma físico financeiro da obra está extremamente atrasado, nada obstante os esforços da administração em fazer com que a empresa contratada dê cumprimento adequado os termos contratuais, sem contudo êxito.

Considerando que, em face desse atraso foi emitida NOTIFICAÇÃO à empresa para que justificasse a ocorrência, e ante as justificativas apresentadas, foi elaborado Termo Aditivo de prorrogação de prazo, no qual ficou estabelecido um acréscimo de mais 120 (cento e vinte) dias para a entrega da obra, ou seja, vigorando o contrato até 06 de janeiro de 2013.

Considerando que nada obstante haver sido conferido novo prazo para a conclusão da obra, o cronograma previsto continua atrasado em relação ao que ficou acordado no cronograma físico-financeiro, razão pela qual, ante as justificativas apresentadas, foi estendido o prazo de execução, por mais 210 dias;

Considerando que a segunda prorrogação, com a qual o total do prazo ficou estabelecido em 17 meses, já está prestes a se esgotar, sem que essa empresa dê andamento na obra, tendo sido constatado que cerca de 35% (trinta e cinco por cento) apenas foi executado.

Considerando que não houve resposta aos ingentes esforços da administração junto à direção da empresa no sentido da retomada dos trabalhos, sendo mantida a paralisação dos serviços (grifamos).

Considerando que o termo final para a expiração do prazo contratual é de 04 de agosto (aí entendido de 2013), sendo certo que os dias faltantes para tal são insuficientes para a conclusão dos 65% (sessenta e cinco por cento) restantes, mesmo porque a obra está paralisada (grifamos).

FICA A EMPRESA STEK ENGENHARIA LTDA. – ME, devidamente NOTIFICADA, na pessoa de seu sócio-diretor Sr. M. E. S., CPF *. 792. 781-**, a dar imediata regularização do andamento da execução de obra pública de construção de uma Unidade de Educação infantil - PROINFÂNCIA - Espaço Educativo infantil, Tipo C, no Setor Cinelândia, em Orizona - GO, principalmente no que tange ao cumprimento do cronograma físico financeiro, dado que o termo limite do contrato está prestes a ocorrer (04/08/2013) e a obra não foi concluída, faltando cerca de 65% (sessenta e cinco por cento) e a obra continua paralisada (grifamos).**

Fica ainda NOTIFICADA que, a continuar o descumprimento dos prazos estabelecidos no contrato de execução de obra pública e seus aditivos, o contrato será rescindido de pleno direito, e instaurado o processo de aplicação das penalidades previstas no instrumento e outras constantes da Lei Nacional 8.666/93, em especial quanto à declaração de inidoneidade em contratar com a administração pública.

CIENTIFICA, ainda, à empresa, da impossibilidade de ampliação do prazo contratual para a conclusão da obra em epígrafe.

Prefeitura Municipal de Orizona, aos 24 dias do mês de julho de 2013” (grifamos).

Além do mais, verificamos que, apesar de existirem alguns materiais e equipamentos no canteiro da obra paralisada, como restos de telhas, de madeira, de tijolos, de tábuas, de lajes pré-moldada, de formas, cavaletes e madeiramento, vergalhões, bancada de armação, e até mesmo betoneira; ainda assim, lá não existe vigia, apenas notamos que no barracão abandonado da obra existe uma lâmpada de 60 watts, que passa o dia todo acessa, dando a impressão de que existe vigilância no canteiro da obra, conforme a foto ilustrativa nº 4 adiante destacada.

Destacamos, a seguir, as fotografias que foram tiradas por esta equipe de fiscalização, em 15/03/2014, as quais ilustram e atestam a veracidade dos fatos narrados:



Foto 1 – Placa da obra danificada



Foto 2 – Outra ângulo da placa da obra presentemente abandonada



Foto 3 - Canteiro da obra em estado de abandono



Foto 4 – Barracão da obra – Sequência da foto anterior



Foto 5 – Barracão da obra - Sequência da foto anterior



Foto 6 – Outra visão do canteiro da obra



Foto 7 – Restos de formas abandonados na obra



Foto 8 – Cavaletes e madeiramentos abandonados na obra



Foto 9 – Betoneira abandonada na obra



Foto 10 - Entulhos e restos de laje pré-moldada abandonados na obra



Foto 11 – Tábuas abandonadas na obra



Foto 12 - Vergalhões abandonados na obra



Foto 13 – Restos de tijolos abandonados na obra



Fotos 14 – Restos de madeira abandonados na obra



Foto 15 – Restos de telhas abandonados na obra



Foto 16 – Bancada de armação abandonada na obra

Manifestação da Unidade Examinada

Por meio do Ofício GP nº 109, de 16/04/2014, a Prefeitura Municipal de Orizona/GO, apresentou as seguintes manifestações:

Afirma o relatório que a unidade educacional PROINFÂNCIA em construção no Município está paralisada, abandonada e que possui divergências dentro do que já foi construído e o projeto básico.

Com referência as ações adotadas pelo Município a cerca da paralização da obra, como bem ressaltado no relatório, o Município notificou extrajudicialmente a empresa e vem internamente viabilizando a rescisão do contrato, seja por medida judicial ou unilateral, bem como a realização de um novo procedimento licitatório se for o caso.

Com isso, o Departamento de Engenharia da Prefeitura estava fazendo o levantamento técnico da obra, para ver o valor necessário para concluir a obra, confrontando esse como o valor do convênio ainda a ser liberado.

Análise do Controle Interno

Reiteramos a presente constatação tendo em vista o que fora por nós averiguado ao longo da fiscalização realizada no local de implantação da creche, cuja obra encontra-se há mais de 08 (oito) meses em total estado de abandono.

Com relação à afirmação da prefeitura de que: “... *vem internamente viabilizando a rescisão do contrato (nº 025/2012), seja por medida judicial ou unilateral, bem como a realização de um novo procedimento licitatório, se for o caso*” (**grifamos**), entendemos que tal medida, à luz dos fatos apontados no item 2.2.1 deste relatório, não se aplica, uma vez que o Contrato original nº 025/2012 teve seu prazo de vigência expirado em 08/09/2012, haja vista a não publicação do extrato do 1º termo aditivo na imprensa oficial, sem a qual o referido termo aditivo não adquire eficácia.

Além do mais, não foi apresentado nenhum documento, ou mesmo relato verbal, que indicasse que a Prefeitura, em especial a Secretaria Municipal de Obras, estivesse adotando algum tipo de providência necessária para solucionar o impasse que perdura decorrente da obra inacabada, paralisada e, sobretudo, abandonada, sem nenhuma solução aparente de continuidade.

Acresce salientar, ainda, o fato de não terem sido identificadas ações, por parte da prefeitura local, no sentido de realizar novo procedimento licitatório, que as atuais circunstâncias estão a exigir, apesar de já decorridos mais de 08 (oito) meses, computados a partir da expedição, em 24/07/2013, da notificação extrajudicial remetida via postagem AR e endereçada à STEK Engenharia Ltda., ou seja, desde quando a obra se encontra abandonada.

Recomendações:

Recomendação 1: O FNDE deve buscar esclarecimentos para a situação encontrada, mantendo gestões junto à Prefeitura local no sentido de orientá-la ao fiel cumprimento do termo de compromisso.

2.1.2 Execução dos serviços em desacordo com os projetos e especificações técnicas.

Fato

Segundo apuramos, a referida obra apresenta fortes indícios de irregularidades, tais como:

ITEM I - Segundo levantamento inserido no Sistema Integrado de Monitoramento do Ministério da Educação - SIMEC, correspondente à última atualização sobre o estágio de conclusão da obra, a equipe técnica do FNDE detectou 06 (seis) restrições e inconformidades vinculadas ao citado Termo de Compromisso PAC 202024/2011, conforme descrito abaixo:

Detalhamento das Restrições e Inconformidades – Construção da Creche Infantil/Obra Paralisada

Restrições e/ou Inconformidades				Providência requerida da Prefeitura local		Problema Superado:
Item	Fase	Data da Inclusão	Descrição dos fatos ilegal e/ou irregular detectado	Descrição dos fatos levantados (restrições e inconformidades) pelo FNDE – Data da vistoria realizada na obra: 17/02/2014.	Previsão da Provisão até:	
Inconformidade	Exe-cução Parali-sada	17/02/14	1 - Implantação executada em desconformidade com o projeto; 2 - Existem taludes sem contenção;	O Município/Estado deve enviar a seguinte documentação: A) Novo projeto assinado pelo responsável técnico, autor do projeto; B) ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) do referido projeto; C) Planilha comparativa de custos (solução anterior x situação atual), informando o destino a ser dado para a diferença dos valores (se for menor o custo da situação atual), ou declarando ser a Prefeitura a responsável pela despesa gerada (se for maior); D) Justificativa Técnica , devidamente assinada pelo engenheiro ou arquiteto responsável da Prefeitura pela fiscalização da obra, apresentando as razões da alteração e sua anuência com o projeto apresentado; E) Termo de Responsabilidade Técnica pela solidez da obra diante da execução estrutural de forma divergente do projeto;	19/03/14	Não
Inconformidade	Exe-cução Parali-sada	17/02/14	3 - Esquadrias executadas em desconformidade com o projeto; 4 - Não foram executados os vãos de esquadrias - PM 04 C da Cozinha; 5 - Não foi executada a esquadria - PF 02 do banho da Creche I;	O Município/Estado deve executar conforme o projeto ou enviar a seguinte documentação: A) Planilha comparativa de custos (solução anterior x situação atual), informando o destino a ser dado para a diferença dos valores (se for menor o custo da situação atual), ou declarando ser a Prefeitura a responsável pela despesa gerada (se for maior); B) Justificativa Técnica , devidamente assinada pelo engenheiro ou arquiteto responsável da Prefeitura pela fiscalização da obra, apresentando as razões da alteração e sua anuência com o projeto apresentado;	19/03/14	Não
Inconformidade	Exe-cução	17/02/14	6 - Impermeabilização não executada ou executada em	Executar/corrigir e inserir fotos comprobatórias na Aba Vistoria.	19/03/14	Não

	Paralisada		desconformidade com a especificação; 7 – Existem vigas com faces não pintadas;			
Inconformidade	Exe-cução Paralisada	17/02/14	8 – Instalações elétricas executadas em desconformidade com o projeto; 9 – Não foram executadas tubulações para atender o QDL 2 (Creche III);	O Município/Estado deve executar conforme o projeto ou enviar a seguinte documentação: A) Novo projeto assinado pelo responsável técnico, autor do projeto; B) ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) do referido projeto; C) Planilha comparativa de custos (solução anterior x situação atual), informando o destino a ser dado para a diferença dos valores (se for menor o custo da situação atual), ou declarando ser a Prefeitura a responsável pela despesa gerada (se for maior); D) Justificativa Técnica , devidamente assinada pelo engenheiro ou arquiteto responsável da Prefeitura pela fiscalização da obra, apresentado as razões da alteração e sua anuência com o projeto apresentado;	19/03/14	Não
Inconformidade	Exe-cução Paralisada	17/02/14	10 – Esquadrias executadas em desconformidade com o projeto; 11 – As esquadrias – EF 17A, EF 17B, EF 32 não estão de acordo com as especificações;	O Município/Estado deve executar conforme o projeto ou enviar a seguinte documentação: A) Planilha comparativa de custos (solução anterior x situação atual), informando o destino a ser dado para a diferença dos valores (se for menor o custo da situação atual), ou declarando ser a Prefeitura a responsável pela despesa gerada (se for maior); B) Justificativa Técnica , devidamente assinada pelo engenheiro ou arquiteto responsável da Prefeitura pela fiscalização da obra, apresentado as razões da alteração e sua anuência com o projeto apresentado;	19/03/14	Não
Inconformidade	Exe-cução Paralisada	17/02/14	12 - Esquadrias executadas em desconformidade com o projeto; 13 – O vão da esquadria PM 4B do lactário não corresponde às dimensões especificadas.	O Município/Estado deve executar conforme o projeto ou enviar a seguinte documentação: A) Planilha comparativa de custos (solução anterior x situação atual), informando o destino a ser dado para a diferença dos valores (se for menor o custo da situação atual), ou declarando ser a Prefeitura a responsável pela despesa gerada (se for maior); B) Justificativa Técnica , devidamente assinada pelo engenheiro ou arquiteto responsável da Prefeitura pela fiscalização da obra, apresentado as razões da alteração e sua anuência com o projeto apresentado.	19/03/14	Não

Fonte: Listagem contendo as restrições e inconformidades relacionadas à construção da unidade infantil – PROINFÂNCIA – Escola Educativa Infantil, Tipo C, data de inclusão no SIMEC: 17/02/2014, oriunda do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE/MEC.

Durante nossa inspeção física ao local da obra, constatamos que essas restrições e inconformidades ainda não tinham sido superadas.

ITEM II - Demais falhas identificadas pela equipe da CGU/GO:

Em relação à avaliação do Contrato de Obra de Engenharia nº 025/2012, de 08/03/2012, registre-se a existência de inconformidades nas dimensões de parte dos cômodos da creche, assim como em algumas das partes de alvenaria, das esquadrias etc., visto que as mesmas foram executadas pela empresa STEK Engenharia Ltda. em desacordo com o projeto básico e memorial descritivo previamente aprovados, segundo o modelo padrão FNDE/MEC, contrariando diversas cláusulas contratuais. As inconformidades detectadas por nossa equipe estão melhor detalhadas nas fotos adiante destacadas.

Detectamos que a Cláusula Quarta do contrato, em seus itens 04.01 e 04.03, estipula que:

Item 04.01 - “os serviços serão realizados com rigorosa observância dos projetos e respectivos detalhes” (grifamos).

Item 04.03 – “Poderá a Contratante, a seu critério, exigir a demolição para reconstrução de qualquer parte da obra, sem qualquer ônus para a CONTRANTE caso essa tenha sido executada com imperícia técnica comprovada, ou em desacordo com o Projeto, Normas e Especificações, e ainda, em desacordo com as determinações da fiscalização, nos termo do art. 69, da Lei nº 8.666/93, de 21/06/93” (grifamos).

Além disso, a Cláusula Quinta, previa que:

Item 05.06 – “Qualquer alteração, modificação, acréscimos ou reduções que impliquem alteração do projeto da obra, deverão ser justificadas e autorizadas, sempre por escrito, pela CONTRATANTE” (grifamos).

Temos a considerar que deverão ser sanadas todas as inconformidades e/ou restrições detectadas, na alvenaria, nas esquadrias, assim como nas dimensões dos ambientes, ou seja, que de modo geral não estejam de acordo com o projeto básico e o memorial descritivo aprovados, e, sobretudo, com as condições atuais de tal empreendimento, devendo a prefeitura local arcar com o restante dos investimentos que se fizerem necessários para finalizar a referida obra ora paralisada e consequentemente abandonada visando a implantação em definitivo da unidade educativa/creche infantil, segundo o modelo padrão FNDE/MEC.

Destacamos, a seguir, as fotografias que foram tiradas por esta equipe de fiscalização, em 15/03/2014, as quais ilustram e atestam a veracidade dos fatos narrados:



Foto 1 – Cozinha - A esquadria do tipo: PM 4 C não foi instalada e não há vão na alvenaria para a esquadria;



Foto 2 – Creche I - Na meia parede que faz divisa com o espaço destinado para repouso, foi instalada uma esquadria não prevista no projeto de arquitetura;



Foto 3 – No espaço da Administração estava previsto um balcão abaixo da esquadria do tipo: Ef 28, no entanto, a referida esquadria encontra-se instalada sem o balcão abaixo;



Foto 4 – Esquadria do tipo: Ef 17 A - O projeto especifica apenas dois vidros, no entanto, foi instalada uma esquadria com previsão de três;



Foto 5 - Sanitário masculino e Sanitário feminino (Bloco de Serviços); Esquadria do tipo: Ef 32 - na realidade, o projeto especifica a esquadria como sendo a metade superior em vidro e a outra metade inferior em veneziana. No entanto, foi instalada uma janela semelhante do padrão: A Ef 17 A;

Foto 6 – Lavanderia - Esquadria do tipo PM 4 B. Não foi instalada e o vão previsto para a esquadria está fora da dimensão prevista no projeto original;



Foto 7 – Lactário – A esquadria do tipo: PM 4 B não foi instalada e o vão previsto para a esquadria está fora da dimensão prevista no projeto original;

Foto 8 – Sanitário Feminino (Bloco Creche III e Pré - Escola) – A esquadria do tipo: Ef 32 não foi instalada;



Foto 9 – Sanitário Masculino (Bloco destinado para a Administração) – Esquadria do tipo: Ef 32 não foi instalada;



Foto 10 – Esquadria do tipo: Ef 31



Foto 11 – Esquadria abandonada na obra. Não foi possível identificar onde será utilizada;



Foto 12 – Esquadria do tipo: Ef 17 A - O projeto especifica apenas dois vidros. No entanto, foi instalada esquadria com previsão para três;



Foto 13 – As portas ainda não foram instaladas na obra;



Foto 14 – Eletrodutos aparentes na obra;



Foto 15 – Eletrodutos aparentes na obra;



Foto 16 – Eletrodutos aparentes na obra;



Foto 17 – Sanitário PNE - O vão da porta está executado sem a boneca da porta;



Foto 18 – Sanitário PNE - O vão da porta está executado sem a boneca da porta;



Foto 19 – Sequencia da foto anterior – ambiente interno



Foto 20 – Esquadrias e eletrodutos



Foto 21 – Furo na laje



Foto 22 – Furo na laje



Foto 23 – Furo na laje



Foto 24 – Furo na laje



Foto 25 – Telhado que supostamente foi construído em razão da chegada de nossa equipe de fiscalização, conforme declarado por moradores locais.



Foto 26 – Telhado – Outro ângulo



Foto 27 – Parte do telhado



Foto 28 – Telhado (Visão Geral da Obra)



Foto 29 – Fachada frontal



Foto 30 – Fachada frontal outro ângulo



Foto 31 – Fachada frontal outro ângulo



Foto 32 – Fachada frontal outro ângulo



Foto 33 – Fachada frontal contígua com a lateral direita



Foto 34 – Fachada da lateral direita



Foto 35 – Fachada da lateral direita



Foto 36 – Fachada da lateral direita



Foto 37 – Fachada da lateral direita com vista para o pátio coberto



Foto 38 – Pátio coberto



Foto 39 – Fachada do fundo da obra

Foto 40 – Sequência da foto anterior

Importante observar que, na ocasião, foi feito o levantamento de todas as medições dos serviços executados pela empreiteira STEK Engenharia Ltda., em comparação com aqueles previstos no projeto básico e no respectivo projeto arquitetônico original, segundo o modelo padrão FNDE.

Manifestação da Unidade Examinada

Por meio do Ofício GP nº 109, de 16/04/2014, a Prefeitura Municipal de Orizona/GO, apresentou as seguintes manifestações:

Quanto às inconformidades na alvenaria verificadas, de acordo com o levantamento do Departamento de Engenharia, todas são passíveis de solução, pois as paredes ainda não executadas, que não são muitas, serão executadas dentro da previsão.

No que concerne às dimensões dos ambientes que não estão de acordo com o projeto básico, isso, em sua maioria não trará prejuízos ao projeto (obra) e sua funcionalidade. De toda forma, será enviado para o FNDE o projeto "AS BU/LT" (projeto que retrata a realidade da obra) para que seja efetuada a análise e aprove ou não a obra como está.

Em não sendo aceitável pelo FNDE alguma medida, a alteração será refeita com recursos próprios do Município, ressalvando a obrigação da construtora em ressarcir o erário público no que for dispendido para fazer as alterações necessárias.

Já em relação às esquadrias, as que não foram instaladas, estas ainda o serão, até o término e as que divergem do projeto será enviado para o FNDE uma justificativa técnica juntamente com o orçamento comparativo de custos, atendendo a solicitação já citada no relatório de inconformidade elaborado. Eventuais diferenças serão objeto de devolução.

No que concerne o pé direito da obra, este será executado conforme consta no projeto, visto que o contrapiso da obra ainda não foi executado.

Após análise da Engenharia da Prefeitura, o orçamento para concluir a obra, conforme já informado, levando-se em consideração os novos valores estabelecidos pela tabela SINAPI, será acrescido de algo entorno de 8,91 %, que pode ser perfeitamente suportado pelo Município.

Levando-se em consideração que o valor do orçamento ainda poderá ser menor, tendo em vista o novo procedimento licitatório e com a aplicação do valor que está na conta convênio, o Município de Orizona tem condições de arcar com o restante do investimento necessário para concluir a obra.

Assim, o Município já está providenciando o novo projeto para enviar par ao FNDE e após este se pronunciar, sobre a necessidade de se fazer alteração na obra que já está pronta, retomará a obra da forma mais rápida possível.

Análise do Controle Interno

No que diz respeito às inconformidades e restrições relacionadas à construção da creche, diferentemente do que foi informado, tais situações foram levantadas pela fiscalização do FNDE por ocasião da vistoria realizada em 17/02/2014, e não pelo suposto Departamento de Engenharia da Prefeitura local.

Quanto à informação de que as inconformidades e restrições verificadas nas alvenarias daquela unidade estudantil (creche infantil) serão executadas dentro da previsão, tal alegação conflita com a realidade dos fatos, qual seja, de que o prazo de vigência do contrato nº 025/2012 teria expirado em 08/09/2012, devido a não publicação, na imprensa oficial, do extrato resumido do 1º termo aditivo, de 06/09/2012, o que acabou por torná-lo ineficaz.

Para fins de elucidação, é de se notar que as restrições e inconformidades identificadas pela equipe técnica do FNDE por ocasião da vistoria *in loco*, constam do Quadro-Resumo inserido neste tópico, onde se destaca, dentre outras metas programadas, a providência requerida à Prefeitura local para superar a incorreção e/ou imperfeição construtiva apontada.

Complementando, cumpre informar que as inconformidades verificadas em relação às dimensões de parte dos cômodos que compõem a estrutura física da creche, abrangendo partes de alvenaria, esquadrias etc., evidenciam-se pelas comparações verificadas nas dimensões reais de cada um deles em relação àquelas previstas no projeto arquitetônico. Os citados problemas estruturais foram destacados nas fotos ilustrativas deste Relatório, refletindo os problemas estruturais e as imperfeições construtivas resultantes dos serviços executados pela empresa STEK Engenharia Ltda.

No que concerne às inconformidades nas dimensões dos cômodos, a prefeitura informou que encaminhará AS BUILT (projeto que retrata a realidade da obra) ao FNDE. Contudo, temos que ressaltar que, seguindo-se os trâmites normais, qualquer alteração no projeto básico de engenharia da obra de execução da creche infantil em tela teria de ser previamente, e em tempo hábil, examinada e autorizada pela Prefeitura e, de igual modo, junto à área técnica do FNDE, o que não se verificou na prática.

Com relação à estrutura da cobertura complementada com a colocação dos telhados, concordamos que foram executados integralmente. Segundo tomamos conhecimento, este trabalho teria sido executado dias antes e deu-se em decorrência da previsão da chegada, no mês de março de 2014, da fiscalização da CGU/GO naquele município.

As situações identificadas resultaram na ocorrência de problemas que tendem a se agravar se continuarem a ser negligenciados por longos períodos, acarretando, gradativamente, prejuízos para a mencionada obra inacabada.

Os argumentos prestados pelo gestor municipal não se sobrepõem à constatação detectada por esta equipe de fiscalização da CGU/GO, na forma acima descrita. Logo, mantemos *in totum* a constatação apontada.

Quanto à elaboração de novo projeto da obra abandonada ora em apreciação, registre-se que a justificativa do gestor municipal não elimina a irregularidade apontada, bem como não comprova a adoção da medida.

Também não procede a alegação de que: “... quanto as ***inconformidades e restrições verificadas de acordo o levantamento do Departamento de Engenharia, todas são passíveis de solução, pois as paredes ainda não executadas, que não são muitas, serão executadas dentro da previsão***” (grifamos).

Pois, conforme já dissemos, a citada avença contratual nº 025/2012 já teria perdido seus efeitos de validade com o término do seu prazo de vigência expirado na data de 08/09/2012. A obra só poderá ser finalizada mediante nova contratação.

Recomendações:

Recomendação 1: O FNDE deve emitir parecer conclusivo quanto à adequabilidade dos materiais empregados e serviços executados, exigindo, conforme o caso, a correção dos mesmos ou o resarcimento ao erário federal de eventual economia em virtude das mudanças realizadas pelo executor.

2.2 Parte 2

Nesta parte serão apresentadas as situações detectadas cuja **competência primária** para adoção de medidas corretivas pertence ao **executor do recurso federal**.

Dessa forma, compõem o relatório para conhecimento dos Ministérios repassadores de recursos federais, bem como dos Órgãos de Defesa do Estado para providências no âmbito de suas competências, embora não exijam providências corretivas isoladas por parte das pastas ministeriais. Esta Controladoria não realizará o monitoramento isolado das providências saneadoras relacionadas a estas constatações.

2.2.1 Falhas no processo licitatório relativo à Tomada de Preços nº 001/2012 e no acompanhamento do Contrato nº 025/2012.

Fato

Visando à contratação de empresa para a execução da obra de implantação da creche infantil, foi realizada a licitação na modalidade de Tomada de Preços nº 001/2012, de 19/01/2012, na qual sagrou-se vencedora a empresa STEK Engenharia Ltda. - ME, CNPJ nº 13.983.620/0001-30, com o valor de R\$ 616.996,85 (seiscentos e dezesseis mil, novecentos e noventa e seis reais e oitenta e cinco centavos).

Esta teria sido a única empresa licitante que, em 29/02/12, compareceu à audiência pública relativa ao julgamento do citado certame, segundo a Ata de realização de tal sessão, sendo que outras três empresas também retiraram edital, a saber: Construtora América Ltda., CNPJ nº 11.929.241/0001-36, NFL Engenharia Ltda.-EPP, CNPJ nº 09.558.285/0001-55, Oliveira Moraes Construtora e Comércio- ME, CNPJ nº 06.935.158/0001-30.

Na sequência, damos destaque ao descumprimento de exigências legais prescritas na legislação vigente e nas cláusulas contratuais, conforme segue:

ITEM I - Em relação à Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores

letra “a” - ausência de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado em desacordo com o disposto no *caput* do art. 38;

letra “b” - publicação dos extratos resumidos relativos ao Aviso de Licitação, Tomada de Preços nº 001/2012, no Diário Oficial da União do dia 26/01/12, seção III, pág. 169, e no jornal “Hoje”, edição do dia 25/01/12, quando o correto seria no Diário Oficial do Estado de Goiás – DOE e no Jornal “O Popular”; este último, por ser reconhecidamente o de maior circulação no Estado de Goiás, incorrendo em prejuízo à competitividade de tal certame, em descumprimento ao previsto no art. 21, incisos II e III;

letra “c” - não publicação do extrato resumido do 1º Termo Aditivo, de 08/09/2012, ao Contrato original nº 025/2012, em descumprimento ao disposto no art. 61, parágrafo único, da lei de licitações, o qual estipula que: “*A publicação resumida do instrumento de contrato ou de seus aditamentos na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Administração até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, qualquer que seja o seu valor, ainda que sem ônus, ressalvado o disposto no art. 26 desta Lei*” (*grifamos*). Em razão disto, perderam a eficácia os 03 (três) termos aditivos: 1º até o 3º, datados de 06/09/12, 04/01/13 e 02/08/13, respectivamente, os quais teriam sido pactuados visando prorrogar a vigência do prazo de duração previsto no contrato original;

letra “d” - não designação de servidor efetivo, na condição de fiscal do Contrato nº 025/2012, o que implica reconhecer que não houve acompanhamento e fiscalização na execução do citado instrumento por parte da prefeitura local, e com isto, em desacordo com o que reza o art. 67 da Lei nº 8.666/93.

ITEM II - Decorrentes da não apresentação da documentação pertinente, qual seja a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART relativa à fiscalização da obra com comprovante de pagamento junto ao CREA/GO.

ITEM III – Não adoção de medidas tempestivas com vistas a garantir a execução do Contrato de Obra de Engenharia nº 025/2012:

Com relação à paralisação das obras, é notório que os fatos detectados comprovam que a Prefeitura local, através da Secretaria Municipal de Obras, ficou praticamente inerte até a presente data (MARÇO/2014), limitando-se tão somente ao envio da notificação extrajudicial, conforme já relatamos, a qual teria sido remetida à consideração da direção da STEK Engenharia Ltda., em 27/04/2013.

Conforme já mencionado, decorridos mais 08 (oito) meses para superação do impasse por parte da citada empreiteira, deveria a Prefeitura de Orizona, em tempo hábil, na condição de órgão executor do Proinfância/2011, no mínimo, ter adotado as medidas cabíveis em desfavor da empreiteira STEK Engenharia Ltda., conforme previam as cláusulas e condições contratuais insertas no Contrato de Prestação de Serviços nº 025/2012, destacando as penalidades previstas em sua Cláusula Décima, que estipula o seguinte:

item 10.01 – Das Multas:

subitem 10.01.01 - “Multa será aplicada em 0,1% (zero vírgula um por cento) por dia de atraso consecutivo que exceder o para conclusão da obra” (grifamos).

subitem 10.01.01.01 –“A multa aplicada poderá ser descontada do pagamento eventualmente devido pela CONTRATADA ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente, podendo ser restituída se, na medição final dos serviços, for constatada a recuperação do atraso” (grifamos).

item 10.02 - Das Sanções:

subitem 10.02.01 – “Pela inexecução total ou parcial do contrato, além da aplicação da multa prevista no item 10.01 deste, poderia a CONTRATANTE, garantida prévia defesa no prazo de 05 (cinco) dias úteis, em processo administrativo, aplicar, à então CONTRATANTE, dentre outras elencadas, porque seria a mais pertinente à penalidade conforme segue:

subitem 10.02.01.02.03 – “Por até 02 (dois) anos, nos casos em que a inadimplência acarretar prejuízos à CONTRATANTE” (grifamos).

subitem 10.02.02 – “Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a então CONTRATANTE, considerando para tanto, reincidência de faltas, a sua natureza e a sua gravidade ...” (grifamos).

subitem 10.02.03 – “O ato de declaração de inidoneidade, será proferido pelo Secretário Municipal de Ação Urbana e/ou de Administração e publicado no Diário Oficial do Estado, e perduraria enquanto durarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, que será concedida sempre que a contratada ressarcir à então CONTRATANTE os prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item 10.02.01.02 deste” (grifamos).

Consequentemente, como isto não ocorreu, feriram-se também os artigos 77 e 78, este último, c/c os incisos I e V, ambos dispositivos da Lei nº 8.666/93, ao deixar passar *in albis* as providências que seriam da inteira responsabilidade da Prefeitura local, no sentido de salvaguardar o erário federal dos prejuízos decorrentes de tais circunstâncias, *verbis*:

“Seção V - DA INEXECUÇÃO E DA RECISÃO DOS CONTRATOS

“Art. 77 - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento” (grifamos).

“Art. 78 - Constituem motivo para rescisão do contrato: 1 - o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos; 2 - o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos; 3 - a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados; 4 -; 5 - a paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração” (grifamos).

Manifestação da Unidade Examinada

Por meio do Ofício GP nº 109, de 16/04/2014, a Prefeitura Municipal de Orizona/GO, apresentou as seguintes manifestações:

“Afirma o relatório que a unidade educacional PROINFÂNCIA em construção no Município está paralisada, abandonada e que possui divergências dentro do que já foi construído e o projeto básico.

Inicialmente, com relação ao procedimento licitatório, informamos que este não possui nenhum tipo de vício ou irregularidade, isso porque, ao ser finalizado foi submetido ao crivo do FNDE, que somente após aprovar a licitação, expediu ordem de serviço para que então fosse iniciada a obra.

Deste modo, todo o processo de licitação foi analisado, item por item, pelo Governo Federal (FNDE), pela Procuradoria do FNDE e demais órgãos de fiscalização daquele âmbito, que deram seu aval sobre a legalidade do procedimento, não havendo o que falar de irregularidade na licitação”.

Análise do Controle Interno

Conforme já relatado, as impropriedades e até mesmo as irregularidades assinaladas neste relatório resultam das análises que efetuamos na documentação disponibilizada pela prefeitura, que instruiu os procedimentos licitatórios relativos à Tomada de Preços nº 001/2012 e relativos ao acompanhamento da execução do contrato nº 025/2012.

Devido ao fato do gestor municipal não ter encaminhado documentos que demonstrem a superação dos questionamentos apontados, **mantém-se as falhas e as irregularidades assinaladas.**

Acrescenta-se que comentários coletados entre as pessoas moradoras próximas ao canteiro da obra abandonada evidenciam que se não fosse a presença, em Março/2014, da fiscalização da CGU/GO, em razão do 39º Sorteio direcionado àquela municipalidade, os problemas indicados neste relatório iriam ficar à mercê de providências por lapso de tempo *ad eternum*, sendo imprevisíveis as consequências que poderiam decorrer da omissão do agente público responsável pelo gerenciamento do objeto pactuado.

2.2.2 Irregularidades nos pagamentos referentes ao Contrato nº 025/2012.

Fato

Conforme registrado em outro ponto deste relatório, verificamos a não publicação do extrato resumido do 1º Termo Aditivo, de 08/09/2012, ao Contrato original nº 001/2012, em descumprimento ao disposto no art. 61, parágrafo único. Em razão disto, perderam a eficácia os 03 (três) termos aditivos: 1º até o 3º, datados de 06/09/12, 04/01/13 e 02/08/13, respectivamente, os quais teriam sido pactuados visando prorrogar a vigência do prazo de duração previsto no contrato original.

Por desdobramento, conclui-se que o prazo de vigência do contrato original findou, para todos os fins de direito, em 08/09/2012, o que implica reconhecer que apenas o pagamento da 1ª medição, no valor de R\$ 52.277,71, foi processado, no que se refere ao efeito financeiro dele decorrente, segundo trâmite regular. Com relação aos demais pagamentos da 2ª a 5ª medições, conforme quadro-resumo abaixo, foram efetuados à revelia da cobertura contratual:

Quadro Resumo indicativo do Boletim de Medição - No total de 05 (cinco) medições realizadas

Boletim de Medição da Obra e Serviços		Período da Medição (dia/mês/ano)		Detalhamento/Evolução Financeira				
Número	Data de Emissão	Início	Término	Previsto (em R\$)	Medido no Período	Acumulado /Incluindo o período	% Executada	% Acumulada
BM – 1	31/08/12	08/03/12	31/08/12	616.996,85	52.277,78	52.277,78	8,47%	8,47%
BM – 2	17/10/12	01/09/12	17/10/12	616.996,85	52.359,34	104.637,12	8,49%	16,96%
BM - 3	07/12/12	18/10/12	07/12/12	616.996,85	42.710,54	147.347,66	6,92%	23,88%
BM - 4	22/05/13	08/12/12	22/05/13	616.996,85	67.562,97	214.910,63	10,95%	34,83%
BM - 5	14/02/14	23/05/14	14/02/14	616.996,85	62.914,98	277.825,56	10,20%	45,03%

Fonte: Cópia dos Boletins de Medições - BM elaborados pela empresa STEK Engenharia Ltda.-ME.

Conforme se verifica, em que pesem as falhas assinaladas, foram realizados pagamentos à empreiteira (STEK Engenharia Ltda.), na forma acima descrita, com uso de verbas federais, sem que se atentasse para as formalidades previstas na legislação vigente.

Além disso, restou constatada a ausência de “atesto” em todas as cinco notas fiscais de serviços oriundas da empreiteira STEK Engenharia Ltda., acima indicadas, o que implicaria, à ocasião, como sendo fator impeditivo para liquidação de tais despesas, porquanto em desacordo com o disposto no *caput* do art. 62 e no art. 63, § 1º, incs. I a III, c/c o § 2º, incs. I a III, e com o § 1º deste mesmo artigo, da Lei 4.320/64.

Quanto aos pagamentos efetuados pela prefeitura à empreiteira STEK Engenharia Ltda., no montante de R\$ 277.825,56, esses foram processados de acordo com 05 (cinco) boletins de medições. Considerando as divergências dos serviços por ela executados, conforme já dissemos, implicou em irregularidade, redundando num prejuízo de grande monta ao erário federal.

Ficou constatado que o FNDE repassou o total de R\$ 308.506,94, por meio de duas ordens bancárias de nº 3.916.439, de 12/09/11, e 1.085.328, de 27/03/12, nos valores de R\$ 123.402,78 e R\$ 185.104,16, respectivamente, para a Prefeitura, no sentido de suprir os dispêndios decorrentes do Contrato nº 025/2012, ou seja, de construção da citada creche infantil. Deste total, existe um saldo residual disponível de R\$ 55.218,82, na conta de investimentos, com resgate automático, conforme posição em 31/03/2014, identificada junto à agência 581-9, c/c nº 16.793-2, do Banco do Brasil S/A.

Manifestação da Unidade Examinada

Por meio do Ofício GP nº 109, de 16/04/2014, a Prefeitura Municipal de Orizona/GO, apresentou as seguintes manifestações:

Foram liberados e pagos a Stek Engenharia cinco boletins de medição, atestado pelo ART, totalizando em R\$ 277.825,56. A estrutura da cobertura e o telhado se encontram 100% executados, sendo que foi pago apenas 60% do valor, caso seja rescindido o contrato com a empresa atual, o Município tem como repor qualquer perda e danos que a empresa tenha causado, não causando, a rescisão, prejuízo ao erário público.

Após análise da Engenharia da Prefeitura, o orçamento para concluir a obra, conforme já informado, levando-se em consideração os novos valores estabelecidos pela tabela SINAPI, será acrescido de algo entorno de 8,91 %, que pode ser perfeitamente suportado pelo Município.

Levando-se em consideração que o valor do orçamento ainda poderá ser menor, tendo em vista o novo procedimento licitatório e com a aplicação do valor que está na conta convênio, o Município de Orizona tem condições de arcar com o restante do investimento necessário para concluir a obra.

Assim, o Município já está providenciando o novo projeto para enviar para o FNDE e após este se pronunciar, sobre a necessidade de se fazer alteração na obra que já está pronta, retomará a obra da forma mais rápida possível.

Estas são, pois, as considerações que julgamos necessárias á devida instrução do Relatório Preliminar, da fiscalização realizada por esta Controladoria Geral da união do âmbito do Município de Orizona/GO. Atenciosamente, tendo sido o citado Ofício GP nº 109, subscrito pelo atual Prefeito F.A.D, na data de 14/04/2014.

Análise do Controle Interno

A Prefeitura deixou de apresentar justificativa pertinente à falha apontada, razão pela qual mantém-se a constatação.

2.2.3 Informação sobre o recurso financeiro necessário para concluir a obra.

Fato

Conforme documentação disponibilizada, verificou-se a existência de duas Planilhas Orçamentárias de Custos, unitário e total, relativas à obra de construção da creche infantil, sendo que a primeira diz respeito à fase que antecedeu aquela construção propriamente dita e que serviu de balizamento para aferir os custos dela advindos, tendo como referência de preços as composições da tabela do SINAPI, com base no mês de dezembro de 2011. Ao final, pode-se concluir que os preços cotados na proposta da empresa contratada estariam, à época, compatíveis com os praticados no mercado; logo, comprovadamente, abaixo dos definidos pela tabela do SINAPI.

Os preços praticados no Contrato nº 025/2012 celebrado, em 08/03/2012, com a empresa STEK Engenharia Ltda., foram pautados abaixo dos preços do SINAPI. Releva notar que os preços de dezembro de 2011 resultantes da tabela do SINAPI, e que estão assinalados na primeira Planilha de Custos, totaliza a cifra de R\$ 617.013,88, com o BDI de 20% inclusos, enquanto que o preço estipulado no contrato teria sido da ordem de R\$ 616.996,85;

Com relação à segunda Planilha de Custos, informamos que a mesma foi elaborada pelo engenheiro contratado pela prefeitura, CPF nº ***.567.131-**, tendo por escopo as condições atuais da obra paralisada e considerando o levantamento dos quantitativos dos itens de materiais e dos preços unitário e total que serão necessários para finalizar a construção da creche infantil. O valor total de R\$ 394.571,70, conforme consta da segunda Planilha Orçamentária de Custos, teve os preços atualizados e definidos com base na tabela do SINAPI, de janeiro de 2014;

Levando em consideração o valor total de R\$ 394.571,70, acima indicado, com o BDI de 20% incluso, constante da planilha de custos supra, em comparação com o saldo remanescente de R\$ 339.171,29, sob os cuidados do FNDE, decorrentes do Termo de Compromisso PAC 242020/2011, além do saldo residual de R\$ 55.218,82, que se encontra disponível na conta bancária de investimentos (agência 581-9 do Banco do Brasil, na c/c nº 16.793-2/PM Orizona - PAC I), totaliza a cifra de R\$ 394.390,11.

Desta forma, ficou demonstrado que esse valor se encontra de acordo com as necessidades financeiras para fins de finalização da obra de construção da creche infantil, nos moldes do modelo padrão - FNDE.

3. Conclusão

Com base nos exames realizados, conclui-se que a aplicação dos recursos federais recebidos não está devidamente adequada à totalidade dos normativos referentes ao objeto fiscalizado.

Ordem de Serviço: 201406006

Município/UF: Orizona/GO

Órgão: MINISTERIO DA EDUCACAO

Instrumento de Transferência: Não se Aplica

Unidade Examinada: PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIZONA

Montante de Recursos financeiros: Não se aplica.

Objeto da Fiscalização: Execução do Programa Escolha dos livros realizada pelos professores; Livros entregues conforme escolha; Ausência de interferência de editoras na escolha dos livros; Desenvolvimento de ações de incentivo à conservação e devolução do livro didático; atualização do sistema de controle mantido pelo FNDE; remanejamento de livros didáticos; livros entregues antes do início do ano letivo; Utilização dos livros didáticos pelo professores e alunos.

1. Introdução

Os trabalhos de campo foram realizados no período de 10/03/2014 a 14/03/2014 sobre a aplicação dos recursos do programa 2030 - EDUCACAO BASICA / 20RQ - PRODUCAO, AQUISICAO E DISTRIBUICAO DE LIVROS E MATERIAIS DIDATICOS E PEDAGOGICOS PARA EDUCACAO BASICA no município de Orizona/GO.

A ação fiscalizada destina-se a A escolha de livros feita de forma democrática pelos professores e profissionais de educação; devolução dos livros reutilizáveis ao final do ano letivo; efetividade do sistema de controle mantido pelo FNDE no remanejamento e distribuição dos livros; entrega dos livros aos alunos antes do início do ano letivo; utilização dos livros pelos alunos e professores.

2. Resultados dos Exames

Os resultados da fiscalização serão apresentados de acordo com o âmbito de tomada de providências para saneamento das situações encontradas, bem como pela forma de monitoramento a ser realizada por esta Controladoria.

2.1 Parte 1

Não houve situações a serem apresentadas nesta parte, cuja competência para a adoção de medidas preventivas e corretivas seja dos **gestores federais**.

2.2 Parte 2

Não houve situações a serem apresentadas nesta parte, cuja competência para a adoção de medidas preventivas e corretivas seja do **executor do recurso federal**.

3. Conclusão

Com base nos exames realizados, foi identificada uma falha formal na execução do programa devido à falta de atualização do sistema de remanejamento para o gerenciamento do Programa do Livro na Prefeitura.

Ordem de Serviço: 201406302

Município/UF: Orizona/GO

Órgão: MINISTERIO DA SAUDE

Instrumento de Transferência: Fundo a Fundo ou Concessão

Unidade Examinada: PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIZONA

Montante de Recursos financeiros: R\$ 180.000,00

Objeto da Fiscalização: Polo de Academia de Saúde

1. Introdução

Os trabalhos de campo foram realizados no período de 10/03/2014 a 14/03/2014 sobre a aplicação dos recursos do programa 2015 - Aperfeiçoamento do Sistema Único de Saúde (Sus) / 8581 - Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde no município de Orizona/GO.

A ação fiscalizada destina-se a Construir Academias de Saúde a fim de aumentar no país o número de espaços para a prática de atividade física, aumentar o estímulo à atividade física na população brasileira, além de ampliar o acesso aos serviços de saúde e prevenção de Doenças Crônicas Não Transmissíveis (DCNT).

A Proposta de Academia da Saúde nº 04013.318000/1110-01, para o município de Orizona/GO, foi autorizada mediante a Portaria GAB/MS nº 1.203, de 11/06/2012. O valor total da transferência fundo a fundo do Ministério da Saúde é de R\$ 180.000,00.

Para a execução da obra, foi realizado um processo licitatório na modalidade Tomada de Preços nº 001/2013, de 01/07/2011, adjudicado em favor da empresa ALFREDO DE A. RAMOS, CNPJ 04.724.870/0001-64, no valor de R\$ 179.874,12 (cento e setenta e nove mil, oitocentos e setenta e quatro reais e doze centavos). O certame foi homologado em 17/10/2013 e deu origem ao Contrato nº 101/2013, de 21/10/2013.

A Ordem de Serviço para o início das obras foi expedida em 22/10/2013, a ser realizada no prazo de 6 (seis) meses, segundo o cronograma contratado, a partir da expedição da referida Ordem.

Visando verificar o acompanhamento *in loco* realizado pelo FNS/MS, requisitamos, mediante a Solicitação de Fiscalização nº 001/2014/SAÚDE-SM39/CGU-GO, de 26/02/2014, os relatórios de acompanhamento *in loco* do FNS/MS, tendo o Secretário Municipal de Saúde informado, mediante Termo de Declaração, que o Ministério da Saúde não realizou fiscalizações na obra anteriores a esta fiscalização da CGU.

2. Resultados dos Exames

Os resultados da fiscalização serão apresentados de acordo com o âmbito de tomada de providências para saneamento das situações encontradas, bem como pela forma de monitoramento a ser realizada por esta Controladoria.

2.1 Parte 1

Não houve situações a serem apresentadas nesta parte, cuja competência para a adoção de medidas preventivas e corretivas seja dos **gestores federais**.

2.2 Parte 2

Não houve situações a serem apresentadas nesta parte, cuja competência para a adoção de medidas preventivas e corretivas seja do **executor do recurso federal**.

3. Conclusão

Com base nos exames realizados e na manifestação do gestor municipal, não foram identificadas ocorrências que merecessem registro, estando a obra dentro do prazo de execução.

Ordem de Serviço: 201406498

Município/UF: Orizona/GO

Órgão: MINISTERIO DA SAUDE

Instrumento de Transferência: Convênio - 720670

Unidade Examinada: PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIZONA

Montante de Recursos financeiros: R\$ 101.500,00

Objeto da Fiscalização: CONSTRUCAO DE UNIDADE BASICA DE SAUDE.

1. Introdução

Os trabalhos de campo foram realizados no período de 10/03/2014 a 14/03/2014 sobre a aplicação dos recursos do programa 2015 - Aperfeiçoamento do Sistema Único de Saúde (Sus) / 8581 - Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde no município de Orizona/GO.

A ação fiscalizada destina-se a garantir o atendimento da população rural e urbana na rede de atenção básica de saúde, assim como assegurar sua resolutividade, de forma articulada com os outros níveis de atenção, visando à integralidade das ações e à redução das desigualdades regionais.

O Contrato de Repasse nº 0311.321-51/2009, SIAFI nº 720670, foi assinado entre a Prefeitura Municipal de Orizona/GO e o Ministério da Saúde, com a interveniência da Caixa Econômica Federal, em 31.12.2009, tendo como objeto a reforma e ampliação do Posto de Saúde do Bairro Santa Maria, naquele município, visando adequar às normas da vigilância sanitária e melhorar a qualidade dos serviços prestados à comunidade, a ser realizada no prazo de 03 (três) meses, segundo o cronograma pactuado. O valor contratual foi de R\$ 101.500,00, sendo R\$ 97.500,00 da União e R\$ 4.000,00 a título de contrapartida municipal.

Para a execução da obra, foi realizado um processo licitatório na modalidade Convite nº 010/2011, de 01/07/2011, adjudicado em favor de TECENG TECNOLOGIA EM ENGENHARIA LTDA, CNPJ 09.426.100/0001-59, no valor de R\$ 101.346,60 (cento e um mil, trezentos e quarenta e seis reais e sessenta centavos), homologado em 18/07/2011. A licitação deu origem ao Contrato nº 043/2011, de 18/08/2011.

A Ordem de Serviço para o início das obras foi expedida em 12/09/2011.

2. Resultados dos Exames

Os resultados da fiscalização serão apresentados de acordo com o âmbito de tomada de providências para saneamento das situações encontradas, bem como pela forma de monitoramento a ser realizada por esta Controladoria.

2.1 Parte 1

Não houve situações a serem apresentadas nesta parte, cuja competência para a adoção de medidas preventivas e corretivas seja dos **gestores federais**.

2.2 Parte 2

Não houve situações a serem apresentadas nesta parte, cuja competência para a adoção de medidas preventivas e corretivas seja do **executor do recurso federal**.

3. Conclusão

Com base nos exames realizados e na manifestação do gestor municipal, não foram identificadas ocorrências que merecessem registro, estando a obra dentro do prazo de execução.

Ordem de Serviço: 201406545

Município/UF: Orizona/GO

Órgão: MINISTERIO DA SAUDE

Instrumento de Transferência: Fundo a Fundo ou Concessão

Unidade Examinada: PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIZONA

Montante de Recursos financeiros: Não se aplica.

Objeto da Fiscalização: Atuação Gestor Municipal Unidades Básicas de Saúde adequadamente estruturadas, materiais e equipamentos disponibilizados aos profissionais, profissionais selecionados e contratados conforme a legislação, dados inseridos corretamente no SIAB e CNES, atendimento prestado adequadamente às famílias, carga horária semanal cumprida pelos profissionais do PSF.

1. Introdução

Os trabalhos de campo foram realizados no período de 10/03/2014 a 14/03/2014 sobre a aplicação dos recursos do programa 2015 - Aperfeiçoamento do Sistema Único de Saúde (SUS) / 20AD - Piso de Atenção Básica Variável - Saúde da Família no município de Orizona/GO.

A ação fiscalizada destina-se a realizar acompanhamento sistemático utilizando as fiscalizações feitas por intermédio dos Sorteios Públicos de Municípios, enfatizando-se a atuação da Prefeitura e das Equipes de Saúde da Família - ESF; analisar o banco de dados do Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - CNES para identificar multiplicidade de vínculos, confrontando-o com a base de dados do SIAPE-DW ou da Relação Anual de Informações Sociais - RAIS..

2. Resultados dos Exames

Os resultados da fiscalização serão apresentados de acordo com o âmbito de tomada de providências para saneamento das situações encontradas, bem como pela forma de monitoramento a ser realizada por esta Controladoria.

2.1 Parte 1

Não houve situações a serem apresentadas nesta parte, cuja competência para a adoção de medidas preventivas e corretivas seja dos **gestores federais**.

2.2 Parte 2

Nesta parte serão apresentadas as situações detectadas cuja **competência primária** para adoção de medidas corretivas pertence ao **executor do recurso federal**.

Dessa forma, compõem o relatório para conhecimento dos Ministérios repassadores de recursos federais, bem como dos Órgãos de Defesa do Estado para providências no âmbito de suas competências, embora não exijam providências corretivas isoladas por parte das pastas ministeriais. Esta Controladoria não realizará o monitoramento isolado das providências saneadoras relacionadas a estas constatações.

2.2.1 As UBS/USF apresentam condições inadequadas de infraestrutura.

Fato

Em visita as Unidades de Saúde da Família, Nossa Senhora de Fátima, (equipe I, Rua João Batista de Castro, nº 35), Santa Maria, (equipe II, Rua 2, Quadra 12, Lote 5, zona urbana), Cachoeira, Povoado de Cachoeira (equipe III, zona rural) e Buritizinho (equipe IV), foi constatado que as estruturas físicas encontram-se em desacordo com o previsto na Portaria 2.488/2011, bem como no Manual de Estruturação Física da Unidades Básicas de Saúde da Família, nos seguintes aspectos:

- Inexistência de sanitários anexos aos consultórios médico;
- Inexistência de abrigo de resíduos sólidos (expurgo); segundo informação da Coordenação do PSF, o lixo das USF (zonas urbana e rural) é recolhido pela INDICON (Empresa contratada) e encaminhado para Anápolis/GO para ser incinerado.
- Inexistência de Sala multiprofissional de acolhimento à demanda espontânea;
- Inexistência de Sala de Administração e gerência;
- Inexistência de atividades coletivas para os profissionais.

A seguir, relatório fotográfico.





UBS – Equipe II



UBS – Cachoeira/Equipe III

UBS – Buritizinho/Equipe IV

Manifestação da Unidade Examinada

Por meio do ofício nº 108 de 14.04.2014, a Prefeitura Municipal de Orizona encaminhou a seguinte resposta:

“Apontou o relatório preliminar, que na visita dos fiscais da CGU aos postos de Saúde (USB), estes estariam em desacordo com a Portaria n. 2.488/20 II, bem como no Manual de Estruturação Física da UBS/USF.

A esse respeito cumpre esclarecer:

a) *Quanto à inexistência de sanitários anexos aos consultórios médicos, sala multiprofissional e sala de Administração: informamos que as UBS do Município de Orizona possuem estrutura física antiga, todas anterior à legislação em comento (Portaria n. 2.488/11 do MS e manual de Estruturação Física da UBS).*

Nessas condições, ciente das deficiências e inadequações, o Município vem buscando moderniza-los, sempre com o objetivo de melhorar suas estruturas para melhor atender a população e dar melhores condições de trabalho para o servidor. Contudo, para isso depende de auxílio dos governos federal e estadual, face à escassez de recursos no âmbito

municipal. Assim sendo, aguarda a liberação de recursos para reforma e adequação das unidades.

b) Muito embora as UBS não possuam um sanitário anexo a cada consultório médico, a unidade possui mais de um sanitário, ou seja, um para uso feminino e outro masculino e todos com acessibilidade.

Embora esteja sendo apontado pela equipe da CGU a falta dos referidos sanitários, salas administrativas e multiprofissional, a Portaria n. 2.488/11 do MS, estabelece apenas que, verbis:

"(...) As Unidades Básicas de Saúde Fluviais (UBSF) deverão cumprir, cumulativamente, os seguintes requisitos:

- quanto à estrutura física mínima, devem dispor de: Consultório médico;

Consultório de enfermagem; Consultório Odontológico; Ambiente para armazenamento e dispensação de medicamentos; Laboratório; Sala de vacina; Banheiros; Expurgo; Cabines com leitos em número suficiente para toda a equipe; Cozinha; Sala de procedimentos;

Identificação segundo padrões visuais da Saúde da Família, estabelecidos nacionalmente;"

É de ver do transcrito dispositivo normativo que todas as UBS do Município de Orizona possuem em sua estrutura física dentro do mínimo exigido pelo Ministério da Saúde, bem como na Portaria e nos Manuais editados pelo Ministério da Saúde, pois estes também não contemplam essa exigência, sendo apenas algumas sugestões, conforme pode-se extrair das diversas plantas baixas que contém no manual.

Assim, as UBS de Orizona podem até não serem as mais modernas do país, mas atendem a toda a população-alvo com eficiência e qualidade e estão dentro do padrão exigido pelo MS.

Cumpre informar que as UBS de Orizona são compatíveis com a pró-atividade da equipe Saúde da Família em seu trabalho na comunidade, capazes de absorver o imperativo das demandas espontâneas, dando respostas às necessidades de saúde da população de sua área de abrangência e garantindo a continuidade dos cuidados da comunidade e nos domicílios quando necessário.

Os espaços das UBS são adequados à realidade local, ao quantitativo da população adstrita e sua especificidade, ao número de usuários esperados e também viabilizar o acesso de estagiários e residentes de instituições formadoras da área de saúde, na rotina de sua aprendizagem.

Por tais motivos, entendemos não haver irregularidade neste tocante.

Quanto à alegada inexistência de abrigo de resíduos sólidos (expurgos) hospitalares, informamos que o Município possui uma central de captação de rejeitos hospitalares, onde são depositados todos os expurgos hospitalares. Cada unidade de saúde do Município possui um recipiente adequado para receber o material hospitalar do dia, sendo que ao final do dia, diariamente, os resíduos são coletados de todas as unidades e enviados para essa área própria destinada para recebê-los (depósito).

Uma vez por semana o veículo de uma empresa contratada especialmente para essa finalidade, devidamente licenciada pelos órgãos ambientais, comparece ao Município e faz a coleta dos rejeitos colocados no depósito central, conduzindo-os para a sede da empresa em Anápolis, onde são incinerado.

Assim, as unidades de saúde do Município não necessitam de depósitos específicos para armazenamento do lixo hospitalar, já que essa operação de transporte do expurgo que é produzido no dia é removido e transferido para uma área própria da empresa coletora, não permanecendo em nenhuma unidade.

Assim, entendemos que não há irregularidade neste tocante também.

Análise do Controle Interno

A justificativa apresentada pelo gestor não altera os fatos apontados pela equipe de fiscalização.

2.2.2 A relação do município não contém alguns dos profissionais do PSF constantes do Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - CNES.

Fato

De posse da amostra das Equipes de Saúde da Família e das informações sobre seus componentes no CNES – Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde, foi realizado batimento entre os dados fornecidos, bem como verificação “in loco” às Unidades Básicas do Município, onde foram constatadas as seguintes divergências:

Equipe	UBS	Profissionais localizados na UBS, e não constava no CNES (CPF):	Profissionais constante no CNES, e não constante na UBS (CPF):
I	Nossa Senhora de Fátima	***.593.981-** - Auxiliar de Enfermagem; ***.802.241-** - Auxiliar de Enfermagem; ***.773.551-** - Auxiliar de Enfermagem; ***.947.751-** - Enfermeira.	***.567.341-** - Enfermeira;
II	Santa Maria	-	***.214.641-**
III	Cachoeira	***.543.951-** - Cirurgiã Dentista; ***.405.241-** - Aux. Enfermagem; ***.438.971-** - Aux. Saúde Bucal	***.575.961-** ***.600.111-**
IV	Buritizinho	***.079.371-** - Cirurgiã dentista; ***.67.6091-** - Enfermeira; ***.497.311-** - Médico; ***.592.901-** - Aux. Saúde Bucal.	***.947.751-** - Enfermeira; ***.543.951-** - Cirurgião-dentista; ***.704.390-** - Médico.

Estas discrepâncias indicam a existência de falhas na inserção/atualização dos dados do CNES – Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde. O CNES deve ser atualizado periodicamente pelos municípios com as informações sobre a composição das Equipes de Saúde da Família.

Manifestação da Unidade Examinada

Por meio do ofício nº 108 de 14.04.2014, a Prefeitura Municipal de Orizona encaminhou a seguinte resposta, editada apenas no nome de pessoas citadas, a fim de preservá-las:

Apontou o relatório que no confronto entre os dados fornecidos acerca dos profissionais prestadores de serviços na Saúde e os verificados in loco, há divergências quanto às informações constantes no CNES.

Contudo, ao serem conferidos os dados lançados no CNES e os registros da Secretaria Municipal de Saúde, não se constata divergências, causando estranheza as imprecisões das informações constantes no relatório preliminar.

Ante a real constatação da situação fática existente no CNES, podemos pontuar algumas questões apontadas no relatório, como:

a) no caso da Sra. M. A. B. que não consta no CNES da UBS por estar cadastrada no CNES do CAPS;

b) a Sra. D. A. de O., que consta no CNES do CAPS e não no da UBS onde está trabalhando.

As referidas servidoras encontram-se no CNES na equipe do CAPS e trabalham nas UBS, pois é necessário a manutenção desta equipe para o Ministério da Saúde enviar os recursos para implantação do CAPS no Município, estando aguardando agora somente a liberação da Vigilância Sanitária para funcionamento do CAPS.

Cumpre informar ainda que as referidas servidoras são efetivas e até que o CAPS seja implantado e comece suas atividades, estas necessitam de cumprir suas cargas horárias, motivo pelo qual estão trabalhando nas UBS.

c) no caso do médico A. F. de S. N., é de causar estranheza sobre a informação de que consta no CNES seu nome, pois estes não mais trabalha para o Município pelo há menos dois anos, tendo inclusive outro médico cadastrado no CNES para a UBS IV.

Cumpre informar que o sistema CNES não permite o cadastro de dois médicos de mesma especialidade na mesma UBS.

Por oportuno, apresentamos em anexo á relação do CNES extraída no dia 09.04.2014, que retrata fielmente a situação dos profissionais da saúde no Município de Orizona, não existindo nenhuma divergência.

Análise do Controle Interno

A justificativa apresentada pelo gestor não altera os fatos apontados pela equipe de fiscalização.

2.2.3 Agentes Comunitários de Saúde não dispõem de recursos materiais/equipamentos/insumos necessários à realização de suas atividades.

Fato

Em entrevista com 15 (quinze) Agentes Comunitários de Saúde referentes às 04 (quatro) Unidades Básicas de Saúde da Família, constatou-se que os mesmos não dispõem dos equipamentos relacionados a seguir, que devem ser fornecidos pela Secretaria Municipal de Saúde, contrariando o contido na Portaria nº 2.488/2011.

a) balanças;

a) balanças;

b) fita métrica;

- c) sombrinhas para proteção do sol e da chuva;
- d) material educativo para palestras;
- e) chapéu adequado para proteção do rosto e nuca dos raios solares;
- f) Protetor Solar.

Manifestação da Unidade Examinada

Por meio do ofício nº 108 de 14.04.2014, a Prefeitura Municipal de Orizona encaminhou a seguinte resposta:

Aponta relatório que os ACS não contam com equipamentos de segurança de trabalho para desempenhar suas atividades.

Nesse particular a SMS do Município informou que o chefe de cada equipe (UBS) faz o requerimento do material que está necessitando. Diante de manifestação é que a Secretaria de Saúde libera os materiais, conforme requerimentos e recibos de entrega de equipamentos em anexo.

Assim, a informação prestada à fiscalização da CGU somente pode estar ligada à uma vontade de conturbar a relação administrativa, dado que todos os equipamentos e materiais preconizados para o trabalho dos agentes é liberado mediante requisição dos próprios trabalhadores.

Análise do Controle Interno

A justificativa apresentada pelo gestor, não altera os fatos apontados pela equipe de fiscalização.

2.2.4 Deficiência nos atendimentos realizados pelas equipes do PSF.

Fato

Por meio de entrevistas a 26 beneficiados do Programa Saúde da Família, constatou-se que 30% dos entrevistados não foram convidados para participar de reuniões/palestras/encontros para orientação sobre cuidados básicos em saúde e higiene, entre outras.

Manifestação da Unidade Examinada

Por meio do ofício nº 108 de 14.04.2014, a Prefeitura Municipal de Orizona encaminhou a seguinte resposta:

O relatório preliminar afirma que as equipes das UBS não estão convidando a população para os programas de prevenção dentre outros. Neste ponto, cumpre informar que todas as quatro UBS do Município desenvolvem as atividades de prevenção e integração com a população das suas microrregiões, com cursos, palestras, prevenções.

Sistematicamente é repassado pelos chefes das equipes aos ACS que estes, em suas visitas diárias, convidem a população, informar aos cidadãos das ações desempenhadas pela UBS.

Cumpre informar ainda que a Secretaria Municipal de Saúde Pública periodicamente boletins informativos conclamando a população participar de eventos ligados à saúde publica, distribuindo ainda panfletos, folders, boletins, sendo que neste boletins são informadas as ações desempenhadas pelas UBS e do que está programando para acontecer convidando a população para que procure esta integração com a unidade de sua comunidade.

Assim, verifica-se que as unidades desempenham seu trabalho conforme rege as normas das UBS e suas finalidades.

Análise do Controle Interno

A justificativa apresentada pelo gestor não altera os fatos apontados pela equipe de fiscalização.

3. Conclusão

Com base nos exames realizados, conclui-se que a infraestrutura física não está adequada e que os agentes comunitários de saúde não dispõem de todos os recursos necessários para realização das suas atividades.

Ordem de Serviço: 201406262

Município/UF: Orizona/GO

Órgão: MINISTERIO DA SAUDE

Instrumento de Transferência: Fundo a Fundo ou Concessão

Unidade Examinada: PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIZONA

Montante de Recursos financeiros: R\$ 159.002,46

Objeto da Fiscalização: Garantir assistência farmacêutica no âmbito do SUS, promovendo o acesso da população aos medicamentos dos componentes básico da assistência farmacêutica.

1. Introdução

A ação de fiscalização destina-se ao apoio à assistência farmacêutica básica mediante transferência de recursos a estados e municípios destinados ao custeio dos medicamentos de uso na atenção básica presentes na RENAME vigente, além do custeio direto pelo Ministério da Saúde das insulinas e contraceptivos.

2. Resultados dos Exames

Os resultados da fiscalização serão apresentados de acordo com o âmbito de tomada de providências para saneamento das situações encontradas, bem como pela forma de monitoramento a ser realizada por esta Controladoria.

2.1 Parte 1

Não houve situações a serem apresentadas nesta parte, cuja competência para a adoção de medidas preventivas e corretivas seja dos **gestores federais**.

2.2 Parte 2

Nesta parte serão apresentadas as situações detectadas cuja **competência primária** para adoção de medidas corretivas pertence ao **executor do recurso federal**.

Dessa forma, compõem o relatório para conhecimento dos Ministérios repassadores de recursos federais, bem como dos Órgãos de Defesa do Estado para providências no âmbito de suas competências, embora não exijam providências corretivas isoladas por parte das pastas ministeriais. Esta Controladoria não realizará o monitoramento isolado das providências saneadoras relacionadas a estas constatações.

2.2.1 Inexistência de controle de estoque e de distribuição dos medicamentos da Farmácia Básica da Secretaria Municipal de Saúde.

Fato:

Constatamos que, os mecanismos de controle de estoque dos medicamentos não são fidedignos, pois, são realizados de forma manual, em anotações em cadernos/livros em periodicidade mensal, no qual são registradas as entregas de medicamentos por meios de receitas médicas emitidas à comunidade local. Verificamos, ainda, a inexistência de fichas

de prateleira ou utilização do HORUS ou qualquer outro sistema de controle computadorizado;

Verificamos ainda que a SMS não exerce um efetivo acompanhamento da distribuição dos medicamentos entre as UBS, uma vez que não existe um controle satisfatório do remanejamento dos medicamentos que possibilite um monitoramento por meio de listagem dos remédios encaminhados e recebidos, devidamente assinados pelos responsáveis.

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Ofício nº 108 de 14.04.2014, a Prefeitura Municipal de Orizona apresentou a seguinte manifestação:

Apontou o relatório que o Município não dispõe de sistema informatizado de controle de estoque de medicamento.

Conforme restou anotado, realmente o Município utiliza o controle de estoque de medicamentos de forma manual (entrada e saída), porém esse é feito de forma devidamente documentada e dentro dos parâmetros legais, não havendo prejuízo quanto o fornecimento do medicamento à população, menos ainda aos registros de entrada e a saída de produtos da farmácia.

No entanto, já há tempos que o Município desenvolve estudos e analisa as condições para a implantação do sistema HORUS do Ministério da Saúde, que vale ressaltar, é de utilização opcional pelo Município. Isso a fim de aumentar o controle e garantir a máxima eficiência nos controles da Farmácia Básica, bem como atender as disposições da Portaria n. 271/2013 do Ministério da Saúde.

Neste particular, junta-se cópia do painel de controle de implantação das fases do Hórus, demonstrando que o Município está buscando seu devido cadastro no sistema.

Análise do Controle Interno:

A justificativa apresentada pelo gestor, não altera os fatos apontados pela equipe de fiscalização.

3. Conclusão

Verificou-se a inexistência de controle de estoque e de distribuição dos medicamentos da Farmácia Básica da Secretaria Municipal de Saúde.

Ordem de Serviço: 201406614

Município/UF: Orizona/GO

Órgão: MINISTERIO DA SAUDE

Instrumento de Transferência: Fundo a Fundo ou Concessão

Unidade Examinada: PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIZONA

Montante de Recursos financeiros: R\$ 3.755.204,63

Objeto da Fiscalização: Licitações realizadas sem restrição de competitividade às empresas interessadas; materiais e serviços adquiridos a preços de mercado; recursos utilizados exclusivamente na atenção básica em saúde.

1. Introdução

Os trabalhos de campo foram realizados no período de 10/03/2014 a 19/03/2014 sobre a aplicação dos recursos da programação 0231 - Execução Financeira da Atenção Básica em Saúde no município de Orizona/GO.

A ação fiscalizada destina-se a realização de gastos voltados à expansão da estratégia de Saúde da Família e da rede básica de saúde, mediante a efetivação da política de atenção básica resolutiva, de qualidade, integral e humanizada.

2. Resultados dos Exames

Os resultados da fiscalização serão apresentados de acordo com o âmbito de tomada de providências para saneamento das situações encontradas, bem como pela forma de monitoramento a ser realizada por esta Controladoria.

2.1 Parte 1

Nesta parte serão apresentadas as situações evidenciadas que demandarão a adoção de medidas preventivas e corretivas por parte dos **gestores federais**, visando à melhoria da execução dos Programas de Governo ou à instauração da competente tomada de contas especiais, as quais serão monitoradas pela Controladoria-Geral da União.

2.1.1 Desvio de finalidade na aplicação de recursos destinados à atenção básica, no montante de R\$ 478.913,58.

Fato:

A Portaria GM/MS nº 204/2007 – Blocos de Financiamento da Saúde regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e serviços de saúde, estabelecendo os seguintes blocos de financiamento (art.4º):

- Atenção Básica;
- Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar;
- Vigilância em Saúde, Assistência Farmacêutica;
- Gestão do SUS e Investimento na Rede de Serviços de Saúde.

A referida portaria prevê que os recursos financeiros de cada bloco de financiamento, serão transferidos, fundo a fundo, em conta única e específica para cada bloco (art. 5º), e somente devem ser aplicados nas ações e serviços de saúde relacionados ao próprio bloco (art. 6º).

As estratégias que compõem o bloco da Atenção Básica em Saúde são as seguintes:

I - Piso da Atenção Básica (PAB) Fixo

II - Saúde da Família;

III - Agentes Comunitários de Saúde;

IV - Saúde Bucal;

V - Compensação de Especificidades Regionais;

VI - Fator de Incentivo de Atenção Básica aos Povos Indígenas;

VII - Incentivo para a Atenção à Saúde no Sistema Penitenciário;

VIII - Incentivo para a Atenção Integral à Saúde do Adolescente em conflito com a lei, em regime de internação e internação provisória; e

IX - outras que venham a ser instituídas por meio de ato normativo específico.

Verificamos a execução das despesas realizadas com recursos financeiros transferidos para a conta específica do Piso de Atenção Básica – PAB, no exercício de 2013, no montante de R\$ 1.824.117,74 (Um milhão oitocentos e vinte e quatro mil cento e dezessete reais e setenta e quatro centavos) depositados no Banco do Brasil e na Caixa Econômica Federal, sendo:

Ação/Serviço/Estratégia	Banco OB	Agência OB	Conta OB	Valor Líquido
AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE - ACS	001	005819	0000580406	R\$ 358.150,00
AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE - ACS	104	044164	0066240013	R\$ 36.100,00
INCENTIVO ADICIONAL AO PROGRAMA DE ACS	104	044164	0066240013	R\$ 36.100,00
COMPENSAÇÃO DE ESPECIFICIDADES REGIONAIS	001	005819	0000580406	R\$ 10.858,42
NÚCLEOS DE APOIO À SAÚDE DA FAMÍLIA – NASF	001	005819	0000580406	R\$ 108.000,00
NÚCLEOS DE APOIO À SAÚDE DA FAMÍLIA – NASF	104	044164	0066240013	R\$ 12.000,00
PAB FIXO	001	005819	0000580406	R\$ 356.579,32
PMAQ (RAB-PMAQ-SM)	001	005819	0000580406	R\$ 198.000,00
PMAQ (RAB-PMAQ-SM)	104	044164	0066240013	R\$ 39.600,00

PROGRAMA SAÚDE NA ESCOLA - PSE	001	005819	0000580406	R\$ 600,00
SAÚDE BUCAL – SB	001	005819	0000580406	R\$ 150.220,00
SAÚDE BUCAL – SB	104	044164	0066240013	R\$ 15.245,00
SAÚDE DA FAMÍLIA – SF	001	005819	0000580406	R\$ 456.320,00
SAÚDE DA FAMÍLIA – SF	104	044164	0066240013	R\$ 46.345,00
Total				R\$ 1.824.117,74

Após entrarem nessas contas específicas do Piso de Atenção Básica – PAB esses recursos transitaram pelas seguintes contas criadas pelo Município de Orizona/GO:

Ação/Serviço/Estratégia	Conta criada pelo FMS para movimentar os recursos do PAB FIXO	Documentação disponibilizada para Análise da Equipe?	Quem Movimenta a Conta?
AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE - ACS e INCENTIVO ADICIONAL AO PROGRAMA DE ACS	BB Ag.: 581-9 c/c: 15172-6 S MUN SAUDE ORIZONA PACS	SIM	Prefeito e Secretário Municipal de Saúde.
PAB FIXO	BB Ag.: 581-9 c/c: 15199-8 SECRETARIA S O FMS - PAB FIXO	SIM	Prefeito e Secretário Municipal de Saúde.
COMPENSAÇÃO DE ESPECIFICIDADES REGIONAIS	BB Ag.: 581-9 c/c: 15173-4 S M S PROCEDIMENTOS PSF	SIM	Prefeito e Secretário Municipal de Saúde.
NÚCLEOS DE APOIO À SAÚDE DA FAMÍLIA – NASF		SIM	Prefeito e Secretário Municipal de Saúde.
PMAQ (RAB-PMAQ-SM)		SIM	Prefeito e Secretário Municipal de Saúde.
PROGRAMA SAÚDE NA ESCOLA – PSE		SIM	Prefeito e Secretário Municipal de Saúde.
SAÚDE DA FAMÍLIA – SF		SIM	Prefeito e Secretário Municipal de Saúde.
SAÚDE BUCAL – SB	BB Ag.: 581-9 c/c: 15223-4 FMS - ORIZONA SAUDE BUCAL	SIM	Prefeito e Secretário Municipal de Saúde.

Com base no exame da documentação disponibilizada para análise não foi possível evidenciar que os recursos foram utilizados exclusivamente em ações e serviços da Atenção Básica em Saúde, bem como, não ficou evidenciado que os bens adquiridos foram entregues e/ou os serviços contratados foram efetivamente prestados, constatando-se desvio de finalidade na aplicação de recursos destinados à atenção básica, no montante de R\$ 478.913,58, que corresponde a 26,25% dos recursos federais repassados ao programa em 2013, sendo:

Objeto	Favorecido - CNPJ/NOME	Valor Total Recebido (R\$)	Observação
Combustíveis e Lubrificante	00.898.876/0003-69 (Coop. Mista Agrop. Prod. Rur Orizona-COAPRO)	R\$ 6.603,50	a) Notas Fiscais sem atesto de recebimento por Servidor Municipal.
Confecção de Adesivos, Banners, Painéis, Toldos e impressões para Secretaria de Saúde.	13.851.158/0001-17 (CRIARTE)	R\$ 2.203,00	a) Notas Fiscais sem atesto de recebimento por Servidor Municipal; b) Sem Licitação.
Diárias para viagens à Goiânia/GO: "Secretário Mun. Saúde", " Coordenador do Núcleo de Vigilância Epidemiológica", "Enfermeira SAMU", "Técnico de Enfermagem", "Técnico Agrícola", "Motorista", "Operador de Máquina Pesada".	diversos	R\$ 43.956,08	
Escova Dental Infantil, Creme Dental, Fio Dental, Bolsa Plástica	05.724.077/0001-28 (Ultra Distribuidora de Produtos Para Saúde Ltda - EPP)	R\$ 7.000,00	a) Nota Fiscal sem atesto de recebimento por Servidor Municipal; b) Sem Licitação.
Gás GLP 13 KG	05.522.667/0001-78 (Real Gás)	R\$ 657,45	a) Notas Fiscais sem atesto de recebimento por Servidor Municipal; b) Sem Licitação.
Incineração de Resíduos de Saúde	00.995.353/0001-79 (INDCOM Ambiental Ltda)	R\$ 9.206,00	a) Notas Fiscais sem atesto de recebimento por Servidor Municipal; b) Sem Licitação.
Itens de Padaria: Pão, Leite.	11.855.349/0001-21 (Panificadora e Lanchonete Pinguim)	R\$ 11.370,80	a) Notas Fiscais sem atesto de recebimento por Servidor Municipal; b) Sem Licitação.
Itens de Padaria: Refrigerantes, Torradas, Quitandas Variadas, Mini Pizza, Leite Pasteurizado	06.695.595/000123 (Panificadora e Confeitaria Requinte)	R\$ 5.810,21	a) Notas Fiscais sem atesto de recebimento por Servidor Municipal; b) Sem Licitação.

Itens de Supermercado: Barra de Cereal, Feijão, Açúcar, Frutas, Legumes, Doce de Pêssego, Palmito, etc.	03.417.235/0001-71 (Mercegás)	R\$ 889,74	a) Notas Fiscais sem atesto de recebimento por Servidor Municipal; b) Sem Licitação.
Itens de Supermercado: Café	10.159.502/0001-13 (A Nacional COMÉRCIO DE Produtos Alimentícios)	R\$ 1.800,00	a) Notas Fiscais sem atesto de recebimento por Servidor Municipal; b) Sem Licitação.
Itens de Supermercado: Copo descartável, espeto para churrasco, Relógio de mesa, escova de lavar roupa, pilhas, garrafa térmica, copo descartável, sabonete esponja para banhos, frutas, pêssego em calda, Corante, Linguiinha de Borracha, Bombom Sonho de Valsa, Pirulito, Bala.	07.013.233/0001-78 (Supermercado Bom Preço)	R\$ 1.108,11	a) Notas Fiscais sem atesto de recebimento por Servidor Municipal; b) Sem Licitação.
Itens de Supermercado: Margarina, Açúcar, Refrigerante, Chocolate Ouro Branco, Desinfetante, Limp.Start, Saco p/Lixo, Sabão em Pó, Luva, Prestobarba, Copo Desc., Vela p/Filtro, Rodo, Limp.Veja, Fitilho, Escova dental infantil, Creme, Dental, Cotonete, Fralda descartável, Sabonete Johnsons Baby, Lixa para unha, Filtro, Pano para chão, Tapetes "Bem Vindo", etc	02.806.416/0001-27 (Supermercado Vale Ltda)	R\$ 4.514,87	a) Notas Fiscais sem atesto de recebimento por Servidor Municipal; b) Sem Licitação.
Itens de Supermercado: Refrigerantes, água Mineral, Sucos	05.367.782/000115 (FÁBIO Disk Bebidas)	R\$ 5.702,50	a) Notas Fiscais sem atesto de recebimento por Servidor Municipal; b) Sem Licitação.
Locação de Máquina Copiadora	07.032.939/0001-87 (Dental Resende Ltda)	R\$ 1.597,50	a) Notas Fiscais sem atesto de recebimento por Servidor Municipal; b) Sem Licitação.

Materiais de Construção	10.196.941/0001-04 (Costrufácil)	R\$ 2.851,10	a) Notas Fiscais sem atesto de recebimento por Servidor Municipal; b) Sem Licitação.
Materiais de Limpeza e Higienização destinados a Manutenção da Secretaria	01.644.931/0005-08(A S E Distribuição Ltda)	R\$ 4.884,15	a) Notas Fiscais sem atesto de recebimento por Servidor Municipal; b) Sem Licitação.
	02.782.071/0001-61 (Megafort Distribuidora Imp. e Exp. Ltda)	R\$ 7.874,38	a) Notas Fiscais sem atesto de recebimento por Servidor Municipal; b) Sem Licitação.
Material de Expediente para Secretaria	00.063.719/0001-71 (Papelaria Dinamica Ltda)	R\$ 1.327,90	a) Notas Fiscais sem atesto de recebimento por Servidor Municipal; b) Sem Licitação.
	00.905.760/0006-52	R\$ 386,40	a) Notas Fiscais sem atesto de recebimento por Servidor Municipal; b) Sem Licitação.
	07.982.745/0001-42 (Risque Rabisque Papelaria)	R\$ 950,50	a) Notas Fiscais sem atesto de recebimento por Servidor Municipal; b) Sem Licitação.
	07.982.745/0001-42 (Risque Rabisque Papelaria)	R\$ 434,20	a) Notas Fiscais sem atesto de recebimento por Servidor Municipal; b) Sem Licitação.
Material gráfico para toda Adm. Municipal	03.918.374/0001-89 (Master Gráfica)	R\$ 4.140,00	a) Notas Fiscais sem atesto de recebimento por Servidor Municipal; b) Sem Licitação.
Material Hospitalar	10.544.006/0001-83 (MAGNO SOUZA COM. DE MEDICAMENTOS LTDA)	R\$ 4.480,00	a) Notas Fiscais sem atesto de recebimento por Servidor Municipal; b) Sem Licitação.

	06.259.701/0001-26 (Mega Comércio de Medicamentos Ltda)	R\$ 6.017,16	a) Notas Fiscais sem atesto de recebimento por Servidor Municipal; b) Sem Licitação.
	07.640.617/0001-10 (Dist. Brasil Com. Prod. Medicos	R\$ 1.335,40	a) Notas Fiscais sem atesto de recebimento por Servidor Municipal; b) Sem Licitação.
	08.835.955/0001-70 (Delta Med. Comercio de Produtos Hospitalares)	R\$ 6.648,85	a) Notas Fiscais sem atesto de recebimento por Servidor Municipal; b) Sem Licitação.
	02.578.778/0001-08 (HERMOM HOSPITALAR LTDA)	R\$ 4.798,68	a) Notas Fiscais sem atesto de recebimento por Servidor Municipal.
	04.419.454/000115 (Rocha & Brito Ltda -ME)	R\$ 1.440,00	a) Notas Fiscais sem atesto de recebimento por Servidor Municipal; b) Sem Licitação.
	07.037.808/0001-92 (Araguaia Medicamentos Prod. Hospitalares)	R\$ 5.127,00	a) Notas Fiscais sem atesto de recebimento por Servidor Municipal.
	11.229.843/0001-80 (PREMED Comercial de Medicamentos)	R\$ 1.244,44	a) Notas Fiscais sem atesto de recebimento por Servidor Municipal; b) Sem Licitação.
	12.624.137/0001-04 (FARMACO MEDICA COMERCIO DE PROD.)	R\$ 2.026,05	a) Notas Fiscais sem atesto de recebimento por Servidor Municipal; b) Sem Licitação.
	12.624.137/0001-04 (FARMACO MEDICA COMERCIO DE PROD.)	R\$ 3.864,10	a) Notas Fiscais sem atesto de recebimento por Servidor Municipal; b) Sem Licitação.

	15.224.444/0001-88 (MS Hospitalar Ltda ME)	R\$ 6.100,00	a) Notas Fiscais sem atesto de recebimento por Servidor Municipal; b) Sem Licitação.
Material Odontológico	08.593.452/0001-36 (Dental Resende Ltda)	R\$ 3.836,90	a) Notas Fiscais sem atesto de recebimento por Servidor Municipal; b) Sem Licitação.
	06.259.701/0001-26 (MEGA COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA)	R\$ 6.260,11	a) Notas Fiscais sem atesto de recebimento por Servidor Municipal; b) Sem Licitação.
	06.301.399/0001-27 (R J HOSPITALAR LTDA)	R\$ 2.604,00	a) Notas Fiscais sem atesto de recebimento por Servidor Municipal; b) Sem Licitação.
	00.995.371/0001-50 (STOCK Diagnósticos Ltda)	R\$ 11.851,33	a) Notas Fiscais sem atesto de recebimento por Servidor Municipal.
Medicamentos	07.640.617/0001-10 (Dist. Brasil Com. Prod. Medicos)	R\$ 4.593,40	a) Notas Fiscais sem atesto de recebimento por Servidor Municipal.
	07.640.617/0001-10 (Dist. Brasil Com. Prod. Medicos)	R\$ 1.314,00	a) Notas Fiscais sem atesto de recebimento por Servidor Municipal.
	07.640.617/0001-10 (Dist. Brasil Com. Prod. Medicos)	R\$ 398,00	a) Notas Fiscais sem atesto de recebimento por Servidor Municipal.
	07.640.617/0001-10 (Dist. Brasil Com. Prod. Medicos)	R\$ 1.297,20	a) Notas Fiscais sem atesto de recebimento por Servidor Municipal.
	07.640.617/0001-10 (Dist. Brasil Com. Prod. Medicos)	R\$ 1.088,50	a) Notas Fiscais sem atesto de recebimento por Servidor Municipal.

	12.624.137/0001-04 (FARMACO MEDICA COMERCIO DE PROD.)	R\$ 1.570,56	a) Notas Fiscais sem atesto de recebimento por Servidor Municipal; b) Sem Licitação.
	05.960.774/0001-88 (DALIA HOSPITALAR LTDA)	R\$ 389,38	a) Notas Fiscais sem atesto de recebimento por Servidor Municipal; b) Sem Licitação.
	07.037.808/0001-92 (Araguaia Medicamentos Prod. Hospitalares)	R\$ 6.016,24	a) Notas Fiscais sem atesto de recebimento por Servidor Municipal; b) Sem Licitação.
	10.807.171/00001-80 (Droga Pharma)	R\$ 2.842,00	a) Notas Fiscais sem atesto de recebimento por Servidor Municipal; b) Sem Licitação.
	15.772.772/0001-19 (Drogaria Família)	R\$ 9.919,84	a) Notas Fiscais sem atesto de recebimento por Servidor Municipal; b) Sem Licitação.
Montagem de Aparelhos de Ar Condicionado	03.920.288/0001-00 (SAR Ind, Comercio e Prest. Serv.Ltda	R\$ 559,91	a) Notas Fiscais sem atesto de recebimento por Servidor Municipal; b) Sem Licitação.
Móveis e Equipamentos	02.292.838/0001-21 (João Bosco Mamede ME)	R\$ 6.500,00	a) Notas Fiscais sem atesto de recebimento por Servidor Municipal; b) Sem Licitação.
	14.689.090/0001-84 (COLCHOES E CIA)	R\$ 7.454,00	a) Notas Fiscais sem atesto de recebimento por Servidor Municipal; b) Sem Licitação.

	15.625.310/0001-79 (Med Goias Produtos Hospitalares Ltda-ME)	R\$ 3.697,28	a) Notas Fiscais sem atesto de recebimento por Servidor Municipal; b) Sem Licitação.
Oxigênio Medicinal	05.875.683/0001-44 (Eletro Soldas)	R\$ 82.407,81	a) Notas Fiscais sem atesto de recebimento por Servidor Municipal; b) Sem Licitação.
Pagamento de Contas de Água da Secretaria	01.616.929/0001-02 (SANEAGO)	R\$ 1.590,00	
Pagamento de Contas de Energia da Secretaria	01.543.032/0001-04 (CELG)	R\$ 6.426,59	
Pagamento de Contas de Telefones da Secretaria. N°s (64)-3474 1798; 3474 2834; 3474 1323; 3474 1422; 3474 1427; 3474 1447	76.535.764/0328-51 (OI S/A)	R\$ 52.623,78	
Pagamento de Contas de Telefonia Móvel da Secretaria	02.449.992/0089-04 (VIVO S/A)	R\$ 8.613,28	
Peças para manutenção na copiadora da Secretaria	26.923.102/0001-72 (MBM Produtos de Escritório e Informática)	R\$ 263,00	a) NF sem atesto de recebimento por Servidor Municipal; b) Sem Licitação.
Peças para veículos da Secretaria	03.457.976/000150 (Auto Peças Orizona)	R\$ 5.210,80	a) Notas Fiscais sem atesto de recebimento por Servidor Municipal; b) Sem Licitação.
Pneus	97.509.285/0001-22 (Renovadora de Pneus dos Paraíbas Ltda)	R\$ 6.903,00	a) Notas Fiscais sem atesto de recebimento por Servidor Municipal; b) Sem Licitação.

Prestação de Serviços de Consultas Médicas, Atendimentos de Enfermagem e Serviços Odontológicos aos Usuários do SUS e aos filiados ao Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Orizona, por Demanda Espontânea e/ou encaminhados pelas UBS	01.183.045/0001-01 (Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Orizona)	R\$ 39.150,00	a) Notas Fiscais sem atesto de recebimento por Servidor Municipal; b) Sem Licitação.
Recargas de Tonner	07.215.550/000177 (Net.Shop)	R\$ 2.995,00	a) Notas Fiscais sem atesto de recebimento por Servidor Municipal; b) Sem Licitação.
Refeições para Funcionários da Secretaria	06.051.211/0001-30 (Restaurante Sabor Goiano)	R\$ 9.635,60	a) Notas Fiscais sem atesto de recebimento por Servidor Municipal; b) Sem Licitação.
Serviços Mecânicos em veículos da Secretaria	17.115.956/0001-31 (iniciais O R S)	R\$ 2.961,00	a) Notas Fiscais sem atesto de recebimento por Servidor Municipal; b) Sem Licitação.
Serviço de Monitorização Eletrocardiográfica prestado em Uberlândia/MG e Comodato de Equip. Médico. Exame Laudado em Uberlândia	04.276.380/000142 , (ITMS do Brasil Ltda)	R\$ 8.763,00	a) Notas Fiscais sem atesto de recebimento por Servidor Municipal; b) Sem Licitação.
Toner para copiadora da Secretaria (Toshiba e-Studio 203/163/166/207)	26.923.102/0001-72 (MBM Produtos de Escritório e Informática)	R\$ 1.950,00	a) Notas Fiscais sem atesto de recebimento por Servidor Municipal; b) Sem Licitação.
Uniformes para Agentes Comunitários de Saúde (12 Blusas Laranjas de Cetim; 36 Camisetas gola polo; 21 Camisetas gola careca; 170 Camisetas com punho)	18.573.265/0001-44 (CRIARTE Gráfica e Comunicação Visual)	R\$ 5.398,00	a) N° de Camisetas (239unidades) maior que o nº de Agentes Comunitários de Saúde (41); b) NF sem atesto de recebimento por Servidor Municipal; c) Sem Licitação

Uniformes para Agentes Comunitários de Saúde (98 Camisetas gola V com punho)	17.468.948/0001-79 (Michael Comunicação Impressa)	R\$ 1.960,00	a) Nº de Camisetas (98 unidades) maior que o nº de Agentes Comunitários de Saúde (41); b) NF sem atesto de recebimento por Servidor Municipal; c) Sem Licitação
Vacina Imunoglobina Anti RH	02.578.778/0001-08 (HERMOM HOSPITALAR LTDA)	R\$ 1.520,00	a) Notas Fiscais sem atesto de recebimento por Servidor Municipal; b) Sem Licitação.
	Total	R\$ 478.913,58	

Manifestação da Unidade Examinada:

Ofício GP n°109/2014, de 14.04.2014, Item 2(Protocolo CGU/GO de 16.04.2014, NUP: 00208.000178/2014-38):

“

Aponta o relatório que houve desvio de finalidade da aplicação dos recursos da atenção básica, dado que empregados para custear despesas que não compete à atenção básica. Ab initio, não há como verificar de forma precisa a informação prestada no relatório, o que impede uma resposta mais completa de devidamente documentada, uma vez que não consta no documento o número das notas fiscais que foram identificadas como “despesa indevida”, ou nota de empenho, bem como apresenta valores que não se pode saber se compõe apenas uma despesa ou várias despesas e foram agrupadas.

O relatório ainda aponta que todas as despesas foram feitas sem procedência de procedimento licitatório, informação esta desconexa com a realidade.

Ao que parece não foram requeridos os procedimentos licitatórios referentes às relacionadas despesas no momento da fiscalização.

Com relação a este aspecto, todas as despesas foram efetuadas por meio de procedimentos licitatórios, como por exemplo, as despesas com medicamento, material hospitalar e odontológico, conforme Pregão Presencial n. 006/2013, para registro de preços, com validade de um ano, assim, não havendo o que falar de aquisição sem procedimento licitatório.

Nos casos das despesas com incineração de resíduos sólidos, oxigênio medicinal, refeições para as equipes, serviço de motorização eletrocardiográfica, foi feito o procedimento de inexigibilidade de licitação, conforme preceitua o art. 25, da Lei 8.666/93.

No que concerne às demais despesas relacionadas, 97% destas foi efetivada por compra direta, pois seus valores foram inferiores à exigência de procedimento licitatório, por não ultrapassarem o limite de R\$ 8.000,00(oito mil reais), ou seja, inferior ao teto estabelecido no art.24, II da Lei n. 8.666/93. O art. 2º da mesma Lei, estabelece que as compras serão necessariamente precedidas de licitação, ressalvadas as hipóteses previstas nesta lei, in casu, as de dispensa de licitação.

Assim, dentro dos limites legais agiu a Secretaria Municipal de Saúde de Orizona, pois entre as hipóteses em que não é necessário realizar procedimento licitatório, encontra-se a inserida no art. 24, inciso II, que estabeleceu um teto para aquisição de mercadorias no valor de R\$ 8.000,00.

Cumpre informar que, as exigências formais de um procedimento licitatório nessa modalidade são mais flexíveis, diferente dos demais casos quando é exigível toda a rigidez da legislação, essa foi à intenção do legislador, pois este buscou um meio menos oneroso e dinâmico para pequenas aquisições.

Para fins de elucidação, o TCU em diversos pareceres recomenda aos órgãos federais e suas unidades gestoras integrantes dos SISG, que preferencialmente, adotem o sistema de cotação eletrônica. É de ver que o próprio TCU, afastou a exigência de formalização complexa do processo licitatório, apenas exigindo algumas formalidades.

Quanto à natureza das despesas, questiona os fiscais que foram adquiridos 239 camisetas, sendo este número maior que o número de agentes. Contudo, é possível verificar que desse número, 170(cento e setenta) foi adquirida para o projeto NASF Bem Viver, que está compreendido dentro da atenção básica de saúde, não caracterizando nenhuma irregularidade na despesa. O restante é perfeitamente compatível com o número de agentes, até mesmo considerando-se a troca diária de uniformes em atenção à questão de higiene.

Já em relação à aquisição de 98(noventa e oito) uniformes para os ACS, é alegado também que o número é bastante superior ao número de Agentes. Ocorre que o Município possuí 41 (quarenta e um) Agentes Comunitários de Saúde e 09(nove) Agentes de Combate a Endemias que trabalham todos os dias da semana. Assim se cada agente recebesse dois uniformes (também em atenção à necessidade diária e pessoal de higiene), esse número ainda seria inferior ao necessário, não havendo irregularidade neste tocante também.

Quanto às despesas de aquisição de pneus, pagamento de despesas de oficinas mecânicas, aquisição de peças para veículos, combustível, lubrificante, todas estas são para os veículos que atendem exclusivamente a atenção básica em saúde, veículos dos ESF, do NASF, Núcleo de Vigilância Epidemiológica e SAMU.

Com relação às despesas com diárias, estas são pagas para os servidores da atenção básica que viajam a serviço ou em serviço. Quanto o pagamento de diárias ao “operador de máquinas pesadas”, este é servidor efetivo do Município que está cedido à Secretaria de Saúde como Motorista da SAMU, assim não há irregularidade na despesa.

No mesmo caso se enquadra o “técnico agrícola”, que está cedido à SMS, exercendo funções administrativas da atenção básica. No que concerne aos demais servidores elencados, estes são servidores que suas funções inerentes são da atenção básica de saúde.

Já em relação às contas de água, energia e telefone, estas referem-se as UBS, bem como materiais de construção, limpeza e manutenção.

No que concerne às despesas de mercado, os ESF realizam campanhas, cursos e diversas atividades junto à população, e sempre, nestes casos, como forma de cativar a população e atrair cada vez mais participantes, é oferecido cafés da manhã e/ou lanches.

É imperioso esclarecer que o Município de Orizona não conta com um hospital público, exercendo quase que em sua integralidade a função da saúde pública somente com as UBS e os programas a elas ligados, por tal motivo, a Secretaria Municipal de Saúde trabalha quase que exclusivamente em função da atenção básica no Município, pois essa é sua única rede de assistência médica à população.

Desse modo, todos os carros da rede pública de saúde são da atenção básica, toda a estrutura administrativa é também da atenção básica, servidores, equipamentos de informática.

Cumpre informar também que por uma metodologia do Departamento de Contabilidade da Prefeitura, que é o órgão responsável pelo empenho das despesas da Secretaria Municipal

de Saúde, a discriminação das despesas é sempre lançada, no empenho, como sendo despesa da Secretaria apenas, não lançando o sub-item de que a despesa refere-se à UBS, SAMU, NASF, ou seja, a despesa é relacionada à atenção básica do Município e sua manutenção.

Por tais motivos, entendemos não ter havido o desvio de finalidade conforme informado.” (SIC).

Análise do Controle Interno:

A equipe de auditoria entende ser plenamente possível verificar de forma precisa a informação prestada no relatório, haja vista, que as despesas apresentadas na planilha estão separadas por **Objeto, Favorecido CPF Descaracterizado - CNPJ/NOME e Valor Total Recebido (R\$)**, conforme informado no título das colunas da tabela. Essas informações foram facilmente extraídas das pastas disponibilizadas pela Prefeitura para análise da equipe CGU. A própria Prefeitura ao longo do texto da manifestação identifica e tenta justificar despesas: “*despesas com medicamento, material hospitalar e odontológico*”; “*despesas com incineração de resíduos sólidos, oxigênio medicinal, refeições para as equipes, serviço de motorização eletrocardiográfica*”; “*97% destas foi efetivada por compra direta*”; “*despesas de aquisição de pneus, pagamento de despesas de oficinas mecânicas, aquisição de peças para veículos, combustível, lubrificante*”.

Ao contrário do que disse a Prefeitura, o relatório não menciona que todas as despesas foram feitas sem procedência de procedimento licitatório, basta acompanhar a informação apresentada no campo **Observação** existente na planilha das despesas. Porém, é certo que 100% das Notas Fiscais estão sem atesto de recebimento por Servidor Municipal. A respeito disso a Prefeitura não apresentou manifestação.

A equipe CGU solicitou formalmente os procedimentos licitatórios, conforme o item 1.3 da SOLICITAÇÃO DE FISCALIZAÇÃO N.º 001/2014/SAÚDE - SM39/ Orizona/GO/CGU-Regional/GO, de 26.02.2014, recebida pela Prefeitura de Orizona/GO no dia 26.02.2014: “*Relacionar todos os Processos (licitação, dispensa, inexigibilidade e suprimentos de fundos) e Contratos relativos a despesas com utilização de recursos federais da saúde voltados à atenção básica, referentes ao período*”.

A informação “**Sem Licitação**” no campo “Observação” de cada um dos favorecidos com despesas com medicamentos, materiais hospitalares e odontológicos, listadas na Planilha do Relatório não se vinculam ao citado Pregão Presencial nº 006/2013. Além disso, 100% das Notas Fiscais estão sem atesto de recebimento por Servidor Municipal. A respeito disso a Prefeitura não apresentou manifestação.

Em relação à manifestação da Prefeitura a respeito das despesas com incineração de resíduos sólidos, oxigênio medicinal, refeições para as equipes, serviço de motorização eletrocardiográfica, conforme já relatado, a equipe CGU solicitou formalmente os procedimentos licitatórios. Vale dizer que não foi possível evidenciar que esses tipos de despesas se enquadram na finalidade da Atenção Básica. Além disso, 100% das Notas Fiscais estão sem atesto de recebimento por Servidor Municipal. A respeito disso a Prefeitura não apresentou manifestação.

Em relação à manifestação da Prefeitura a respeito das demais despesas relacionadas, também vale dizer que não foi possível evidenciar que esses tipos de despesas se enquadram na finalidade da Atenção Básica. Além disso, 100% das Notas Fiscais estão sem atesto de recebimento por Servidor Municipal. A respeito disso a Prefeitura não apresentou manifestação. A Lei 8.666/93 em seu art.23, § 5º, veda o fracionamento de despesa, sendo importante que a Prefeitura de Orizona/GO observe as diversas Deliberações do TCU a respeito dessa questão, tais como:

- *“Planeje as compras de modo a evitar a realização de despesas que possam caracterizar fracionamento, tendo em vista o disposto no inciso II do art.24 da Lei nº 8.666/93”.* (Acórdão 165/2001 Plenário)

- *“Evite a fragmentação de despesas, caracterizada por aquisições frequentes dos mesmos produtos ou realização sistemática de serviços da mesma natureza em processos distintos, cujos valores globais excedam o limite previsto para dispensa de licitação a que se referem os incisos I e II do art.24 da Lei 8.666/93”.* (Acórdão 136/2005 Segunda Câmara)

Em relação à manifestação da Prefeitura a respeito das aquisições de camisetas e de uniformes para os ACS, as explanações dadas pela Prefeitura foram coerentes. Ressalte-se que 100% das Notas Fiscais estão sem atesto de recebimento por Servidor Municipal. A respeito disso a Prefeitura não apresentou manifestação.

Em relação à manifestação da Prefeitura a respeito das despesas de aquisição de pneus, pagamento de despesas de oficinas mecânicas, aquisição de peças para veículos, combustível e lubrificante, também vale dizer que não foi possível evidenciar que esses tipos de despesas se enquadram na finalidade da Atenção Básica. Ressalte-se que 100% das Notas Fiscais estão sem atesto de recebimento por Servidor Municipal. A respeito disso a Prefeitura não apresentou manifestação. Além disso, os veículos também são utilizados para fazerem transportes de pacientes e funcionários municipais para Goiânia/GO.

Em relação à manifestação da Prefeitura a respeito das despesas com diárias, também vale dizer que não foi possível evidenciar que esses tipos de despesas se enquadram na finalidade da Atenção Básica. Além disso, são despesas pagas: (1) aos motoristas para transportes de pacientes e funcionários municipais para Goiânia/GO; (2) aos funcionários municipais para atividades profissionais ou cursos em Goiânia/GO.

Em relação à manifestação da Prefeitura a respeito das despesas com contas de água, energia e telefone, bem como com materiais de construção, limpeza e manutenção, também vale dizer que não foi possível evidenciar que esses tipos de despesas se enquadram na finalidade da Atenção Básica. Além disso, é possível verificar casos de que os endereços apresentados nas faturas das concessionárias não são os mesmos das UBSs. Com relação aos materiais de construção, limpeza e manutenção, 100% das Notas Fiscais estão sem atesto de recebimento por Servidor Municipal.

Em relação à manifestação da Prefeitura a respeito das despesas com supermercado, também vale dizer que não foi possível evidenciar que esses tipos de despesas se enquadram na

finalidade da Atenção Básica. Além disso, 100% das Notas Fiscais estão sem atesto de recebimento por Servidor Municipal.

A manifestação da Prefeitura tenta justificar as despesas indevidas mencionando que o trabalho da Secretaria Municipal de Saúde é quase que exclusivamente em função da atenção básica no Município, mencionando inclusive que toda a estrutura administrativa é também da atenção básica. Para a Prefeitura, essa situação justifica todos os gastos efetuados como, por exemplo, telefone, água, energia, diárias de servidores, veículos, etc.

No entanto, diferentemente do que é dito na resposta, informamos que o Município de Orizona/GO não se restringe unicamente à Atenção Básica, haja vista, também receber recursos de outros blocos de financiamento, sendo:

Recursos recebidos, em 2013, por blocos de financiamento.	Total	%
VIGILÂNCIA EM SAÚDE	R\$ 125.660,46	4,06%
MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL E HOSPITALAR	R\$ 609.097,23	19,68%
INVESTIMENTO	R\$ 438.740,00	14,18%
GESTÃO DO SUS	R\$ 20.000,00	0,65%
ATENÇÃO BÁSICA	R\$ 1.824.117,74	58,93%
ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA	R\$ 77.525,16	2,50%
Total Geral:	R\$ 3.095.140,59	

Fonte:<http://www.fns.saude.gov.br/visao/consultarPagamento/pesquisaSimplificada.jsf>

A Portaria GM/MS nº 204/2007 – Blocos de Financiamento da Saúde prevê que os recursos financeiros de cada bloco de financiamento, serão transferidos, fundo a fundo, em conta única e específica para cada bloco (art. 5º), e somente devem ser aplicados nas ações e serviços de saúde relacionados ao próprio bloco (art. 6º).

Por fim, é importante dizer que a manifestação da Prefeitura de Orizona/GO não faz qualquer menção ao grave fato de que 100% das Notas Fiscais estão sem atesto de recebimento por Servidor Municipal.

Assim sendo, concluímos que com base no exame da documentação disponibilizada para análise não foi possível evidenciar que os recursos foram utilizados exclusivamente em ações e serviços da Atenção Básica em Saúde, bem como, não ficou evidenciado que os bens adquiridos foram entregues e/ou os serviços contratados foram efetivamente prestados, constatando-se desvio de finalidade na aplicação de recursos destinados à atenção básica, no montante de R\$ 478.913,58, que corresponde a 26,25% dos recursos federais repassados ao programa em 2013.

Recomendações:

Recomendação 1: O Gestor Federal deve notificar o município para que seja negociada a edição de um Termo de Ajuste Sanitário - TAS, no prazo máximo de 60 dias a contar do recebimento da notificação, com a finalidade de se promover a devolução dos recursos gastos indevidamente à conta corrente do Bloco de Atenção Básica.

Recomendação 2: Comunicar ao Conselho Municipal de Saúde para que acompanhe o cumprimento dessa notificação.

2.2 Parte 2

Não houve situações a serem apresentadas nesta parte, cuja competência para a adoção de medidas preventivas e corretivas seja do **executor do recurso federal**.

3. Conclusão

Com base nos exames realizados, conclui-se desvio de finalidade na aplicação de recursos destinados à atenção básica, no montante de R\$ 478.913,58.

Ordem de Serviço: 201406344

Município/UF: Orizona/GO

Órgão: MINISTERIO DA SAUDE

Instrumento de Transferência: Não se Aplica

Unidade Examinada: PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIZONA

Montante de Recursos financeiros: Não se aplica.

Objeto da Fiscalização: Os municípios e o Distrito Federal, como gestores dos sistemas locais de saúde, são responsáveis pelo cumprimento dos princípios da Atenção Básica, pela organização e execução das ações em seu território, competindo-lhes, entre outros: I-organizar, executar e gerenciar os serviços e ações de Atenção Básica dentro do seu território; II-Incluir a proposta de organização da Atenção Básica e da forma de utilização dos recursos do PAB Fixo e Variável, nos Planos de Saúde; III-Inserir preferencialmente a estratégia de Saúde da Família em sua rede de serviços, visando à organização sistêmica da atenção à saúde; IV-Organizar o fluxo de usuários; V-Garantir infra-estrutura necessária ao funcionamento das Unidades Básicas de Saúde (recursos materiais, equipamentos e insumos); VI-Selecionar, contratar e remunerar os profissionais de saúde. (As demais competências dos municípios constam da Portaria 648/2006).

1. Introdução

Os trabalhos de campo foram realizados no período de 10/03/2014 a 14/03/2014, sobre a aplicação dos recursos da programação 0153 – Gestão da Saúde Municipal no município de Orizona/GO.

Para recebimento de recursos federais na área da saúde, os Municípios devem contar com:

- a) Fundo de Saúde e Conselho Municipal de Saúde, com composição paritária de acordo com o Decreto nº 99.438, de 7/8/2012;
- b) Plano de Saúde; e
- c) Relatórios de Gestão que permitam o controle da conformidade da aplicação dos recursos repassados com a programação aprovada.

A ação fiscalizadora tem por objetivo verificar a existência, funcionamento e eficácia de tais mecanismos de controle.

2. Resultados dos Exames

Os resultados da fiscalização serão apresentados de acordo com o âmbito de tomada de providências para saneamento das situações encontradas, bem como pela forma de monitoramento a ser realizada por esta Controladoria.

2.1 Parte 1

Não houve situações a serem apresentadas nesta parte, cuja competência para a adoção de medidas preventivas e corretivas seja dos **gestores federais**.

2.2 Parte 2

Não houve situações a serem apresentadas nesta parte, cuja competência para a adoção de medidas preventivas e corretivas seja do **executor do recurso federal**.

3. Conclusão

Com base nos exames realizados, conclui-se que a instituição do Fundo e do Conselho Municipal de Saúde e a elaboração do Plano de Saúde e do Relatório de Gestão estão em conformidade com os normativos do programa.

Ordem de Serviço: 201406403

Município/UF: Orizona/GO

Órgão: MINISTERIO DA SAUDE

Instrumento de Transferência: Não se Aplica

Unidade Examinada: PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIZONA

Montante de Recursos financeiros: Não se aplica.

Objeto da Fiscalização: O Conselho Municipal de Saúde - CMS é uma instância colegiada, deliberativa e permanente do Sistema Único de Saúde (SUS), com composição, organização e competência fixadas na Lei nº 8.142/90. O CMS é um espaço instituído de participação da comunidade nas políticas públicas e na administração da saúde. A instituição do CMS deve ser estabelecida por lei municipal, conforme dispõe a terceira diretriz da Resolução nº 453, de 10/05/2012.

1. Introdução

Os trabalhos de campo foram realizados no período de 10/03/2014 a 14/03/2014, sobre a aplicação dos recursos da programação 0153 - GESTÃO DA SAÚDE MUNICIPAL em Orizona/GO.

Para recebimento de recursos federais na área da saúde, os Municípios devem contar com:

- a) Fundo de Saúde e Conselho Municipal de Saúde, com composição paritária de acordo com o Decreto nº 99.438, de 7/8/2012;
- b) Plano de Saúde; e
- c) Relatórios de Gestão que permitam o controle da conformidade da aplicação dos recursos repassados com a programação aprovada.

A ação fiscalizadora tem por objetivo verificar a existência, funcionamento e eficácia de tais organismos.

2. Resultados dos Exames

Os resultados da fiscalização serão apresentados de acordo com o âmbito de tomada de providências para saneamento das situações encontradas, bem como pela forma de monitoramento a ser realizada por esta Controladoria.

2.1 Parte 1

Não houve situações a serem apresentadas nesta parte, cuja competência para a adoção de medidas preventivas e corretivas seja dos **gestores federais**.

2.2 Parte 2

Não houve situações a serem apresentadas nesta parte, cuja competência para a adoção de medidas preventivas e corretivas seja do **executor do recurso federal**.

3. Conclusão

Com base nos exames realizados, conclui-se que a atuação do Conselho Municipal de Saúde está adequada.

Ordem de Serviço: 201406843

Município/UF: Orizona/GO

Órgão: MINISTERIO DO DESENV. SOCIAL E COMBATE A FOME

Instrumento de Transferência: Execução Direta

Unidade Examinada: PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIZONA

Montante de Recursos financeiros: R\$ 901.278,00

Objeto da Fiscalização: Prefeituras Famílias pobres e extremamente pobres do município cadastradas no CadÚnico; Listas de beneficiários do PBF divulgada; Programas sociais complementares disponibilizados às famílias beneficiárias; Técnicos responsáveis pelo acompanhamento das condicionalidades designados e atuantes; Registro do acompanhamento das condicionalidades efetuado nos sistemas informatizados; Existência de um órgão de controle social atendendo ao critério de intersetorialidade e paridade entre governo e sociedade.

1. Introdução

Os trabalhos de campo foram realizados no período de 10/03/2014 a 14/03/2014 sobre a aplicação dos recursos do Programa 2019 - Bolsa Família / 8442 - Transferência de Renda Diretamente às Famílias em Condição de Pobreza e Extrema Pobreza (Lei nº 10.836, de 2004) no município de Orizona/GO.

A ação de fiscalização destina-se a verificar a veracidade dos dados cadastrais das famílias beneficiárias do Programa Bolsa Família; a conformidade da renda per capita das famílias estabelecida na legislação do Programa; o cumprimento das condicionalidades das áreas da educação e saúde; a implementação de Programas/Ações municipais complementares ao Bolsa Família; e a atuação da Instância de Controle Social.

2. Resultados dos Exames

Os resultados da fiscalização serão apresentados de acordo com o âmbito de tomada de providências para saneamento das situações encontradas, bem como pela forma de monitoramento a ser realizada por esta Controladoria.

2.1 Parte 1

Nesta parte serão apresentadas as situações evidenciadas que demandarão a adoção de medidas preventivas e corretivas por parte dos **gestores federais**, visando à melhoria da execução dos Programas de Governo ou à instauração da competente tomada de contas especiais, as quais serão monitoradas pela Controladoria-Geral da União.

2.1.1 Registro de frequência no Sistema Projeto Presença de alunos não localizados nas escolas informadas.

Fato

Registro de frequência no Sistema Projeto Presença dos alunos beneficiários do Programa Bolsa Família pelo gestor municipal em desacordo com os encontrados nos diários de classe,

impactando o acompanhamento das crianças e jovens em situação de vulnerabilidade, conforme a seguir relacionados:

Escola: Parque Infantil Dona Zulmira Gonçalves

NIS do aluno	Registro no Sistema Projeto Presença	Situação encontrada nos diários de aulas e ou informações da escola.
21259598022	“Frequência alterada para integral no mês de outubro e novembro de 2013.”	Consta no diário que teve frequência até maio de 2013, solicitou transferência e retornou em 2014.
23617464064	“Registrada frequência integral no mês de outubro de 2013.”	Consta no diário que foi transferido em abril de 2013.
16638072936	“Registrada frequência integral no mês de outubro de 2013.”	Não consta nos diários. Segundo informações da Diretora esse aluno saiu em 2011 em razão da escola naquela época não possuir o 3º ano.
16315614087	“Frequência alterada para integral no mês de outubro e novembro de 2013.”	Consta no diário que foi transferido em julho de 2013.

Escola Municipal São José

NIS do aluno	Registro no Sistema Projeto Presença	Situação encontrada nos diários de aulas e ou informações da escola.
20985573346	“Frequência alterada para integral no mês de outubro e novembro de 2013.”	Não consta seu nome nos diários de 2013, segundo a Diretora esse aluno estudou até o final de 2012 quando escola deixou de oferecer a 2ª fase para seus estudos (6 ao 9º ano).
20985574377	“Frequência alterada para integral no mês de outubro e novembro de 2013.”	Não consta seu nome nos diários de 2013, segundo a Diretora esse aluno estudou até o final de 2012 quando escola deixou de oferecer a 2ª fase para seus estudos (6 ao 9º ano).
20747965662	“Frequência alterada para integral no mês de outubro e novembro de 2013.”	Consta no diário que foi transferida em setembro de 2013.
21265242749	“Frequência alterada para integral no mês de outubro e novembro de 2013.”	Consta no diário que foi transferido em agosto de 2013.
16663106091	“Frequência alterada para integral no mês de outubro e novembro de 2013.”	Consta no diário que foi transferida em setembro de 2013.
21265226344	“Frequência alterada para integral no mês de outubro e novembro de 2013.”	Consta no diário que foi transferida em agosto de 2013.
16488028236	“Frequência alterada para integral no mês de outubro e novembro de 2013.”	Consta no diário que foi transferida em setembro de 2013.

Insta pontuar que a Escola Municipal São José nos forneceu cópia da “Ficha de Frequência dos Alunos”, relativa ao mês de outubro de 2013, que segundo informações, foi encaminhada pela escola para a realização dos registros de frequência dos alunos no Sistema Projeto Presença. Nessa ficha não consta nenhum dos nomes dos alunos de NIS acima discriminados, o que vem indicar que os registros efetuados no mencionado sistema estão sem suporte documental. Quanto à escola Parque Infantil Dona Zulmira Gonçalves, a mesma não conseguiu localizar cópia de seu informativo de frequência que foi encaminhado para registros no Sistema Projeto Presença. Todos os registros efetuados no Sistema Projeto Presença, os quais foram transcritos para as tabelas retro apresentadas foram realizados pelo agente municipal de CPF nº ***.134.461***.

Oportuno também mencionar que a Secretaria Municipal de Educação realizou e realiza os registros no Sistema Projeto Presença, o que demanda a necessidade de criação de informativo, quanto à ausência de frequência mínima as aulas, por parte dessa Secretaria para com a Secretaria de Promoção Social, oportunizando assim ações sociais desejadas de acompanhamento desses alunos e famílias em situação de vulnerabilidade.

Manifestação da Unidade Examinada

O Prefeito Municipal, por meio do Ofício GP nº 108/2014, de 14 de abril de 2014, manifestou sobre a questão, o seguinte:

“O relatório preliminar aponta que o registro de frequência no Sistema Projeto Presença está em desacordo com os encontrados nos diários de classe.

Quanto ao registro de frequência no Sistema Projeto Presença dos alunos beneficiados ao programa Bolsa Família, apresentamos em anexo o boletim de frequência da Escola Municipal Parque Infantil Dona Zulmira Gonçalves, informando o que não foi encontrado no dia da vistoria da CGU.

Os alunos citados de NIS: **21259598022, 23617464064, 16638072936, 16315614087, 21029720748**, todos foram informados no sistema com motivo 58d na informação da Escola citada. Refere-se o motivo 58d, verbis:

"58 - Escola não informou o motivo.

d - Criança que permanece nessa situação de Escola/INEP Não identificada pelos motivos "b" e "c ". "

Assim, os alunos de NIS acima especificado mudaram para outras unidades educacionais, e por desleixo dos responsáveis não tiveram regularizada essa alteração junto à Escola Parque Infantil Dona Zulmira Gonçalves motivo pelo qual constam no relatório, contudo sem frequência informada.

Com relação aos alunos da Escola São José de NIS informado no relatório, estes em sua maioria mudaram de escola devido à falta de oferta da 20 fase da referida escola. Os alunos que não foram encontrados no diário, não regularizaram suas transferências para outras escolas, causando este desconforto entre as escolas, a Secretaria e Ação Social. Os alunos citados foram localizados estudando nas seguintes escolas:

- Nis-20985573346, foi transferido para a Escola Municipal Francelino Nunes de Paula, concluiu o 9º ano e hoje com cadastro vencido, está na Escola Virginio Vaz da Costa em Orizona, no ensino médio.
- Nis-20985574377, migrou para o Colégio Senador Jose da Costa Pereira em Orizona, cursando o 9º ano.
- Nis-20747965662, migrou para a Escola Sara Skaf com o INEP- 52062643, em Pires do Rio/GO.

- Nis- 16663106091, migrou para a Escola Sara Skaf, com o INEP- 52062643, em Pires do Rio/GO.
- Nis-16488028236, migrou para a Escola Graziela Felix de Sousa Mey em Pires do Rio/GO - cadastro 11/12/2013.
- Nis-212652427, foi transferido e já está de volta a Escola Municipal São José em Orizona.
- Nis-21265226344, foi transferido e já está de volta a Escola Municipal São José em Orizona.

É de se ressaltar que a informação do sistema de frequência do Bolsa Escola foi feita pela escola, porém, não foi encontrado o comprovante de envio, como afirma a diretora. Cumpre esclarecer que as informações do paradeiro dos alunos que continuaram recebendo o benefício sem constar no diário conforme acima informado, é para demonstrar que não houve má fé da escola e nem do técnico responsável, quando alterou a frequência no sistema.

Embora os alunos continuassem a receber sua bolsa, é fato também que continuaram estudando. Faltou informação ou responsabilidade dos pais para regularizarem as transferências junto à escola. De toda forma, os beneficiários estão estudando de forma regular o que os legitima a receber o Bolsa Escola.

Por fim, informamos que medidas estão sendo tomadas a fim de sincronizar os trabalhos da Secretaria de Educação com a de Assistência Social, a fim de uniformizar as informações de presença dos alunos e/ou famílias contemplados com benefícios sociais vinculados à frequência escolar dos filhos, para que todas as medidas necessárias sejam tomadas para acompanhamento dos alunos/famílias.”

Análise do Controle Interno

Conforme se observa pela manifestação do Prefeito:

- a) Com relação à Escola Parque Infantil Dona Zulmira Gonçalves, essa unidade de ensino “não informou o motivo da falta de presença dos alunos de NIS citados”, assim foram cadastrados no sistema, pois eles haviam migrado para outras escolas, e “por desleixo dos responsáveis não tiveram regularizada essa alteração junto à mencionada Escola, motivo pelo constam no relatório”. A justificativa do Prefeito não se sustenta, haja vista que o setor cadastrador só deve registrar a presença do aluno nas escolas que informaram tal fato por meio de declaração. Caso essa informação não seja recebida pelo setor cadastrador, a presença não deve, consequentemente, ser lançada naquela escola, mesmo que esse aluno esteja frequentando normalmente aulas em outra unidade de ensino.
- b) Quanto à Escola São José, de igual modo ao item anterior, ocorreu o registro de presença, por parte do cadastrador, no Projeto Presença. Sendo assim, pelos mesmos motivos colocados acima, mantemos a ressalva.

Recomendações:

Recomendação 1: Orientar a Prefeitura acerca da importância para atingimento dos objetivos do Programa Bolsa Família de registrar de forma fidedigna os dados de frequência escolar dos alunos beneficiários no Sistema Presença.

Recomendação 2: Encaminhar ao Ministério da Educação, para ciência e providências cabíveis, a relação de alunos que tiveram registro integral de frequência no Projeto Presença mesmo não tendo atingido a frequência mínima exigida pelo Programa.

2.1.2 Família beneficiária do Programa Bolsa Família com evidência de renda per capita familiar superior à estabelecida na legislação para permanência no Programa.

Fato

Durante a realização das entrevistas com famílias beneficiárias do Programa Bolsa Família, foi identificada uma família, NIS 17020436178, com evidência de renda per capita familiar superior à estabelecida na legislação. Tal situação pode estar relacionada à falta de visitas domiciliares, por parte dos Gestores do Programa no âmbito municipal, para verificação das informações prestadas pelos beneficiários por ocasião do citado cadastro ou em períodos subsequentes.

Segundo informações de populares, a família retro identificada pelo NIS citado, é proprietária de uma pequena propriedade rural denominada “Fazenda Cachoeira”, no município de Orizona/GO, de onde extraí rendimentos, e o esposo possui pequeno comércio na cidade de Orizona/GO. Em que pese essas informações, pelos levantamentos e exames realizados por meio dos registros e sistemas informatizados acessados, não foram confirmadas tais situações, mas tão somente que o cônjuge é proprietário de um veículo seminovo, ano de fabricação 2013, marca Fiat Strada, o qual foi fotografo na residência da família beneficiária da Bolsa Família, conforme fotos 1 e 2 a seguir:



Manifestação da Unidade Examinada

O Prefeito Municipal, por meio do Ofício GP nº 108/2014, de 14 de abril de 2014, manifestou sobre a questão, o seguinte:

“Apontou o relatório preliminar, suposta família beneficiária do Programa Bolsa Família, com renda per capita familiar superior á estabelecida na legislação.

Nesse particular, tão logo teve ciência da existência de uma família que pretensamente detém renda superior à informada - por omissão de informação do beneficiário do acontecido, a gestão superior da Ação Social determinou a instauração de uma sindicância para apurar o ocorrido e as responsabilidades e, de acordo com os resultados, proporá as

competentes medidas judiciais com vistas ao ressarcimento do erário e penalização dos responsáveis.

Ainda, após a constatação do fato, a equipe gestora do Programa Bolsa Família determinou a intensificação do acompanhamento familiar dos beneficiários, com visitas in loco, desde que a aferição é efetuada periodicamente por amostragem, em vista de que o Município de Orizona possui extensa zona rural, com nove Povoados, alguns distantes até 46 km da zona urbana.

De se ver que essa verificação e fiscalização, além de difícil de ser realizada, demanda tempo, disponibilidade de servidores e veículos e emprego de considerável soma de recursos financeiros, todos eles parcos.

Por derradeiro cumpre informar que a Secretaria por diversas vezes tentou bloquear o benefício do NIS 17020436178, porém todas infrutíferas, em vista que o sistema não aceita, mas está buscando o meio de efetivar o bloqueio.”

Análise do Controle Interno

Em sua manifestação, a Prefeitura de Orizona indicou providências que serão adotadas para sanear a situação. Entretanto, considerando que a falha ainda permanece, apesar das medidas em curso, mantemos o registro até que haja comprovação efetiva da exclusão do beneficiário e ressarcimento de valores que porventura tenham sido pagos indevidamente.

Recomendações:

Recomendação 1: Cancelar os benefícios do Programa Bolsa Família concedidos às famílias identificadas com renda per capita familiar superior à permitida pela legislação para a permanência no Programa, conforme inciso I do art. 6 da Portaria nº 617/2010.

Recomendação 2: Quantificar o potencial valor pago indevidamente e promover ação para reaver os valores, quando averiguado dolo do beneficiário e/ou do agente público, em consonância com os artigos 34 e 35 do Decreto nº 5.209, de 17/9/2004.

2.1.3 Aluno não localizado na escola informada no Projeto Presença.

Fato

Em visita à Escola Municipal Parque Infantil Dona Zulmira Gonçalves, verificou-se que o aluno de NIS 21029720748, não constava dos diários de classe e outros registros escolares. Segundo informações da Diretora, o último ano que esse aluno estudou na escola foi em 2009. Verificou-se, ainda, que não há registro de frequência desse aluno no Sistema Presença.

Manifestação da Unidade Examinada

O Prefeito Municipal, por meio do Ofício GP nº 108/2014, de 14 de abril de 2014, manifestou sobre a questão, o seguinte:

“...

Os alunos citados de NIS: 21259598022, 23617464064, 16638072936, 16315614087, **21029720748**, todos foram informados no sistema com motivo 58d na informação da Escola citada. Refere-se o motivo 58d, verbis:

"58 - Escola não informou o motivo.

d - Criança que permanece nessa situação de Escola/INEP Não identificada pelos motivos "b" e "c". "

Assim, os alunos de NIS acima especificado mudaram para outras unidades educacionais, e por desleixo dos responsáveis não tiveram regularizada essa alteração junto à Escola Parque Infantil Dona Zulmira Gonçalves motivo pelo qual constam no relatório, contudo sem frequência informada.

...

Por fim, informamos que medidas estão sendo tomadas a fim de sincronizar os trabalhos da Secretaria de Educação com a de Assistência Social, a fim de uniformizar as informações de presença dos alunos e/ou famílias contemplados com benefícios sociais vinculados à frequência escolar dos filhos, para que todas as medidas necessárias sejam tomadas para acompanhamento dos alunos/famílias."

Análise do Controle Interno

A manifestação da Prefeitura não esclarece os motivos pelos quais o aluno que não frequenta a Escola Parque Infantil Dona Zulmira Gonçalves ainda é beneficiário do Programa Bolsa Família.

Recomendações:

Recomendação 1: Verificar se o aluno foi localizado pelo gestor municipal após a fiscalização da CGU, caso contrário, incluí-lo na relação de alunos da próxima ação de busca de famílias beneficiárias do Programa Bolsa Família com integrantes em idade escolar não localizados no público para acompanhamento da frequência escolar.

2.2 Parte 2

Não houve situações a serem apresentadas nesta parte, cuja competência para a adoção de medidas preventivas e corretivas seja do **executor do recurso federal**.

3. Conclusão

Com base nos exames realizados, conclui-se que a aplicação dos recursos federais recebidos não está devidamente adequada à totalidade dos normativos referentes ao objeto fiscalizado.

Ordem de Serviço: 201405929

Município/UF: Orizona/GO

Órgão: MINISTERIO DO DESENV. SOCIAL E COMBATE A FOME

Instrumento de Transferência: Não se Aplica

Unidade Examinada: PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIZONA

Montante de Recursos financeiros: Não se aplica.

Objeto da Fiscalização: CMAS Instância de controle social instituída, com infraestrutura adequada para o pleno desempenho de suas atribuições normativas; atuação do CMAS na fiscalização dos serviços, programas/projetos, e nas entidades privadas da assistência social; inscrição das entidades privadas de assistência social.

1. Introdução

Os trabalhos de campo foram realizados no período de 10/03/2014 a 14/03/2014 sobre a aplicação dos recursos do programa 2037 - Fortalecimento do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) / 8249 - Funcionamento dos Conselhos de Assistência Social no município de Orizona/GO.

Os Conselhos Municipais de Assistência Social, ação fiscalizada, têm competência para acompanhar a execução da política de assistência social, apreciar e aprovar a proposta orçamentária, em consonância com as diretrizes das conferências nacionais, estaduais, distrital e municipais, de acordo com seu âmbito de atuação.

2. Resultados dos Exames

Os resultados da fiscalização serão apresentados de acordo com o âmbito de tomada de providências para saneamento das situações encontradas, bem como pela forma de monitoramento a ser realizada por esta Controladoria.

2.1 Parte 1

Não houve situações a serem apresentadas nesta parte, cuja competência para a adoção de medidas preventivas e corretivas seja dos **gestores federais**.

2.2 Parte 2

Não houve situações a serem apresentadas nesta parte, cuja competência para a adoção de medidas preventivas e corretivas seja do **executor do recurso federal**.

3. Conclusão

Com base nos exames realizados, conclui-se que o Conselho Municipal de Assistência Social, em Orizona – Goiás, foi criado legalmente e está atuando regularmente.

Ordem de Serviço: 201406212

Município/UF: Orizona/GO

Órgão: MINISTERIO DO DESENV. SOCIAL E COMBATE A FOME

Instrumento de Transferência: Fundo a Fundo ou Concessão

Unidade Examinada: PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIZONA

Montante de Recursos financeiros: R\$ 117.000,00

Objeto da Fiscalização: CRAS/PAIF - Unidade de Referência Oferta PAIF Recursos repassados pelo FNAS executados conforme objetivos do programa e outros normativos(contábil-financeiro, licitação); Fornecimento dos subsídios para funcionamento dos CRAS; Formulários e questionários de sistemas de monitoramento preenchidos; Unidades Públicas - CRAS implantados e em funcionamento, oferecendo os serviços do PAIF, conforme Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, Protocolo de Gestão Integrada e Reoluções da CIT.

1. Introdução

Os trabalhos de campo foram realizados no período de 10/03/2014 a 14/03/2014 sobre a aplicação dos recursos do programa 2037 - Fortalecimento do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) / 2A60 - Serviços de Proteção Social Básica no município de Orizona/GO.

A ação fiscalizada destina-se e visa atender e acompanhar as famílias e indivíduos em situação de vulnerabilidade e risco social, por meio do Serviço de Proteção e Atendimento às Famílias - PAIF, ofertado nos Centros de Referência de Assistência Social - CRAS, nos CRAS itinerantes e pelas equipes volantes, bem como, ofertar Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV) de forma a atender demandas e necessidades específicas de famílias com presença de indivíduos.

2. Resultados dos Exames

Os resultados da fiscalização serão apresentados de acordo com o âmbito de tomada de providências para saneamento das situações encontradas, bem como pela forma de monitoramento a ser realizada por esta Controladoria.

2.1 Parte 1

Nesta parte serão apresentadas as situações evidenciadas que demandarão a adoção de medidas preventivas e corretivas por parte dos **gestores federais**, visando à melhoria da execução dos Programas de Governo ou à instauração da competente tomada de contas especiais, as quais serão monitoradas pela Controladoria-Geral da União.

2.1.1 Regular atuação do CRAS.

Fato:

Verificamos que o CRAS utiliza de uma boa estrutura física e funcional, está bem localizado e bem identificado, estando de acordo com as normas, embora tenha ocorrido 4 (quatro) divergências entre o inspecionado “in-loco” e as informações descritas no Plano de Metas.

Três das divergências em comento são relativas à estrutura física do prédio onde funciona o CRAS e uma em relação às atividades exercidas. Segundo informações da pessoa responsável pelo preenchimento do Plano de Metas, todas essas divergências ocorreram em razão da incompreensão por ocasião do preenchimento do Censo. Transcrevemos a seguir as divergências em questão:

- 1- O prédio oferece local de recepção, nas metas indicava que não;
- 2- O prédio possui rota acessível para pessoas idosas e com deficiências, inclusive com rampas de acesso para cadeirantes, mas nas metas indicava que não;
- 3- O prédio possui sala que pode ser usada como sala administrativa (embora não seja usada exclusivamente para esse fim), nas metas indicava que não;
- 4- O CRAS desenvolve atividades de Gestão Territorial articulando rede de proteção básica com outras entidades, a exemplo com a APAE, Pastoral da Criança, Sindicato dos Trabalhadores Rurais, etc., porém nas metas indicava que não.

Por fim, verificamos, também, que os controles de registro de atendimento/acompanhamento do CRAS são suficientes para possibilitar a apuração dos quantitativos exigidos no Registro Mensal de Atendimento.

2.1.2 Regular aplicação dos recursos financeiros.

Fato:

Verificamos a regular aplicação dos recursos financeiros durante o exercício de 2012 e 2013, não sendo detectadas despesas realizadas com desvio de finalidade e nem em bens com preços acima dos de mercado local. Verificamos, também, que as despesas com remuneração de servidores não atingiu em nenhum dos exercícios os patamares de 60% previstos na legislação. Portanto, consideramos que os gastos realizados estão de acordo com as normas.

2.2 Parte 2

Não houve situações a serem apresentadas nesta parte, cuja competência para a adoção de medidas preventivas e corretivas seja do **executor do recurso federal**.

3. Conclusão

Com base nos exames realizados, conclui-se que a aplicação dos recursos federais recebidos está devidamente adequada aos normativos referentes ao objeto fiscalizado.